



MUNICÍPIO DE LINDOESTE

SITE: <https://www.lindoeste.pr.gov.br/>

E-mail: pm lindoeste@lindoeste.pr.gov.br

AVENIDA MARECHAL CÂNDIDO RONDON, S/N, CENTRO

TELEFONE: (45) 3122-3131 - CNPJ: 80.881.915/0001-92

CEP: 85.826-400 - LINDOESTE - PARANÁ

EDITAL DE CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA

Processo Administrativo nº 091/2026

Concorrência Eletrônica nº 006/2026

Tipo de Licitação: **MENOR PREÇO GLOBAL EM CONTRATAÇÃO INTEGRADA**

SISTEMA DE COMPRAS: Bolsa Nacional de Compras – BNC, acesso por meio do sítio eletrônico <https://bnc.org.br/>

OBJETO: A presente licitação tem como objeto a escolha da proposta mais vantajosa, contratação integrada de empresa especializada de Engenharia e/ou Arquitetura para a prestação de serviços abrangendo: ELABORAÇÃO DE PROJETOS BÁSICOS, COMPLEMENTARES E EXECUTIVOS, LICENCIAMENTO AMBIENTAL, E EXECUÇÃO DAS OBRAS DE CONSTRUÇÃO, PARA IMPLANTAÇÃO DE 11 (ONZE) UNIDADES HABITACIONAIS, em atendimento às Secretarias de Assistência Social e Planejamento/Urbanismo, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no edital e seus anexos.

Valor Total Estimado: R\$ 1.430.000,00 (um milhão e quatrocentos e trinta mil reais).

VISTORIA: SIM.

INSTRUMENTO: CONTRATO.

LICITAÇÃO EXCLUSIVA ME/ME/EPP: NÃO. (AMPLA CONCORRÊNCIA).

LICITAÇÃO NO ÂMBITO: LICITAÇÃO NACIONAL.

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO GLOBAL.

MODO DE DISPUTA: ABERTO.

REGIME DE EXECUÇÃO: CONTRATAÇÃO INTEGRADA (art. 46, inciso V, da Lei nº 14.133/2021).

RESERVA DE COTA ME/EPP: NÃO.

EXIGÊNCIA DE AMOSTRA: NÃO.

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS ATÉ: 08h00min do dia **11/12/2026.**

ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA: às 09 horas do dia **11/12/2026.**

INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: às 09 horas do dia **11/12/2026.**

REFERÊNCIA DE TEMPO: Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão, obrigatoriamente, o horário de Brasília – DF.

SISTEMA DE COMPRAS: Bolsa Nacional de Compras – BNC, acesso por meio do sítio eletrônico <https://bnc.org.br/>

PRAZO PARA ENVIO DA PROPOSTA ATUALIZADA: Até 02 horas após a convocação realizada pelo agente de contratação.

GARANTIA DE EXECUÇÃO: SIM, NA FORMA DO ART. 96, §1º LEI 14.133/21.

ANEXO I Memorial Descritivo

ANEXO II Projetos

ANEXO III Planilha Orçamentária

ANEXO IV Cronograma Físico Financeiro / BDI

ANEXO V Declaração Unificada (habilitação)

ANEXO VI Proposta de Preços

ANEXO VII Declaração de ME/EPP

ANEXO VIII Declaração de Vistoria ou Renúncia

ANEXO IX Declaração de que irá cumprir com o processo de logística reversa

ANEXO X Declaração de trabalhador (es) qualificado (s), disponibilidade de equipamentos, máquinas, ferramentas e tudo que for necessário para a fiel execução dos serviços



MUNICÍPIO DE LINDOESTE

SITE: <https://www.lindoeste.pr.gov.br/>

E-mail: pmlindoe@lindoeste.pr.gov.br

AVENIDA MARECHAL CÂNDIDO RONDON, S/N, CENTRO

TELEFONE: (45) 3122-3131 - CNPJ: 80.881.915/0001-92

CEP: 85.826-400 - LINDOESTE - PARANÁ

ANEXO XI	Minuta de Contrato
ANEXO XII	Cronograma, Prazos e Vigência
ANEXO XIII	Matriz de Alocação de Riscos

1. DO PREÂMBULO:

1.1. Torna-se público, para conhecimento dos interessados, que o MUNICÍPIO DE LINDOESTE, Estado do Paraná, com sede à Av. Marechal Rondon S/N, Centro, CEP: 85.826-000, por meio do Departamento de Compras e Licitações e com a devida autorização do Excelentíssimo Prefeito Municipal, torna público para ciência dos interessados, que realizará licitação na modalidade de **CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA**, do tipo **MENOR PREÇO** por, **REGIME DE EXECUÇÃO: CONTRATAÇÃO INTEGRADA** (art. 46, inciso V, da Lei nº 14.133/2021), poderão participar deste certame, **EMPRESAS (COM AMPLA PARTICIPAÇÃO)**, ESTABELECIDAS NO ÂMBITO DE TODO TERRITÓRIO NACIONAL, legalmente constituídas no país, e cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto da licitação atendendo as condições deste instrumento convocatório e de seus anexos:

1.1.1. **EMBASAMENTO LEGAL** LEI Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021. A presente licitação será regida em conformidade com as condições estabelecidas no presente Edital, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

1.1.2. DECRETO Nº 016/2023 de 03 de fevereiro de 2023, dispõe sobre o procedimento administrativo para a realização de **Pesquisa de Preços** para aquisição de bens e contratação de serviços em geral, no âmbito da administração pública do Município do LINDOESTE, com base na Lei Federal nº 14.133/2021.

1.1.3. DECRETO Nº 017/2023 de 03 de fevereiro de 2023, Estabelece regras e diretrizes para a atuação dos **Agentes Públicos**, nas áreas de que trata a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no âmbito do Município de LINDOESTE, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei nº 14.133/21 e as exigências estabelecidas neste Edital.

1.2. Os trabalhos relativos a este procedimento licitatório serão conduzidos pelo Agente de Contratação e Equipe de Apoio, nomeados de acordo com a **PORTARIA Nº 003/2026**.

2. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS: Artigo 92, VIII, da Lei 14.133/21.

2.1. As despesas para atender a esta licitação estão programadas em dotação orçamentária, e encontra-se, em ANEXO:

950 - 2. 9004. 16. 482. 46. 1.153. 0. 449051 OBRAS E INSTALAÇÕES

3. DO ÓRGÃO:

3.1. Prefeitura Municipal de LINDOESTE/PR:

3.1.1. Secretaria Municipal de Assistência Social e Planejamento/Urbanismo.

4. DO OBJETO E DO PREÇO MÁXIMO:

4.1. A presente licitação tem como objeto a escolha da proposta mais vantajosa, contratação integrada de empresa especializada de Engenharia e/ou Arquitetura para a prestação de serviços abrangendo: ELABORAÇÃO DE PROJETOS BÁSICOS, COMPLEMENTARES E EXECUTIVOS, LICENCIAMENTO AMBIENTAL, E EXECUÇÃO DAS OBRAS DE CONSTRUÇÃO, PARA IMPLANTAÇÃO DE 11 (ONZE) UNIDADES HABITACIONAIS, em atendimento às Secretarias de Assistência Social e



MUNICÍPIO DE LINDOESTE

SITE: <https://www.lindoeste.pr.gov.br/>

E-mail: pmlindoe@lindoeste.pr.gov.br

AVENIDA MARECHAL CÂNDIDO RONDON, S/N, CENTRO

TELEFONE: (45) 3122-3131 - CNPJ: 80.881.915/0001-92

CEP: 85.826-400 - LINDOESTE - PARANÁ

Planejamento/Urbanismo, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no edital e seus anexos.

4.2. Os valores máximos de cada item são os relacionados no termo de referência, sendo que o valor total global máximo para este certame é de **R\$ 1.430.000,00 (um milhão e quatrocentos e trinta mil reais)**.

5. DA JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO:

(art. 18, §1º, I, e art. 6º, XXIII, "b", da Lei nº 14.133/2021 — descrição da necessidade fundamentada em Estudo Técnico Preliminar)

5.1. **Necessidade pública identificada.** O Município de Lindoeste apresenta déficit habitacional que atinge famílias em situação de vulnerabilidade social sem condições econômicas de acesso ao mercado imobiliário formal. A execução de 11 (onze) unidades habitacionais de interesse social constitui medida direta de efetivação do direito social à moradia, previsto no art. 6º da Constituição Federal de 1988.

5.2. **Vínculo obrigacional com o Convênio.** A necessidade está diretamente vinculada ao Convênio nº 239/CONV/2026, firmado entre o Município e a COHAPAR no âmbito do Programa Casa Fácil PR (Lei Estadual nº 20.394/2020), que impõe a destinação habitacional aos lotes regularizados no Loteamento Cielito Lindo, Quadra 21. O prazo de vigência do Convênio é de 24 (vinte e quatro) meses a contar de 29/04/2026, e o descumprimento desse prazo obriga o Município a devolver à COHAPAR os recursos já repassados, acrescidos de juros e correção monetária, nos termos da Cláusula 4.3.46 do Convênio, o que evidencia a urgência e a essencialidade da contratação.

5.3. **Disponibilidade fundiária regularizada.** A necessidade é viabilizada por 11 lotes urbanos de propriedade municipal, já desafetados da condição de bem de uso especial pela Lei Municipal nº 1.423/2025, matriculados individualmente no 2º Ofício de Registro de Imóveis de Cascavel/PR (matrículas nº 55.882 a 55.892), enquadrados como Zona Especial de Habitação de Interesse Social (ZEHIS) no Plano Diretor Municipal, o que dispensa custo de aquisição de terreno e reduz o risco fundiário da contratação.

5.4. **Insuficiência de soluções alternativas.** O Estudo Técnico Preliminar analisou soluções alternativas à construção de novas unidades — aquisição de imóveis usados, concessão de auxílio-aluguel emergencial e reforma de domicílios existentes — e concluiu pela inadequação de cada uma para atender à obrigação conveniada de destinação habitacional dos lotes regularizados, restando a construção de novas unidades como a solução tecnicamente adequada e economicamente vantajosa.

5.5. **Justificativa do regime de contratação integrada.** A adoção da contratação integrada, nos termos do art. 46 da Lei nº 14.133/2021, justifica-se pela disponibilidade de anteprojetos padronizados e testados da COHAPAR (tipologia FAC 47), que permitem à Administração transferir à contratada a responsabilidade técnica pela elaboração dos projetos executivos e pela execução da obra em regime único, reduzindo o tempo total de contratação, concentrando a responsabilidade técnica em um único agente e mitigando o risco de descompasso entre projeto e execução, sem prejuízo da fiscalização técnica permanente do Município e da COHAPAR.

5.6. **Adequação orçamentária.** O valor estimado de R\$ 1.430.000,00 é compatível com o orçamento sintético de referência da COHAPAR (Tipologia FAC 47, orçamento SINAPI de junho de 2025) e com o repasse financeiro previsto no Convênio, não excedendo o limite de R\$ 130.000,00 por unidade habitacional.



MUNICÍPIO DE LINDOESTE

SITE: <https://www.lindoeste.pr.gov.br/>

E-mail: pm lindoeste@lindoeste.pr.gov.br

AVENIDA MARECHAL CÂNDIDO RONDON, S/N, CENTRO

TELEFONE: (45) 3122-3131 - CNPJ: 80.881.915/0001-92

CEP: 85.826-400 - LINDOESTE - PARANÁ

5.7. **Conclusão.** A contratação atende, de forma cumulativa, a uma necessidade pública fundamentada (déficit habitacional), a uma obrigação conveniada com prazo certo, a uma condição fundiária e urbanística já regularizada, e a um regime de execução tecnicamente justificado, satisfazendo os requisitos do art. 18, §1º, I, da Lei nº 14.133/2021 para a fundamentação da contratação.

6. DA DESCRIÇÃO DETALHADA DO OBJETO - QUANTITATIVOS / ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS / VALORES MÁXIMOS:

ITEM	DESCRIÇÃO	UND.	QTD.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
01	CONTRATAÇÃO INTEGRADA DE EMPRESA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA E/OU ARQUITETURA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ABRANGENDO: ELABORAÇÃO DE PROJETOS BÁSICOS, COMPLEMENTARES E EXECUTIVOS, LICENCIAMENTO AMBIENTAL, E EXECUÇÃO DAS OBRAS DE CONSTRUÇÃO, PARA IMPLANTAÇÃO DE 11 (ONZE) UNIDADES HABITACIONAIS, NO ÂMBITO DO PROGRAMA CASA FÁCIL PR – COHAPAR (CONVÊNIO Nº 239/CONV/2026/COHAPAR), EM ATENDIMENTO ÀS SECRETARIAS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E PLANEJAMENTO/URBANISMO, CONFORME CONDIÇÕES, QUANTIDADES E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NO EDITAL E SEUS ANEXOS.	SV	01	1.430.000,00	1.430.000,00
TOTAL GERAL				R\$ 1.430.000,00	

6.1. As contratações dos serviços, em tela poderão atingir o valor total **R\$ 1.430.000,00 (um milhão e quatrocentos e trinta mil reais)**.

6.2. SERÁ DESCLASSIFICADO A EMPRESA QUE ULTRAPASSAR O PREÇO MÁXIMO ESTIPULADO NOS ITENS DO EDITAL.

6.3. Os valores constantes do anexo I, para os preços unitários, são os preços máximos por **CONTRATAÇÃO INTEGRADA**, que serão admitidos nesta licitação.

6.4. AS EMPRESAS VENCEDORAS DEVERÃO ENVIAR PROPOSTA ATUALIZADA PARA O DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES DE LINDOESTE/PR, NO PRAZO MÁXIMO DE 2 HORAS. licitacao@lindoeste.pr.gov.br

7. DA VISTORIA TÉCNICA:

7.1. A(s) empresa(s) licitante(s) interessada(s) em participar do presente certame licitatório, DEVERÁ (ÃO) enviar profissional (is), através de apresentação de carta conforme modelo no **VIII**, do Edital, para comparecer ao Departamento de Planejamento, sito na Avenida Marechal Candido Rondon, s/n, Centro, CEP: 85.826-000, Lindoeste/PR, para proceder Vistoria Técnica Facultativa **até 01 (um) dia anterior à data de abertura, de acordo com prévio agendamento junto ao Departamento de Planejamento, pelo telefone (45) 3122-2146, das 08:00 às 11h30min e das 13:30 às 17:00 horas.**



MUNICÍPIO DE LINDOESTE

SITE: <https://www.lindoeste.pr.gov.br/>

E-mail: pmlindoe@lindoeste.pr.gov.br

AVENIDA MARECHAL CÂNDIDO RONDON, S/N, CENTRO

TELEFONE: (45) 3122-3131 - CNPJ: 80.881.915/0001-92

CEP: 85.826-400 - LINDOESTE - PARANÁ

7.2. A Vistoria Técnica será acompanhada por servidor da Secretaria de Planejamento, devidamente designado, o qual expedirá o Atestado de Vistoria Técnica, em 02 (duas) vias.

7.3. Uma via do Atestado de Vistoria Técnica será entregue ao representante da empresa licitante e outra via será juntada aos autos do processo licitatório.

7.4. Em hipótese alguma haverá **Vistoria Técnica** após a data limite, conforme item.

7.5. A **Vistoria Técnica** prévia tem por finalidade obter, para a utilização e exclusiva responsabilidade da(s) empresa(s) licitante(s), toda(s) a(s) informação(ões) necessária(s) à elaboração da proposta, tais como: as condições locais, quantidade e natureza dos trabalhos, materiais e equipamentos necessários à execução, formas e condições de suprimentos, meios de acesso ao local, entre outros. **Todos os custos** associados à vistoria serão **de inteira responsabilidade da empresa licitante**.

7.6. **Não será admitida posterior modificação nos preços, prazos ou condições da proposta**, sob alegação de insuficiência de dados e/ou informações sobre o objeto ou condições do local.

7.7. A(s) empresa(s) licitante(s) **deverá (ão) ter pleno conhecimento do Edital, das condições gerais e particulares do objeto da Licitação e do local onde serão executados os serviços**, não podendo invocar qualquer desconhecimento como elemento impeditivo da correta formulação da proposta e do integral cumprimento do **Contrato**.

7.8. O licitante que optar pela não realização da vistoria técnica deverá, para participar do certame, apresentar declaração afirmando que tinha ciência da possibilidade de fazê-la, mas que, ciente dos riscos e consequências envolvidos, optou por formular a proposta sem realizar a vistoria técnica que lhe havia sido facultada, conforme o modelo constante do **ANEXO VIII** do Edital.

8. DO ESCLARECIMENTO AO EDITAL: Artigo 164, da Lei 14.133/21.

8.1. É facultado a qualquer interessado a apresentação de pedido de esclarecimentos sobre o ato convocatório do CERTAME e seus anexos, observado, para tanto, o prazo de até 03 (três) dias úteis anteriores à data fixada para recebimento das propostas.

8.1.1. Os esclarecimentos sobre o conteúdo do Edital e seus Anexos somente serão prestados e considerados quando solicitados por escrito ao Agente de Contratação ou à Equipe de Apoio endereçados ao e-mail: licitacao@lindoeste.pr.gov.br, ou inseridos em campo próprio no portal. As respostas a todos os questionamentos (dúvidas ou esclarecimentos) serão disponibilizadas no site do Município – www.lindoeste.pr.gov.br, na aba “Processos Licitatórios”, bem como no endereço: <http://www.bnc.org.br/>, para ciência de todos os interessados.

8.1.2. As dúvidas a serem equacionadas por telefone serão somente aquelas de caráter estritamente informal.

8.1.3. Os esclarecimentos deverão ser prestados no prazo de 02 (dois) dias úteis, a contar do recebimento da solicitação por parte da autoridade subscritora do edital, passando a integrar os autos do CERTAME, dando-se ciência às demais licitantes.

9. DA PROVIDÊNCIA/IMPUGNAÇÃO AO EDITAL: (art. 164º da Lei nº 14.133/2021).

9.1. É facultada a qualquer interessado a apresentação de pedido de providências ou de impugnação ao ato convocatório do CERTAME/EDITAL e seus anexos, observado,



MUNICÍPIO DE LINDOESTE

SITE: <https://www.lindoeste.pr.gov.br/>

E-mail: pm lindoeste@lindoeste.pr.gov.br

AVENIDA MARECHAL CÂNDIDO RONDON, S/N, CENTRO

TELEFONE: (45) 3122-3131 - CNPJ: 80.881.915/0001-92

CEP: 85.826-400 - LINDOESTE - PARANÁ

para tanto, o prazo de até **03 (três) dias úteis anteriores** à data fixada para recebimento das propostas.

9.1.1. A impugnação deverá ser apresentada por escrito, dirigida ao agente de contratação, e conter o nome completo do responsável, indicação da modalidade e número do certame, a razão social da empresa, número do CNPJ, telefone, endereço eletrônico para contato, endereçados ao e-mail: licitacao@lindoeste.pr.gov.br, ou inseridos em campo próprio no portal.

9.1.2. A impugnação não possui efeito suspensivo e caberá ao Agente de Contratação, auxiliada pelos responsáveis pela elaboração do edital e dos anexos, decidir sobre a impugnação no prazo de 02 (dois) dias úteis, contado da data de recebimento da impugnação.

9.1.2.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo Agente de Contratação nos autos do processo de licitação.

9.1.3. O acolhimento do pedido de providências ou de impugnação exige, desde que implique em modificação do ato convocatório do CERTAME, além da alteração decorrente, divulgação pela mesma forma que se deu o texto original e designação de nova data para a realização do certame.

10. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES:

10.1. A Concorrência Eletrônica será realizada em sessão pública, por meio da **INTERNET**, mediante condições de segurança – criptografia e autenticação – em todas as suas fases através do **Sistema de Concorrência Eletrônica (Licitações) da Bolsa Nacional de Compras**.

10.2. Os trabalhos serão conduzidos por funcionário do Município de LINDOESTE/PR, denominado Agente de Contratação, mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos para o aplicativo “BNC” constante da página eletrônica da Bolsa Nacional de Compras (<https://bnc.org.br>).

11. DO RECEBIMENTO E ABERTURA DAS PROPOSTAS, DATA E LOCAL DA CONCORRÊNCIA:

11.1. O fornecedor deverá observar as datas e os horários limites previstos para a inscrição e cadastramento e a abertura da proposta, atentando também para a data e horário para início da disputa:

11.1.1. **RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS:** até as 08:00 horas do dia 11/12/2026.

11.1.2. **ABERTURA E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS:** as 09:00 horas do dia 11/12/2026.

11.1.3. **INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS:** logo após análise das propostas.

11.1.4. **REFERÊNCIA DE TEMPO:** horário de Brasília (DF).

11.1.5. **SISTEMA DE COMPRAS:** Bolsa Nacional de Compras – BNC, acesso por meio do sítio eletrônico <https://bnc.org.br>

12. DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO:

12.1. Poderão participar deste Concorrência Eletrônica as empresas que apresentarem toda a documentação exigida para o respectivo cadastramento junto a Bolsa Nacional de Compras.



MUNICÍPIO DE LINDOESTE

SITE: <https://www.lindoeste.pr.gov.br/>

E-mail: pmlindoe@lindoeste.pr.gov.br

AVENIDA MARECHAL CÂNDIDO RONDON, S/N, CENTRO

TELEFONE: (45) 3122-3131 - CNPJ: 80.881.915/0001-92

CEP: 85.826-400 - LINDOESTE - PARANÁ

12.2. É vedada a participação de empresa em forma de consórcios ou grupos de empresas.

12.3. Não será admitida a participação, direta ou indiretamente, na licitação:

12.3.1. de servidores ou dirigentes de órgão do Município de LINDOESTE/PR ou de pessoas jurídicas cujos sócios sejam servidores ou dirigentes de órgão do Município de LINDOESTE/PR;

12.3.2. de empresas estrangeiras que não funcionem no País;

12.3.3. de interessados que se encontrem sob falência, concordata, concurso de credores, dissolução e liquidação, de consórcio de empresas, qualquer que seja sua forma de constituição;

12.3.4. de empresas com participação societária entre si e empresas do mesmo grupo econômico de direito e/ou de fato, exceto para propostas para itens ou lotes distintos;

12.3.5. de empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou executivo ou da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto ou controlador, responsável técnico ou subcontratado (quando for o caso);

12.3.6. também estão abrangidos pela proibição aqueles que tenham sido punidos com suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, e ainda, aqueles declarados inidôneos para licitar ou contratar com a Administração Pública, a ser verificado no momento do credenciamento dos interessados.

12.4. Para fins de verificação de atendimento à alínea "g" do item 7.3, após o credenciamento dos interessados será realizada consulta:

12.4.1. No Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), da Controladoria Geral da União (CGU), disponível no Portal da Transparência (www.portaltransparencia.gov.br)

12.4.2. No Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa (CNCIA), do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), por meio de consulta a ser realizada no site (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php);

12.4.3. No Cadastro de Impedidos de Licitar do TCE/PR (<https://servicos.tce.pr.gov.br/tcepr/municipal/ail/ConsultarImpedidos.aspx>).

12.5. No caso de constar Certidão Positiva em relação aos débitos e, se tratando o licitante de Micro ou Pequena Empresa, enquadradas no disposto no item 7.2, sagrando-se vencedor do certame, este fará jus ao prazo de 05 (cinco) dias úteis para apresentar a Certidão Negativa de Débitos ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos, em atendimento ao disposto no art. 43, § 1º, da Lei Complementar nº 123/2006.

12.6. O licitante deverá estar credenciado, de forma direta ou através de empresas associadas à Bolsa Nacional de Compras, até no mínimo uma hora antes do horário fixado no edital para o recebimento das propostas.

12.7. O cadastramento do licitante deverá ser requerido acompanhado dos seguintes documentos:

12.7.1. Instrumento particular de mandato outorgando a corretora associada, por meio de seu operador devidamente credenciado junto a Bolsa, poderes específicos de sua representação na concorrência.

12.7.2. Declaração de seu pleno conhecimento, de aceitação e de atendimento às exigências de habilitação, prevista no Edital.



MUNICÍPIO DE LINDOESTE

SITE: <https://www.lindoeste.pr.gov.br/>

E-mail: pmlindoe@lindoeste.pr.gov.br

AVENIDA MARECHAL CÂNDIDO RONDON, S/N, CENTRO

TELEFONE: (45) 3122-3131 - CNPJ: 80.881.915/0001-92

CEP: 85.826-400 - LINDOESTE - PARANÁ

12.7.3. Especificações do serviço objeto da licitação em conformidade com edital, constando preço, marca e modelo e em caso de itens específicos mediante solicitação do agente de contratação no ícone ARQ, inserção de catálogos do fabricante. “A empresa participante do certame não deve ser identificada”.

12.7.4. O custo de operacionalização e uso do sistema ficará a cargo do Licitante, que pagará a Bolsa Nacional de Compras - BNC, provedora do sistema eletrônico.

12.8. A participação no Concorrência Eletrônica dar-se-á por meio de digitação da chave e senha, pessoal e intransferível do representante credenciado e subsequente envio da proposta, acompanhada dos documentos de habilitação, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, observado data e horário limite estabelecidos.

12.9. OBS.: a informação dos dados para acesso deve ser feita na página inicial do site <https://bnc.org.br>, opção “Acesso Identificado”.

12.10. Caberá ao licitante interessado em participar do concorrência, na forma eletrônica, responsabilizar-se formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assumir como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros, em atendimento ao artigo 19, inciso III do Decreto 10.024/2019.

12.11. A chave de identificação e a senha dos operadores poderão ser utilizadas em qualquer concorrência eletrônica, salvo quando canceladas por solicitação do credenciado, por iniciativa da Bolsa Nacional de Compras, devidamente justificada.

12.12. A licitante deverá manifestar, por meio de seu operador designado, em campo próprio do sistema, pleno conhecimento, aceitação e atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital.

12.13. Qualquer dúvida em relação ao acesso no sistema operacional, poderá ser esclarecida pela Bolsa Nacional de Compras – BNC, através do telefone / WhatsApp: (42) 3026-4550, E-mail: contato@bnc.org.br, podendo ser feito até uma hora antes do horário fixado no edital para o recebimento das propostas.

13. DO CREDENCIAMENTO NO SISTEMA DE LICITAÇÕES DA BOLSA NACIONAL DE COMPRAS E DA PARTICIPAÇÃO:

13.1. As pessoas jurídicas ou firmas individuais interessadas deverão nomear através do instrumento de mandato, com firma reconhecida, operador devidamente credenciado em qualquer empresa associada à **Bolsa Nacional de Compras**, atribuindo poderes para formular lances de preços e praticar os demais atos e operações no site: <https://bnc.org.br>.

13.2. A participação do licitante na concorrência eletrônica se dará por meio de participação direta ou através de empresas associadas à BNC – Bolsa Nacional de Compras, a qual deverá manifestar, por meio de seu operador designado, em campo próprio do sistema, pleno conhecimento, aceitação e atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital.

13.3. O acesso do operador a concorrência, para efeito de encaminhamento de proposta de preço e lances sucessivos de preços, em nome do licitante, somente se dará mediante prévia definição de senha privativa.

13.4. É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como seu uso em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo a



MUNICÍPIO DE LINDOESTE

SITE: <https://www.lindoeste.pr.gov.br/>

E-mail: pm lindoeste@lindoeste.pr.gov.br

AVENIDA MARECHAL CÂNDIDO RONDON, S/N, CENTRO

TELEFONE: (45) 3122-3131 - CNPJ: 80.881.915/0001-92

CEP: 85.826-400 - LINDOESTE - PARANÁ

BNC - Bolsa Nacional de Compras a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

13.5. O credenciamento do fornecedor e de seu representante legal junto ao sistema eletrônico implica a responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica para realização das transações inerentes a concorrência eletrônica.

13.6. Caberá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante todo o andamento do processo, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

13.7. A participação na Concorrência Eletrônica se dará por meio da digitação da senha pessoal e intransferível do representante credenciado (operador da corretora de mercadorias ou licitante direto) e subsequente cadastramento para participar da concorrência e encaminhamento da proposta de preços, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, observados data e horário limite estabelecidos.

13.8. Caberá ao fornecedor acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública da concorrência, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou da desconexão do seu representante.

14. DA DISPONIBILIDADE E DA AQUISIÇÃO DO EDITAL:

14.1. O presente edital poderá ser adquirido no endereço eletrônico www.lindoeste.pr.gov.br, na aba "Processos Licitatórios" ou em (<http://www.bnc.org.br/>)

14.2. Sem prejuízo das publicações necessárias, qualquer alteração, modificação ou informação referente ao edital em questão, estará disponível nos sites supracitados, cabendo aos interessados inteira responsabilidade em acompanhar as informações prestadas pelo Município e pela BNC, na o cabendo aos mesmos, alegar desconhecimento sobre quaisquer informações prestadas com referência ao edital em questão.

15. DO REGULAMENTO OPERACIONAL DO CERTAME:

15.1. O certame será conduzido pela Pregoeira, com o auxílio da equipe de apoio, que terá, em especial, as seguintes atribuições:

15.1.1. responder as questões formuladas pelos fornecedores, relativas ao certame;

15.1.2. abrir as propostas de preços;

15.1.3. analisar a aceitabilidade das propostas;

15.1.4. desclassificar propostas indicando os motivos;

15.1.5. conduzir os procedimentos relativos aos lances e à escolha da proposta do lance de menor preço;

15.1.6. verificar a habilitação do proponente classificado em primeiro lugar;

15.1.7. declarar o vencedor;

15.1.8. receber, examinar e decidir sobre a pertinência dos recursos;

15.1.9. elaborar a ata da sessão com o auxílio eletrônico;

15.1.10. encaminhar o processo à autoridade superior para homologar e autorizar a contratação;

15.1.11. abrir processo administrativo para apuração de irregularidades visando a aplicação de penalidades previstas na legislação.



MUNICÍPIO DE LINDOESTE

SITE: <https://www.lindoeste.pr.gov.br/>

E-mail: pm lindoeste@lindoeste.pr.gov.br

AVENIDA MARECHAL CÂNDIDO RONDON, S/N, CENTRO

TELEFONE: (45) 3122-3131 - CNPJ: 80.881.915/0001-92

CEP: 85.826-400 - LINDOESTE - PARANÁ

16. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO:

16.1. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, a proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até **1 (uma) hora antes do início da concorrência**, horário de Brasília/DF, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação.

16.1.1. OS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO, SERÃO EXIGIDOS SOMENTE DO (s) LICITANTE (s) VENCEDOR (res). Após o término da fase de disputa, conhecido o(s) licitante(s) vencedor (res), o agente de contratação o (os) convocará para que no prazo de até 2 (duas) horas, enviar os documentos de habilitação], sob pena de desclassificação.

16.1.2. O envio da proposta, acompanhada dos documentos de habilitação exigidos neste Edital, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha.

16.1.3. As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do artigo 43, § 1º da LC nº 123, de 2006.

16.2. Até a abertura da sessão pública os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema.

16.3. O licitante deverá dar oferta de forma clara e precisa, sem alternativas de preços ou qualquer outra condição que induza o julgamento a ter mais de um resultado.

16.4. Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do certame, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

16.5. Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.

16.6. Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do Agente de Contratação e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

17. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA:

17.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

a. Preço unitário;

b. Descrição detalhada do serviço, contendo todas as informações e especificações.

17.1.1. A proposta deverá ser elaborada considerando as condições estabelecidas neste edital e seus anexos.

17.2. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução dos serviços.

17.3. Não será aceita cobrança posterior de qualquer tributo ou assemelhado adicional, salvo se alterado ou criado após a data de abertura desta licitação e que venha expressamente a incidir sobre o objeto desta licitação, na forma da lei.

17.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.



MUNICÍPIO DE LINDOESTE

SITE: <https://www.lindoeste.pr.gov.br/>

E-mail: pm lindoeste@lindoeste.pr.gov.br

AVENIDA MARECHAL CÂNDIDO RONDON, S/N, CENTRO

TELEFONE: (45) 3122-3131 - CNPJ: 80.881.915/0001-92

CEP: 85.826-400 - LINDOESTE - PARANÁ

17.5. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

17.6. O licitante declarará, em campo próprio do sistema, o cumprimento dos requisitos para a habilitação e a conformidade de sua proposta com as exigências do edital.

17.7. Serão desclassificadas as propostas que conflitem com as normas deste Edital ou da legislação em vigor.

18. DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO: Artigo 62 da Lei 14.133/21.

17.1. Os Documentos de Habilitação deverão ser inseridos na plataforma eletrônica de licitações, APÓS CONVOCAÇÃO PELO AGENTE DE CONTRATAÇÃO. Via de regra, não haverá prazo para inserção de documentos após a disputa, salvo em sede de diligência justificada.

17.2. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o Agente de Contratações verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

17.2.1. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP (www.portaldatransparencia.gov.br/);

17.2.2. Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php).

17.2.3. Lista de Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União – TCU;

17.2.4. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força dos artigos 3º e 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

17.2.5. Constatada a existência de sanção, o Agente de Contratações inabilitará o licitante, por falta de condição de participação.

17.3. A licitante vencedora deverá anexar no sistema a seguinte documentação de Habilitação:

18.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA: Artigo 66 da Lei 14.133/21.

18.1.1. Registro comercial, no caso de empresa individual;

18.1.2. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, bem como suas alterações, devidamente registrados (com certificado na Junta Comercial), em se tratando de sociedades comerciais, e no caso de sociedades de ações, acompanhadas de documentos de eleição de seus administradores;

18.1.3. Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova da diretoria em exercício;

18.1.4. Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ (Cartão de Identificação), com prazo de emissão não superior a 60 (sessenta) dias, contados retroativamente da data de abertura da licitação;

18.1.5. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

18.2. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA: Artigo 68 da Lei 14.133/21.



MUNICÍPIO DE LINDOESTE

SITE: <https://www.lindoeste.pr.gov.br/>

E-mail: pmlindoe@lindoeste.pr.gov.br

AVENIDA MARECHAL CÂNDIDO RONDON, S/N, CENTRO

TELEFONE: (45) 3122-3131 - CNPJ: 80.881.915/0001-92

CEP: 85.826-400 - LINDOESTE - PARANÁ

- 18.2.1. Certificado de Regularidade do FGTS - CRF;
18.2.2. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);
18.2.3. Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União (que abrange inclusive as contribuições sociais);
18.2.4. Certidão Negativa de Débitos de Tributos Estaduais;
18.2.5. Certidão Negativa de Débitos de Tributos Municipais de sua sede;
18.3. **DOCUMENTAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA: Artigo 69, II, da Lei 14.133/21.**
a) Prova de capacidade financeira, apresentando as demonstrações contábeis dos últimos dois exercícios sociais.
b) A comprovação da situação financeira da empresa, conforme Declaração de Capacidade Operacional Financeira (ANEXO X), será avaliada pelos Índices de Liquidez Corrente (ILC), Liquidez Geral (ILG) e Solvência Geral (ISG):

(ILG)	(ILC)	(ISG)
1	1	1

b.1) Os índices acima determinados são resultantes da aplicação das seguintes fórmulas:

Índice de Liquidez Corrente (ILC):	
ILC:	Ativo Circulante
	Passivo Circulante

Índice de Liquidez Geral (ILG):	
ILG:	Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo
	Passivo Circulante + Exigível à Longo Prazo

Solvência Geral (ISG):	
ISG:	Ativo Circulante + Ativo Permanente + Realizável a Longo Prazo
	Passivo Circulante + Exigível a longo prazo

Sendo:

AC - ativo circulante	PC - passivo circulante	AP - ativo permanente
RLP - realizável a longo prazo	ELP - exigível a longo prazo	

b.2) Os índices deverão ser apresentados com 2 (duas) casas decimais, desprezando-se as demais.

b.3) A critério da Administração, poderá ser exigida declaração, assinada por profissional habilitado da área contábil, que ateste o atendimento pelo licitante dos índices econômicos previstos no Edital.

b.4) A Declaração de Capacidade Operacional Financeira demonstrará a relação dos compromissos assumidos pelo licitante que importem em diminuição de sua



MUNICÍPIO DE LINDOESTE

SITE: <https://www.lindoeste.pr.gov.br/>

E-mail: pmlindoe@lindoeste.pr.gov.br

AVENIDA MARECHAL CÂNDIDO RONDON, S/N, CENTRO

TELEFONE: (45) 3122-3131 - CNPJ: 80.881.915/0001-92

CEP: 85.826-400 - LINDOESTE - PARANÁ

capacidade econômico-financeira, excluídas parcelas já executadas de contratos firmados.

c) balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais.

c.1) O balanço patrimonial anual com as demonstrações contábeis, devidamente assinado por contabilista registrado no Conselho Regional de Contabilidade e o representante legal da empresa, deverá vir acompanhado dos termos de abertura e de encerramento do Livro Diário, devidamente registrados e assinados.

c.2) O balanço das sociedades anônimas ou por ações deverá ser apresentado em publicação no Diário Oficial. O(s) mesmo(s) deverá(ão) ser assinado(s) por profissional da contabilidade registrado no Conselho Regional de Contabilidade.

c.3) Quando a data da abertura do certame for superior ao dia 30 de abril do presente ano, somente serão aceitos os balanços dos dois anos imediatamente anteriores.

c.4) Os documentos exigidos no item "b" limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos

c.5) Em caso de empresa que ainda não possua balanço patrimonial e demonstrações contábeis já exigíveis, por serem recém-constituídas, apresentação de cópia do Balanço de Abertura, devidamente registrado na Junta Comercial ou cópia do Livro Diário contendo o Balanço de Abertura, inclusive com os termos de Abertura e de Encerramento, devidamente registrados na Junta Comercial da sede ou domicílio da Licitante.

d) certidão negativa de Falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica ou negativa de execução patrimonial expedida no domicílio da pessoa física, dentro do prazo de validade;

e) Comprovação de Garantia de execução da obra mediante apresentação de comprovação de que prestou garantia equivalente à 5% (cinco por cento), do valor estabelecido no edital em uma das formas estabelecidas abaixo:

I - caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados por seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia;

II - seguro-garantia;

III - fiança bancária emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil.

IV - título de capitalização custeado por pagamento único, com resgate pelo valor total.

e.1) a Prestação de garantia será exigida apenas para fins de assinatura do contrato, e na forma estabelecida no art. 96 e seguintes da Lei Federal 14.133/21.

f) declaração de que a proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega da proposta (constante do Anexo XI).

g) Certidão negativa de falência, recuperação judicial ou extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica ou do domicílio do empresário individual;

g.1) Se a licitante for sociedade não empresária, a certidão mencionada na alínea "a" deverá ser substituída por certidão cujo conteúdo demonstre a ausência de insolvência civil, expedida pelo distribuidor competente.



MUNICÍPIO DE LINDOESTE

SITE: <https://www.lindoeste.pr.gov.br/>

E-mail: pmlindoe@lindoeste.pr.gov.br

AVENIDA MARECHAL CÂNDIDO RONDON, S/N, CENTRO

TELEFONE: (45) 3122-3131 - CNPJ: 80.881.915/0001-92

CEP: 85.826-400 - LINDOESTE - PARANÁ

g.2) Caso o licitante esteja em recuperação judicial ou extrajudicial, deverá ser comprovado o acolhimento do plano de recuperação judicial ou a homologação do plano de recuperação extrajudicial, conforme o caso.

h) Comprovação de capital social de no mínimo 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação.

18.4. DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR:

18.4.1. Declaração UNIFICADA, nos moldes do ANEXO III deste edital, sob as penas da Lei:

18.5. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA: Artigo 67, II, da Lei 14.133/21.

- **ATESTADOS DE CAPACIDADE TÉCNICA OPERACIONAL DA EMPRESA PARTICIPANTE:** CAT COM ART registrada no Conselho correspondente. Os documentos deverão ser emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado que comprovem que a empresa já **EXECUTOU** obras similares em complexidade, porte e características técnicas (Ex: unidades habitacionais de interesse social). Não serão aceitas CATs sem o devido registro no órgão de classe à que a empresa estiver vinculada.

- **ATESTADOS DE CAPACIDADE TÉCNICA OPERACIONAL DO PROFISSIONAL RESPONSÁVEL PELA REVISÃO DOS ANTEPROJETOS:** CAT COM ART registrada no Conselho correspondente. Os documentos deverão ser emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado que comprovem que o profissional já **ELABOROU/REVISOU PROJETOS** de obras similares em complexidade, porte e características técnicas (Ex: unidades habitacionais de interesse social). Não serão aceitas CATs dos profissionais sem o devido registro no órgão de classe à que o mesmo estiver vinculado (CREA/CAU).

- **ATESTADOS DE CAPACIDADE TÉCNICA OPERACIONAL DO PROFISSIONAL RESPONSÁVEL PELA EXECUÇÃO DA OBRA LICITADA:** CAT COM ART registrada no Conselho correspondente. Os documentos deverão ser emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado que comprovem que o profissional já **EXECUTOU** projetos de obras similares em complexidade, porte e características técnicas (Ex: unidades habitacionais de interesse social). Não serão aceitas CATs dos profissionais sem o devido registro no órgão de classe à que o mesmo estiver vinculado (CREA/CAU).

- Todos os atestados devem comprovar a execução de obras e elaboração de projetos em parcelas de maior relevância e com valor significativo que corresponda ao objeto da licitação, em quantidades, características, condições e prazos compatíveis com a obra a ser licitada (unidades habitacionais de interesse social).
- Registro de Acervo Técnico (CAT): Todos os atestados apresentados deverão estar acompanhados das respectivas Certidões de Acervo Técnico (CATs), emitidas pelo CREA/CAU, vinculando os responsáveis técnicos (profissionais) à execução da obra, elaboração de projetos e/ou licenciamento ambiental.
- Atestados de Capacidade Técnica Profissional: deverão comprovar a experiência dos profissionais que a empresa pretende alocar na execução da obra e na revisão dos projetos. O responsável técnico pela obra deverá possuir comprovada experiência em obras de características semelhantes. As CATs deverão estar registradas obrigatoriamente no nome desses profissionais, mesmo que vinculadas à outras empresas.



MUNICÍPIO DE LINDOESTE

SITE: <https://www.lindoeste.pr.gov.br/>

E-mail: pm lindoeste@lindoeste.pr.gov.br

AVENIDA MARECHAL CÂNDIDO RONDON, S/N, CENTRO

TELEFONE: (45) 3122-3131 - CNPJ: 80.881.915/0001-92

CEP: 85.826-400 - LINDOESTE - PARANÁ

DEMAIS DOCUMENTOS

ENGENHARIA CIVIL: Registro de Cadastro da Pessoa Jurídica junto ao Conselho Regional de Engenharia – CREA/PR, em plena validade. (caso for de fora do estado do Paraná, deverá ter (visto/autorização do CREA/PR).

ARQUITETURA E URBANISMO: Registro de Cadastro da Pessoa Jurídica junto ao (Conselho de Arquitetura e Urbanismo – CAU/PR, em plena validade. (caso for de fora do estado do Paraná, deverá ter (visto/autorização do CAU/PR).

ENGENHARIA ELÉTRICA: Registro de Cadastro da Pessoa Jurídica junto ao (Conselho de Arquitetura e Urbanismo – CAU/PR, em plena validade. (caso for de fora do estado do Paraná, deverá ter (visto/autorização do CREA/PR).

COMPROVAÇÃO DE VÍNCULO: Para efeitos de capacidade técnico-profissional. A comprovação do vínculo profissional pode se dar mediante a apresentação de contrato de trabalho, anotações da CTPS – Carteira de Trabalho e Previdência Social ou, no caso de prestador de serviços autônomo, do respectivo contrato de prestação de serviços. No caso de sócio(s), deverá o licitante apresentar cópia do contrato social atualizado. – (Engenharia Civil/Elétrica e Arquiteto).

ALVARÁ DE LICENÇA de Funcionamento do município sede.

DECLARAÇÃO de Trabalhador (es) Qualificados (s), de Disponibilidade (es) de Equipamentos e Máquinas.

Declaração UNIFICADA, nos moldes do ANEXO III deste edital, sob as penas da Lei.

ENGENHEIRO (A) CIVIL: Registro de Cadastro da Pessoa Física junto ao Conselho Regional de Engenharia – CREA/PR, em plena validade. (caso for de fora do estado do Paraná, deverá ter (visto/autorização do CREA/PR).

- O profissional deve estar registrado e em dia com suas obrigações. Apresentar certidão negativa de débitos relativos ao conselho competente do profissional vinculado à empresa participante.

ARQUITETO (A) E URBANÍSTICO: Registro de Cadastro da Pessoa Física junto ao Conselho de Arquitetura e Urbanismo – CAU/PR, em plena validade. (caso for de fora do estado do Paraná, deverá ter (visto/autorização do CAU/PR).

- O profissional deve estar registrado e em dia com suas obrigações. Apresentar certidão negativa de débitos relativos ao conselho competente do profissional vinculado à empresa participante.

ENGENHEIRO (A) ELÉTRICO: Registro de Cadastro da Pessoa Física junto ao (Conselho de Arquitetura e Urbanismo – CAU/PR, em plena validade. (caso for de fora do estado do Paraná, deverá ter (visto/autorização do CREA/PR).

- O profissional deve estar registrado e em dia com suas obrigações. Apresentar certidão negativa de débitos relativos ao conselho competente do profissional vinculado à empresa participante.

ENGENHEIRO (A) CIVIL E ELÉTRICA: Comprovação de experiência de vínculo profissional, comprovada por meio da apresentação de Certidões de Acervo Técnico – CAT emitidas pelo Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA ou outro competente, conforme o caso, em nome do(s) responsável(is) técnico(s) e/ou membros da equipe técnica que participarão da obra, que demonstre a Anotação de Responsabilidade Técnica - ART ou o Registro de Responsabilidade Técnica – RRT.

ARQUITETO (A) URBANÍSTICA: Comprovação de experiência de vínculo profissional, comprovada por meio da apresentação de Certidões de Acervo Técnico



MUNICÍPIO DE LINDOESTE

SITE: <https://www.lindoeste.pr.gov.br/>

E-mail: pmlindoe@lindoeste.pr.gov.br

AVENIDA MARECHAL CÂNDIDO RONDON, S/N, CENTRO

TELEFONE: (45) 3122-3131 - CNPJ: 80.881.915/0001-92

CEP: 85.826-400 - LINDOESTE - PARANÁ

– CAT emitidas pelo Conselho de Arquitetura e Urbanismo – CAU/PR ou outro competente, conforme o caso, em nome do(s) responsável(is) técnico(s) e/ou membros da equipe técnica que participarão da obra, que demonstre o Registro de Responsabilidade Técnica – RRT.

****A não apresentação dos documentos acima descritos na íntegra, será passível de DESCLASSIFICAÇÃO****

PRESTAÇÃO DE GARANTIA NA FORMA ESTABELECIDADA NO ART. 96 E SEGUINTE DA LEI FEDERAL 14.133/21.

Este somente da licitante vencedora (contratada),

Apresentar após a homologação e antes da assinatura do contrato, (conforme descrito no item que trata sobre esse assunto).

19. DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA:

19.1. A sessão pública na internet, no sítio eletrônico <http://www.bnc.org.br/>, será aberta por comando do agente de contratação, com a divulgação das propostas eletrônicas recebidas passando o agente de contratação a avaliar a devida aceitabilidade.

19.2. O agente de contratação verificará as propostas apresentadas, desclassificando, de plano, aquelas que sejam omissas, apresentem irregularidades ou defeitos capazes de dificultar o julgamento, ou que identifiquem o licitante, bem como aquelas que não estejam em conformidade com os outros requisitos estabelecidos neste Edital.

19.3. A desclassificação de proposta será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

19.4. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

19.5. A comunicação entre o agente de contratação e os licitantes ocorrerá exclusivamente mediante troca de mensagens, em campo próprio do sistema eletrônico.

19.6. Cabe ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública da concorrência, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema ou de sua desconexão.

19.7. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão pública será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no horário estabelecido neste edital, desde que não haja comunicação do agente de contratação em contrário.

20. DA FORMULAÇÃO DE LANCES:

20.1. Será aberta a sessão pública de disputa de preços na internet, no sítio eletrônico <http://www.bnc.org.br/>, por comando do agente de contratação.

20.2. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas pelo agente de contratação, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

20.3. Aberta a etapa competitiva, os licitantes com propostas classificadas poderão encaminhar lances, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do recebimento e respectivo horário de registro e valor.



MUNICÍPIO DE LINDOESTE

SITE: <https://www.lindoeste.pr.gov.br/>

E-mail: pmlindoe@lindoeste.pr.gov.br

AVENIDA MARECHAL CÂNDIDO RONDON, S/N, CENTRO

TELEFONE: (45) 3122-3131 - CNPJ: 80.881.915/0001-92

CEP: 85.826-400 - LINDOESTE - PARANÁ

20.4. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, não sendo aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar pelo sistema.

20.5. O licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último que tenha sido anteriormente registrado no sistema.

20.6. O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta, **DEVERÁ SER DE R\$ 100,00 (CEM REAIS)**.

20.7. O intervalo entre os lances enviados pelo mesmo licitante não poderá ser inferior a 20 (vinte) segundos e o intervalo entre lances não poderá ser inferior a 03 (três) segundos, sob pena de serem automaticamente descartados pelo sistema os respectivos lances.

20.8. Será adotado para o envio de lances na concorrência eletrônica o **modo de disputa "ABERTO"**, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

20.9. A etapa de lances da sessão pública terá duração de 10 (dez) minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

20.10. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o item anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

20.11. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente.

20.12. Encerrada a fase competitiva sem que haja a prorrogação automática pelo sistema, poderá o agente de contratação, assessorado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da sessão pública de lances, em prol da consecução do melhor preço.

20.13. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

20.14. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

20.15. Se ocorrer a desconexão do agente de contratação no decorrer da etapa de lances, e o sistema eletrônico permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

20.16. Caso a desconexão do Agente de Contratação persista por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão da concorrência será suspensa automaticamente e terá reinício somente após comunicação expressa aos participantes no sítio <http://www.bnc.org.br/>.

20.17. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

20.18. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no artigo 60 da Lei nº 14.133/21.

20.18.1. Os critérios de desempate serão aplicados nos termos do item 17.18, caso não haja envio de lances após o início da fase competitiva.

20.19. Na hipótese de persistir o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas empatadas.

20.20. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o agente de contratação deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante



MUNICÍPIO DE LINDOESTE

SITE: <https://www.lindoeste.pr.gov.br/>

E-mail: pm lindoeste@lindoeste.pr.gov.br

AVENIDA MARECHAL CÂNDIDO RONDON, S/N, CENTRO

TELEFONE: (45) 3122-3131 - CNPJ: 80.881.915/0001-92

CEP: 85.826-400 - LINDOESTE - PARANÁ

que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital.

20.20.1. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

20.20.2. O agente de contratação solicitará ao licitante melhor classificado que, no prazo de 02 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

20.21. Após a negociação do preço, o agente de contratação iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

20.22. Os fornecedores, a qualquer momento, depois de finalizado o processo, poderão registrar questionamentos o agente de contratação via Sistema, acessando a sequência "Relatório de Disputa"/"Chat de Mensagens"/"Enviar Mensagens", para cada item disputado. Esta opção estará disponível até o momento da declaração de vencedor no Sistema.

20.23. O agente de contratação/equipe de apoio responderá os questionamentos formulados pelos licitantes, via Sistema, ficando registradas no Relatório da Disputa as mensagens tanto dos licitantes quanto as respostas do agente de contratação.

21. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA:

21.1. Encerrada a etapa de negociação, o agente de contratação examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos.

21.2. Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor que apresentar preço final superior ao preço máximo fixado (Acórdão nº 1455/2018 - TCU - Plenário), ou que apresentar preço manifestamente inexequível.

21.3. Considera-se inexequível a proposta que apresente preço global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

21.4. Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita.

21.5. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.

21.6. O agente de contratação poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema, no prazo de 02 (duas) horas, sob pena de não aceitação da proposta.

21.6.1. Dentre os documentos passíveis de solicitação pelo agente de contratação, destacam-se os que contenham as características do material ofertado, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, além de outras informações pertinentes, a exemplo de catálogos, folhetos ou propostas, encaminhados por meio eletrônico, ou, se for o caso, por outro meio e prazo indicados pelo agente de



MUNICÍPIO DE LINDOESTE

SITE: <https://www.lindoeste.pr.gov.br/>

E-mail: pmlindoe@lindoeste.pr.gov.br

AVENIDA MARECHAL CÂNDIDO RONDON, S/N, CENTRO

TELEFONE: (45) 3122-3131 - CNPJ: 80.881.915/0001-92

CEP: 85.826-400 - LINDOESTE - PARANÁ

contratação, sem prejuízo do seu ulterior envio pelo sistema eletrônico, sob pena de não aceitação da proposta.

21.7. O prazo estabelecido poderá ser prorrogado pelo agente de contratação, por solicitação escrita e justificada do licitante, formulada antes de findo o prazo, e formalmente aceita pelo agente de contratação.

21.8. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o agente de contratação examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

21.9. Havendo necessidade, o agente de contratação suspenderá a sessão, informando no "chat" a nova data e horário para a sua continuidade.

21.10. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, o agente de contratação verificará a habilitação do licitante, observado o disposto neste Edital.

22. DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA:

22.1. A proposta final do licitante declarado vencedor (ATUALIZADA), deverá ser encaminhada no prazo de até 02 (duas) horas a contar da solicitação do agente de contratação no sistema eletrônico e deverá:

22.1.1. apresentar o número do processo licitatório – CONCORRÊNCIA;

22.1.2. apresentar a razão social da proponente, CNPJ, endereço completo, telefone e endereço eletrônico (e-mail), se houver, para contato;

22.1.3. Descrição individualizada e precisa do objeto da licitação, em conformidade com as especificações contidas neste Edital e seus anexos;

22.1.4. Apresentar o prazo de validade não inferior a 60 (sessenta) dias corridos a contar da data de sua apresentação, sendo que a omissão do prazo de validade na proposta de preços da licitante importará no cumprimento da validade mínima de 60 (sessenta) dias;

22.1.5. Indicação do preço unitário e total da proposta, expresso em moeda corrente nacional, em algarismo, fixo, **com duas casas decimais (Ex.: R\$ 1,50)** e irrevogável apurado à data da apresentação da proposta, sem inclusão de qualquer encargo financeiro ou previsão inflacionária; em caso de divergência entre os valores unitários e totais, serão considerados os primeiros;

22.1.6. incluir nos preços propostos, além do lucro, todos os custos diretos e indiretos relativos ao cumprimento integral do objeto do CONCORRÊNCIA, envolvendo, **frete** e entre outras despesas, tributos de qualquer natureza, encargos sociais e comerciais, etc.

22.1.7. No caso de Micro ou Pequena Empresa ou Microempreendedor Individual conter declaração expressa de que a proponente se enquadra no regime tributário de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte (ME/EPP), desde que atenda aos preceitos do art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006.

22.1.8. Indicar e-mail para envio da Nota de Empenho e demais informações pertinentes ao processo além de conter declaração que se responsabiliza pela comunicação feita pelo e-mail indicado. (A ausência desta declaração não gera desclassificação da proposta).

22.2. Atendidos todos os requisitos, será considerada vencedora a licitante que oferecer o **MENOR PREÇO GLOBAL – EMPLEITADA GLOBAL INTEGRADA.**

22.3. Serão desclassificadas as propostas que:

22.3.1. Contenham mais de duas casas decimais;



MUNICÍPIO DE LINDOESTE

SITE: <https://www.lindoeste.pr.gov.br/>

E-mail: pm lindoeste@lindoeste.pr.gov.br

AVENIDA MARECHAL CÂNDIDO RONDON, S/N, CENTRO

TELEFONE: (45) 3122-3131 - CNPJ: 80.881.915/0001-92

CEP: 85.826-400 - LINDOESTE - PARANÁ

22.3.2. Contiverem qualquer limitação ou condição substancialmente contrastante com o presente Edital, ou seja, manifestamente incompatíveis com o mercado, por decisão do agente de contratação;

22.3.3. Ocorrendo discordância entre os valores numéricos e por extenso, prevalecerão estes últimos;

22.3.4. Sejam incompletas, isto é, não contenham informação(ões) suficiente(s) que permita(m) a perfeita identificação do serviço licitado.

23. DO RECURSO ADMINISTRATIVO:

23.1. A intenção de interpor recurso em face da decisão do agente de contratação somente poderá ser promovida via Sistema BNC, por qualquer licitante, após a empresa arrematante ser declarada vencedora e provisoriamente habilitada. O agente de contratação informará o horário que a Plataforma será liberada para receber a intenção, imediatamente após declarar a(s) empresa(s) provisoriamente habilitada(s). A Plataforma, a partir do horário informado pelo agente de contratação, ficará aberta por **30 minutos** para receber as intenções resumidas e de forma motivada.

23.2. Havendo quem se manifeste, caberá o agente de contratação verificar a tempestividade e a existência de motivação da intenção de recorrer, para decidir se admite ou não o recurso, fundamentadamente.

23.2.1. Nesse momento, o agente de contratação não adentrará no mérito recursal, mas apenas verificará as condições de admissibilidade do recurso.

23.2.2. A falta de manifestação motivada do licitante quanto à intenção de recorrer importará a decadência desse direito.

23.2.3. Uma vez admitido o recurso, o recorrente terá, a partir de então, o prazo de três dias para apresentar as razões, pelo sistema eletrônico, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões também pelo sistema eletrônico, em outros três dias, que começarão a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

23.3. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

23.4. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, no endereço constante neste Edital.

23.5. Não serão conhecidos os recursos apresentados fora do prazo legal e/ou subscritos por representante não habilitado ou não identificado no processo para responder pela proponente.

24. DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA:

24.1.1. A sessão pública poderá ser reaberta:

24.1.2. Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.

24.1.3. Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o Contrato, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal e trabalhista, nos termos do art.



MUNICÍPIO DE LINDOESTE

SITE: <https://www.lindoeste.pr.gov.br/>

E-mail: pmlindoe@lindoeste.pr.gov.br

AVENIDA MARECHAL CÂNDIDO RONDON, S/N, CENTRO

TELEFONE: (45) 3122-3131 - CNPJ: 80.881.915/0001-92

CEP: 85.826-400 - LINDOESTE - PARANÁ

43, §1º, da LC nº 123/2006. Nessas hipóteses, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.

24.1.4. Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.

24.1.5. A convocação se dará por meio do sistema eletrônico ("chat"), e-mail, ou, ainda, fac-símile, de acordo com a fase do procedimento licitatório.

25. DA ADJUDICAÇÃO:

25.1. A falta de manifestação imediata e motivada da intenção de interpor recurso, por parte da proponente, importará na decadência do direito de recurso, competindo ao AGENTE DE CONTRATAÇÃO adjudicar o objeto do certame à(s) proponente(s) vencedora(s).

25.2. Existindo recurso e constatada a regularidade dos atos praticados e após a decisão do mesmo, a autoridade competente deve praticar o ato de adjudicação do objeto do certame à(s) proponente(s) vencedora(s).

26. DA HOMOLOGAÇÃO:

26.1. Cabe a autoridade competente homologar a CONCORRÊNCIA:

26.2. A partir do ato de homologação será(ão) convocada(s) a(s) proponente(s) adjudicatária(s) para assinar o Contrato, respeitada a validade de sua proposta.

27. DA DIVULGAÇÃO DO RESULTADO FINAL DA CONCORRÊNCIA:

27.1. O resultado final do CONCORRÊNCIA será comunicado às proponentes e publicado no site oficial do Município de LINDOESTE/PR, no seguinte endereço: www.lindoeste.pr.gov.br.

28. DO TERMO DE CONTRATO OU INSTRUMENTO EQUIVALENTE:

art. 90 da Lei nº 14.133/2021).

28.1. Após a homologação da licitação, em sendo realizada a contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.

28.2. O adjudicatário terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato ou aceitar instrumento equivalente, conforme o caso (Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização), sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato ou aceite do instrumento equivalente, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura ou aceite da Adjudicatária, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinado ou aceito no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data de seu recebimento.

O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

28.3. O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida à empresa adjudicada, implica no reconhecimento de que:

Referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 14.133/21.



MUNICÍPIO DE LINDOESTE

SITE: <https://www.lindoeste.pr.gov.br/>

E-mail: pmlindoe@lindoeste.pr.gov.br

AVENIDA MARECHAL CÂNDIDO RONDON, S/N, CENTRO

TELEFONE: (45) 3122-3131 - CNPJ: 80.881.915/0001-92

CEP: 85.826-400 - LINDOESTE - PARANÁ

A contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no edital e seus anexos;

As obrigações decorrentes deste CONCORRÊNCIA consubstanciar-se-ão no TERMO DE CONTRATO OU INSTRUMENTO EQUIVALENTE.

Decorridos 60 (sessenta) dias consecutivos da data da apresentação das propostas, sem a comunicação para a contratação, ficam os licitantes liberados dos compromissos assumidos.

29. DA PROTEÇÃO DE DADOS:

29.1. As partes envolvidas deverão observar as disposições da Lei 13.709, de 14/8/2018, Lei Geral de Proteção de Dados, quanto ao tratamento dos dados pessoais que lhes forem confiados, em especial quanto à finalidade e boa-fé na utilização de informações pessoais para consecução dos fins a que se propõe o presente edital.

29.2. Os casos omissos em relação ao tratamento dos dados pessoais que forem confiados à Contratada, e não puderem ser resolvidos com amparo na LGPD, deverão ser submetidos à Fiscalização para que decida previamente sobre a questão.

30. DA RETENÇÃO DO IMPOSTO DE RENDA:

30.1. DECRETO Municipal nº 095/2023 de 03/05/2023. Dispõe sobre a retenção de Imposto de Renda no pagamento à fornecedores no âmbito do Executivo Municipal.

Os órgãos da administração pública direta e indireta municipal, ao efetuarem pagamento a pessoa física ou jurídica referente a qualquer serviço ou mercadoria contratado e prestado, deverão proceder à retenção do imposto de renda (IR) em observância ao disposto neste Decreto.

Ficam os órgãos da administração pública direta, ou indireta municipal, obrigados a efetuar as retenções na fonte do Imposto de Renda (IR) incidente sobre os pagamentos destinados às pessoas físicas e jurídicas, pelo fornecimento ou disponibilização de bens, ou pela prestação de serviços em geral, inclusive obras, com base nas disposições constantes na Instrução Normativa Receita Federal do Brasil - RFB nº 1234, de 11 de janeiro de 2012 e seus anexos, ou em norma que vier a alterá-la ou substituí-la, nos mesmos moldes aplicáveis aos órgãos da administração pública federal.

31. DO PREPOSTO: (art. 118º, da Lei nº 14.133/2021).

31.1. A contratada deverá manter preposto aceito pela Administração Pública Municipal de LINDOESTE/PR, durante o período de vigência do Contrato, para representá-la administrativamente, sempre que for necessário, o qual deverá ser indicado mediante declaração em que deverá constar o nome completo, nº CPF e do documento de identidade, além dos dados relacionados à sua qualificação profissional.

31.2. O preposto, uma vez indicado pela empresa e aceito pela Administração Municipal, deverá:

Tratar de assuntos pertinentes;

À execução do contrato;

Relativos à sua competência.

Estar apto a esclarecer as questões relacionadas às medições, às etapas executadas e aos documentos de cobrança referentes à execução da obra e aos serviços de engenharia.

31.3. A empresa orientará o seu preposto quanto à necessidade de acatar as orientações da Administração, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas e de Segurança e Medicina do Trabalho;

31.4. O preposto deverá manter contato com o fiscal do contrato com o objetivo de sanar qualquer demanda relativa à execução da obra e aos serviços de engenharia objeto desta licitação.



MUNICÍPIO DE LINDOESTE

SITE: <https://www.lindoeste.pr.gov.br/>

E-mail: pm lindoeste@lindoeste.pr.gov.br

AVENIDA MARECHAL CÂNDIDO RONDON, S/N, CENTRO

TELEFONE: (45) 3122-3131 - CNPJ: 80.881.915/0001-92

CEP: 85.826-400 - LINDOESTE - PARANÁ

32. DOS PRAZOS DO CONTRATO E DA SUA PRORROGAÇÃO: (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'a', da Lei nº 14.133/2021). (art. 105 da Lei 14.133/2021).

32.1. PRAZO DO CONTRATO:

32.1.1. 24 (vinte e quatro) meses.

32.2. PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

32.2.1. 18 (dezoito) meses.

33. DOS SERVIÇOS, DEVERÃO ESTAR EM CONFORMIDADE COM AS NORMAS E PADRÕES DA: (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'a', da Lei nº 14.133/2021).

33.1. ABNT/NBR – Associação Brasileira de Normas Técnicas;

33.2. INMETRO – Instituto Nacional de Metrologia;

33.3. E de outras normas regulamentadoras aplicáveis aos objetos, em vigor (caso houver).

34. DA FUNDAMENTAÇÃO, DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE: (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'b', da Lei nº 14.133/2021).

34.1. A fundamentação desta contratação justifica-se com base no:

34.1.1. DFD - Documento de Formalização de Demanda;

34.1.2. ETP – Estudo Técnico Preliminar.

35. DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO: - considerado todo o ciclo de vida do objeto.

(art. 6º, XXIII, alínea "c", c/c art. 18, §1º, e art. 40, §1º, I, da Lei nº 14.133/2021)

35.1. A solução consiste na contratação integrada de empresa de engenharia e/ou arquitetura para elaboração dos projetos básico, complementares e executivos, obtenção do licenciamento ambiental e execução da obra de 11 (onze) unidades habitacionais de interesse social, tipologia FAC 47 (47,33 m²/unidade), nos Lotes 01 a 11 da Quadra 21, Loteamento Cielito Lindo, LINDOESTE/PR, no âmbito do Convênio nº 239/CONV/2026/COHAPAR e da Lei Estadual nº 20.394/2020 (Programa Casa Fácil PR). O regime de contratação integrada, fundamentado no art. 46 da Lei nº 14.133/2021, atribui à contratada a responsabilidade técnica por todas as fases subsequentes à concepção, sob o regime de contratação integrada, adotado o menor preço global como critério de julgamento.

35.2. **Fase de planejamento (concluída pela Administração).** Compreende os terrenos regularizados (Matrículas nº 55.882 a 55.892, 2º Ofício de Cascavel/PR), desafetados pela Lei Municipal nº 1.423/2025 e enquadrados como Zona Especial de Habitação de Interesse Social (ZEHIS) no Plano Diretor de Lindoeste; os anteprojetos de referência elaborados pela COHAPAR, com ARTs e RRT vinculados; o orçamento-base SINAPI e a Curva ABC; e os instrumentos de gestão (Portaria nº 016/2026 e designação dos gestores e fiscais do contrato).

35.3. **Fase de projeto.** A contratada elabora, revisa e detalha, a partir dos anteprojetos da COHAPAR, os projetos básico, arquitetônico complementar, estrutural, elétrico e hidrossanitário definitivos, sob ART/RRT própria, observando as especificações mínimas dos Memoriais Descritivos e as normas ABNT indicadas em cada disciplina (NBR 6118, NBR 5410, NBR 5626, NBR 8160, NBR 15575, entre outras citadas nos memoriais). Nesta fase inclui-se o licenciamento ambiental da obra, quando exigível pelo órgão estadual competente.



MUNICÍPIO DE LINDOESTE

SITE: <https://www.lindoeste.pr.gov.br/>

E-mail: pmlindoe@lindoeste.pr.gov.br

AVENIDA MARECHAL CÂNDIDO RONDON, S/N, CENTRO

TELEFONE: (45) 3122-3131 - CNPJ: 80.881.915/0001-92

CEP: 85.826-400 - LINDOESTE - PARANÁ

35.4. Fase de execução. Abrange a construção das 11 unidades, a implantação de calçadas com rampa de acessibilidade e a execução das ligações prediais de água (Sanepar), esgoto ou fossa séptica conforme condição local, energia elétrica (Copel) e gás GLP, conforme detalhado nos projetos de instalações. A execução é fiscalizada por gestores e fiscais administrativos e técnicos formalmente designados, com medições vinculadas ao cronograma físico-financeiro do Convênio e controle de qualidade mediante os ensaios tecnológicos mínimos exigidos nos memoriais (concreto, argamassa, esquadrias, impermeabilização).

35.5. Fase de recebimento. O recebimento provisório e definitivo da obra observa o art. 140 da Lei nº 14.133/2021, condicionado à obtenção do Habite-se pela Secretaria Municipal de Planejamento e Urbanismo e à averbação da construção nas matrículas individuais no 2º Ofício de Registro de Imóveis de Cascavel/PR.

35.6. Fase de transferência e uso. As unidades concluídas são destinadas às famílias beneficiárias selecionadas pelo Cadastro Único para Programas Sociais (CadÚnico), mediante doação autorizada pelo art. 2º da Lei Municipal nº 1.423/2025, com registro da transferência em cartório e atualização do cadastro de IPTU pela Secretaria de Finanças.

35.7. Fase de manutenção, garantia e assistência técnica. A contratada responde pela solidez e segurança da obra pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos, nos termos do art. 618 do Código Civil, e entrega o Manual de Uso, Operação e Manutenção da edificação (NBR 14037:2024) a cada família beneficiária e à COHAPAR. A Administração prevê acompanhamento social das famílias por período mínimo de 12 (doze) meses após a entrega, incluindo orientação sobre manutenção preventiva e, quando aplicável, articulação com o Programa de Assistência Técnica em Habitação de Interesse Social (ATHIS), nos termos da Lei nº 11.888/2008.

35.8. Fase de operação e encerramento contratual. Após a transferência da propriedade, a operação, manutenção corretiva e eventuais reformas do imóvel passam à responsabilidade das famílias beneficiárias na condição de proprietárias, ressalvadas as obrigações de garantia legal da contratada. O contrato administrativo se extingue com o cumprimento integral das obrigações de execução, recebimento definitivo e período de garantia contratual, sem fase de desativação ou descarte do bem, por se tratar de edificação residencial de uso permanente.

35.9. Essa descrição evidencia que a solução não se limita à execução física da obra, mas integra, de forma sequencial e interdependente, as fases de projeto, licenciamento, execução, recebimento, transferência, garantia e operação, em conformidade com o art. 6º, XXIII, "c", da Lei nº 14.133/2021.

36. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO E DA CESSÃO, TRANSFERÊNCIA OU SUBCONTRATAÇÃO: (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'd', da Lei nº 14.133/2021).

36.1. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO:

36.1.1. SIM, NA FORMA DO ART. 96, §1º LEI 14.133/21.

36.2. DA CESSÃO, TRANSFERÊNCIA OU SUBCONTRATAÇÃO:

36.2.1. O CONTRATO não poderá ser objeto de cessão, transferência ou subcontratação, no todo ou em parte, sem prévia e expressa autorização do CONTRATANTE, sob pena de imediata extinção.

37. DO MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO:



MUNICÍPIO DE LINDOESTE

SITE: <https://www.lindoeste.pr.gov.br/>

E-mail: pmlindoe@lindoeste.pr.gov.br

AVENIDA MARECHAL CÂNDIDO RONDON, S/N, CENTRO

TELEFONE: (45) 3122-3131 - CNPJ: 80.881.915/0001-92

CEP: 85.826-400 - LINDOESTE - PARANÁ

(art. 6º, XXIII, alínea "e", da Lei nº 14.133/2021 — definição de como o contrato produzirá os resultados pretendidos desde o início até o encerramento)

37.1. O contrato é executado em regime de contratação integrada (art. 46, inciso V, da Lei nº 14.133/2021), com início a partir da emissão da Ordem de Serviço e prazo total de 18 (dezoito) meses, distribuído em fases sequenciais e interdependentes, cada uma condicionada à aprovação da fase anterior pela fiscalização técnica.

37.2. **Fase de projeto e investigação geotécnica.** A contratada elabora o projeto básico e os projetos executivos e complementares das 11 unidades a partir dos anteprojetos da COHAPAR e realiza o ensaio de Sondagem SPT em cada lote, conforme NBR 6484:2020, cujo resultado condiciona o dimensionamento das fundações. Os projetos são submetidos à aprovação da fiscalização antes do início da execução física.

37.3. **Patamarização e serviços preliminares.** Locação das obras, movimentação de terra e instalação do canteiro, conforme diretrizes dos Projetos de Patamarização, Cotas e Memorial de Infraestrutura.

37.4. **Fundações.** Execução das fundações conforme resultado do SPT específico de cada lote, vedada a adoção de solução padronizada sem confirmação geotécnica individual.

37.5. **Supra estrutura e alvenaria.** Estrutura de concreto armado, laje e alvenaria de vedação das 11 unidades, com ensaios tecnológicos de concreto e argamassa exigidos nos Memoriais Descritivos.

37.6. **Cobertura e impermeabilização.** Execução concomitante com a fase anterior, conforme cronograma físico-financeiro do Convênio.

37.7. **Instalações elétricas, hidrossanitárias e de gás.** Execução conforme projetos complementares, com testes de estanqueidade e pressão previstos nos memoriais antes do fechamento dos revestimentos.

37.8. **Revestimentos, pisos e acabamentos.** Inclui esquadrias, pintura, louças, metais e equipamentos de acessibilidade.

37.9. **Encerramento, limpeza e entrega.** Limpeza final, testes de funcionamento e preparação para vistoria de recebimento.

37.10. **Controle e acompanhamento da execução.** A contratada mantém Diário de Obra de preenchimento diário; as medições são mensais, atestadas pelo fiscal técnico do Município e encaminhadas ao fiscal da COHAPAR até o 5º dia útil do mês subsequente, condicionando o desembolso financeiro aos marcos definidos no cronograma do Convênio (20% na assinatura, 25% no 4º mês, 25% no 7º mês, 25% no 9º mês, 5% no 12º mês). Irregularidades identificadas ensejam prazo de saneamento fixado pela fiscalização, com suspensão de medição em caso de não atendimento.

37.11. **Recebimento do objeto.** O recebimento provisório ocorre mediante vistoria conjunta Município/COHAPAR ao término de cada etapa ou ao final da obra, com termo assinado pelas partes; o recebimento definitivo ocorre após 90 (noventa) dias de observação, condicionado à ausência de vícios ou defeitos, nos termos do art. 140 da Lei nº 14.133/2021. A entrega inclui Habite-se, Certidão Negativa de Débitos, baixa da ART de execução, Manual de Uso e Operação e as-built dos projetos.

37.12. **Encerramento do objeto contratual.** Concluído o recebimento definitivo, o Município transfere a propriedade das unidades aos beneficiários em até 90 dias, gratuitamente, com cláusula de inalienabilidade de 18 meses, conforme Plano de Trabalho do Convênio.



MUNICÍPIO DE LINDOESTE

SITE: <https://www.lindoeste.pr.gov.br/>

E-mail: pmlindoe@lindoeste.pr.gov.br

AVENIDA MARECHAL CÂNDIDO RONDON, S/N, CENTRO

TELEFONE: (45) 3122-3131 - CNPJ: 80.881.915/0001-92

CEP: 85.826-400 - LINDOESTE - PARANÁ

38. DO MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO COMO A EXECUÇÃO DO OBJETO SERÁ ACOMPANHADA E FISCALIZADA PELO ÓRGÃO OU ENTIDADE.

38.1. CRITÉRIOS DE FISCALIZAÇÃO:

(art. 6º, XXIII, alínea "f", e art. 117 da Lei nº 14.133/2021 — modelo de gestão e fiscalização da execução contratual)

38.1.1. A fiscalização do contrato observa a segregação de funções entre gestão e fiscalização, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021, mediante designação formal dos responsáveis, com atribuições técnicas e administrativas distintas e complementares.

38.1.2. Estrutura de fiscalização do contrato.

38.1.2.1. Fiscais técnicos: Demir Merlini, Engenheiro Civil (CREA-PR nº 187591/D), e Patrícia da Costa, Arquiteta e Urbanista (CAU-PR nº A 158513-4), responsáveis pela verificação técnica da execução da obra, dos projetos e do cumprimento das normas ABNT e dos Memoriais Descritivos.

38.1.2.2. Contraparte COHAPAR: Keila Fernandes dos Santos (Gestora) e Rafael Felski Kikuti (Fiscal), no âmbito do Convênio nº 239/CONV/2026, com fiscalização exercida pelo Escritório Regional de Cascavel (ERCA).

38.1.2.3. Responsável técnico da contratada: engenheiro civil com ART de execução registrada no CREA-PR, nos termos do art. 40, §1º, da Lei nº 14.133/2021.

38.1.3. Instrumentos de fiscalização.

38.1.3.1. Diário de Obra: preenchimento diário obrigatório pelo responsável técnico da contratada, disponível à fiscalização a qualquer momento.

38.1.3.2. Medições mensais: realizadas até o 5º dia útil do mês subsequente, atestadas pelo fiscal técnico do Município e encaminhadas ao fiscal da COHAPAR, condicionando o desembolso financeiro aos marcos do cronograma do Convênio.

38.1.3.3. Ensaio tecnológicos: exigidos conforme planilha orçamentária e Memorial Descritivo (concreto, argamassa, esquadrias, impermeabilização, instalações), com resultados entregues à fiscalização técnica antes da liberação da etapa correspondente.

38.1.3.4. Relatório social mensal: entregue pelos fiscais administrativos à COHAPAR até o 5º dia útil do mês subsequente, com dados da seleção e acompanhamento das famílias beneficiárias.

38.1.3.5. Visitas técnicas in loco da COHAPAR: realizadas sempre que necessário, mediante comunicação prévia ao Município.

38.1.3.6. Atualização no SIT/TCE-PR: informações da execução contratual atualizadas bimestralmente pelo Município, conforme Resolução TCE-PR nº 28/2011 e Instrução Normativa nº 61/2011.

38.1.4. **Tratamento de irregularidades.** Constatada não conformidade técnica, financeira ou documental, a fiscalização fixa prazo para saneamento, podendo suspender a medição correspondente até a regularização, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas na Lei nº 14.133/2021 e no contrato.

38.1.5. **Recebimento do objeto.** O recebimento provisório ocorre mediante vistoria conjunta Município/COHAPAR ao término de cada etapa ou ao final da obra, com termo assinado pelas partes; o recebimento definitivo ocorre após 90 (noventa) dias de observação, condicionado à ausência de vícios ou defeitos, nos termos do art. 140 da Lei nº 14.133/2021, mediante apresentação de Habite-se, Certidão Negativa de Débitos, baixa da ART de execução, Manual de Uso e Operação e as-built dos projetos.



MUNICÍPIO DE LINDOESTE

SITE: <https://www.lindoeste.pr.gov.br/>

E-mail: pmlindoe@lindoeste.pr.gov.br

AVENIDA MARECHAL CÂNDIDO RONDON, S/N, CENTRO

TELEFONE: (45) 3122-3131 - CNPJ: 80.881.915/0001-92

CEP: 85.826-400 - LINDOESTE - PARANÁ

38.2. GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO:

Artigo 117, Lei nº 14.133/2021.

38.3. Caberá a gestão ao SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E PLANEJAMENTO/URBANISMO, a quem compete todas as ações necessárias ao fiel cumprimento das condições estipuladas:

38.3.1. As especificações relativas a função e obrigação do fiscal encontra-se pormenorizado em ANEXO.

GESTOR
SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
Cintia Beatriz Medina Benites da Rocha - Secretária de Assistência Social
ASSINATURA:
CPF:
FISCAL ADMINISTRATIVO
SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
Jeferson Peyrot dos Santos - Chefe de Divisão de Habitação
ASSINATURA:
CPF:
FISCAL TÉCNICO
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO
Demir Merlini - Engenheiro Civil
ASSINATURA:
CPF:
CREA/PR:
FISCAL TÉCNICO
Patrícia da Costa - Arquiteta
ASSINATURA:
CPF:
CAU/PR:

39. DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO, PRAZO E FORMA DE PAGAMENTO E DO REAJUSTE: (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'g', da Lei nº 14.133/2021).

39.1. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO:

(arts. 140 e 141 da Lei nº 14.133/2021; art. 63 da Lei nº 4.320/1964)

39.1.1. **Dos critérios de medição.** A medição do avanço físico da obra é mensal, realizada até o 5º dia útil do mês subsequente, com base no cronograma físico-financeiro do Convênio nº 239/CONV/2026 e na planilha orçamentária sintética por unidade habitacional. A medição é atestada pelo fiscal técnico do Município (Demir Merlini, Engenheiro Civil, CREA-PR nº 187591/D) e encaminhada ao fiscal técnico da COHAPAR (Rafael Felski Kikuti), condicionando o desembolso aos marcos financeiros previstos: 20% na assinatura do contrato, 25% no 4º mês, 25% no 7º mês, 25% no 9º mês e 5% no 12º mês de execução. Cada medição é instruída com os ensaios tecnológicos exigidos no Memorial Descritivo para a etapa correspondente (concreto, argamassa, esquadrias, instalações), sem os quais a medição não é validada.

39.1.2. **Do recebimento provisório.** Nos termos do art. 140, I, "a", da Lei nº 14.133/2021, o recebimento provisório é realizado pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, mediante termo circunstanciado, ao término de cada etapa ou ao final da obra, verificado o cumprimento das exigências



MUNICÍPIO DE LINDOESTE

SITE: <https://www.lindoeste.pr.gov.br/>

E-mail: pmlindoe@lindoeste.pr.gov.br

AVENIDA MARECHAL CÂNDIDO RONDON, S/N, CENTRO

TELEFONE: (45) 3122-3131 - CNPJ: 80.881.915/0001-92

CEP: 85.826-400 - LINDOESTE - PARANÁ

técnicas do Memorial Descritivo e dos projetos executivos. A vistoria é conjunta entre Município e COHAPAR, com termo assinado por ambas as partes. O recebimento provisório não exime a contratada da responsabilidade civil pela solidez e segurança da obra, nem da responsabilidade ético-profissional pela execução do contrato, conforme art. 140, §2º, da Lei nº 14.133/2021.

39.1.3. **Do recebimento definitivo.** O recebimento definitivo, nos termos do art. 140, I, "b", da Lei nº 14.133/2021, é realizado por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento integral das exigências contratuais, após prazo de observação de 90 (noventa) dias contados do recebimento provisório e condicionado à ausência de vícios ou defeitos. A formalização exige a apresentação de: Habite-se emitido pela Secretaria Municipal de Planejamento e Urbanismo; Certidão Negativa de Débitos; baixa da ART de execução no CREA-PR; Manual de Uso, Operação e Manutenção da edificação; e as-built dos projetos executivos. O recebimento definitivo não exclui a responsabilidade civil da contratada pela solidez e segurança da obra pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos, contado a partir dele, nos termos do art. 140, §6º, da Lei nº 14.133/2021, combinado com o art. 618 do Código Civil.

39.1.4. **Da liquidação.** A liquidação da despesa observa o art. 63 da Lei nº 4.320/1964 e os arts. 140 e 141 da Lei nº 14.133/2021, consistindo na verificação do direito adquirido pela contratada com base nos documentos comprobatórios do crédito — termo de medição atestado, notas fiscais e, quando aplicável, termo de recebimento definitivo. Durante a execução, os pagamentos parciais correspondem às medições mensais atestadas, sem caracterizar recebimento definitivo de parcela isolada, que somente ocorre para o objeto integral ao final da obra. O crédito da contratada é inscrito na ordem cronológica de exigibilidade por fonte de recurso, conforme art. 141 da Lei nº 14.133/2021, sendo o pagamento processado somente após a liquidação regular da despesa.

39.2. PRAZO E FORMA DE PAGAMENTO:

39.2.1. O pagamento, decorrente dos serviços objeto desta licitação, SERÁ EFETUADO MEDIANTE CRÉDITO EM CONTA BANCÁRIA, EM ATÉ 30 DIAS (trinta) dias, de acordo com as medições efetivamente executadas, atestadas pela fiscalização e compatíveis com o cronograma físico-financeiro, ficando o recebimento definitivo reservado à conclusão integral do empreendimento, após a apresentação da respectiva Nota Fiscal, devidamente atestada pelo setor competente, de acordo dispõe a Lei 14.133/21.

39.2.2. Os pagamentos são parciais e correspondem às medições mensais atestadas pelo fiscal técnico do Município, observados os marcos do cronograma físico-financeiro do Convênio nº 239/CONV/2026/COHAPAR, não caracterizando recebimento definitivo de parcela isolada, o qual somente ocorre em relação ao objeto integral, ao final da obra, na forma do art. 140, I, "b", da Lei nº 14.133/2021.

39.2.3. Os pagamentos somente serão efetuados após a comprovação, pela fornecedora, de que se encontra regular com suas obrigações abaixo:

39.2.3.1. Certidão Conjunta Negativa, ou Certidão Conjunta Positiva com efeito de Negativa, de Tributos e Contribuições Federais e Dívida Ativa da União, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Ministério da Economia, comprovando a regularidade para com a Fazenda Federal e com as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212/1991.



MUNICÍPIO DE LINDOESTE

SITE: <https://www.lindoeste.pr.gov.br/>

E-mail: pmlindoe@lindoeste.pr.gov.br

AVENIDA MARECHAL CÂNDIDO RONDON, S/N, CENTRO

TELEFONE: (45) 3122-3131 - CNPJ: 80.881.915/0001-92

CEP: 85.826-400 - LINDOESTE - PARANÁ

39.2.3.2. Certificado de Regularidade de Situação do FGTS – CRF, emitido pela Caixa Econômica Federal – CEF, comprovando a regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço.

39.2.3.3. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), expedida pelos portais da Justiça do Trabalho (Tribunal Superior do Trabalho, Conselho Superior da Justiça do Trabalho e dos Tribunais Regionais do Trabalho).

39.2.4. Ocorrendo erro no documento da cobrança, este será devolvido e o pagamento será susinado para que o fornecedor tome as medidas necessárias, passando o prazo para o pagamento a ser contado a partir da data da reapresentação do mesmo.

39.2.5. Caso se constate erro ou irregularidade na Nota Fiscal, o órgão, a seu critério, poderá devolvê-la, para as devidas correções.

39.2.6. Na hipótese de devolução, a Nota Fiscal será considerada como não apresentada, para fins de atendimento das condições contratuais.

39.2.7. Na pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual o valor será descontado da fatura ou créditos existentes em favor da fornecedora.

39.2.8. A Administração efetuará retenção, na fonte dos tributos e contribuições sobre todos os pagamentos devidos à fornecedora classificada.

39.3. REAJUSTES, ACRÉSCIMOS, SUPRESSÕES:

39.3.1. Os preços contratuais do objeto licitado poderão ser reajustados, em reais, de acordo com o inciso LVIII do art. 6º da Lei Federal nº 14.133, de 2021 e com a Lei Federal nº 10.192/2001.

39.3.1.1. A variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços pode ser registrada por simples apostila, dispensando a celebração de termo aditivo.

39.3.1.2. Em nenhuma hipótese será concedido o reajuste de preços sobre itens já executados pelo Contratado.

39.3.1.3. Os preços contratuais serão reajustados para mais ou para menos, de acordo com a variação dos índices indicados, vedada a periodicidade de reajuste inferior a um ano, contados da data do orçamento estimado.

39.3.1.4. Ocorrendo atraso na execução dos serviços atribuíveis ao contratado, não será concedido o reajustamento de preços, salvo o correspondente ao respectivo período de execução previsto no cronograma físico-financeiro, sem prejuízo da aplicação das penalidades pertinentes ao atraso.

39.3.1.5. Quando, antes da data do reajustamento, já tiver ocorrido a revisão do contrato para a manutenção do seu equilíbrio econômico-financeiro, será a revisão considerada à ocasião do reajuste, para evitar acumulação injustificada.

39.3.1.6. Se a contratada antecipar cronograma, o reajustamento somente será aplicado com índice correspondente ao período de execução efetiva, conforme planilha de medição.

39.3.2. O reajustamento dos preços será concedido, dentro do prazo de vigência do contrato, quando transcorrer o prazo de 12 (doze) meses da data da apresentação do orçamento estimado, mediante a aplicação do índice INCC DI/FGV sobre o saldo remanescente dos serviços, devendo ser aplicado a fórmula a seguir:

$$SR = S (I12/I0)$$

$$R = SR - S$$

I12 = índice INCC-DI/FGV do 12º mês do orçamento



MUNICÍPIO DE LINDOESTE

SITE: <https://www.lindoeste.pr.gov.br/>

E-mail: pmlindoe@lindoeste.pr.gov.br

AVENIDA MARECHAL CÂNDIDO RONDON, S/N, CENTRO

TELEFONE: (45) 3122-3131 - CNPJ: 80.881.915/0001-92

CEP: 85.826-400 - LINDOESTE - PARANÁ

IO = índice INCC-DI/FGV do mês do orçamento

S = saldo de contrato após medição referente ao 12º mês do orçamento

SR = saldo reajustado

R = valor do reajuste

39.3.3. Serão permitidas ainda, acréscimo ou supressões dentro do limite de 25% (vinte e cinco por cento), previstos no artigo 124, 125 e seguintes da Lei nº. 14.133/21.

40. DA FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR: (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'h', da Lei nº 14.133/2021).

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta: A forma que o fornecedor será selecionado:

40.1. EDITAL DE CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA

40.2. Processo Administrativo nº 091/2026

40.3. Concorrência Eletrônica nº 006/2026

40.4. Tipo de Licitação: MENOR PREÇO GLOBAL EM CONTRATAÇÃO INTEGRADA.

40.5. OBJETO: A presente licitação tem como objeto a escolha da proposta mais vantajosa, contratação integrada de empresa especializada de Engenharia e/ou Arquitetura para a prestação de serviços abrangendo: ELABORAÇÃO DE PROJETOS BÁSICOS, COMPLEMENTARES E EXECUTIVOS, LICENCIAMENTO AMBIENTAL, E EXECUÇÃO DAS OBRAS DE CONSTRUÇÃO, PARA IMPLANTAÇÃO DE 11 (ONZE) UNIDADES HABITACIONAIS, em atendimento às Secretarias de Assistência Social e Planejamento/Urbanismo, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no edital e seus anexos.

40.6. Valor Total Estimado: R\$ 1.430.000,00 (um milhão e quatrocentos e trinta mil reais).

40.7. VISTORIA: SIM.

40.8. INSTRUMENTO: CONTRATO.

40.9. LICITAÇÃO EXCLUSIVA MEI/ME/EPP: NÃO. (AMPLA CONCORRÊNCIA).

40.10. LICITAÇÃO NO ÂMBITO: LICITAÇÃO NACIONAL.

40.11. CRITÉRIO DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO GLOBAL.

40.12. MODO DE DISPUTA: ABERTO.

40.13. REGIME DE EXECUÇÃO: CONTRATAÇÃO INTEGRADA (art. 46, inciso V, da Lei nº 14.133/2021).

40.14. RESERVA DE COTA ME/EPP: NÃO.

40.15. EXIGÊNCIA DE AMOSTRA: NÃO.

40.16. REFERÊNCIA DE TEMPO: Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão, obrigatoriamente, o horário de Brasília – DF.

40.17. SISTEMA DE COMPRAS: Bolsa Nacional de Compras – BNC, acesso por meio do sítio eletrônico <https://bnc.org.br/>

40.18. PRAZO PARA ENVIO DA PROPOSTA ATUALIZADA: Até 02 horas após a convocação realizada pelo agente de contratação.

40.19. GARANTIA DE EXECUÇÃO: SIM, NA FORMA DO ART. 96, §1º LEI 14.133/21.

40.20. ANEXO I Memorial Descritivo

40.21. ANEXO II Projetos

40.22. ANEXO III Planilha Orçamentária

40.23. ANEXO IV Cronograma Físico Financeiro / BDI

40.24. ANEXO V Declaração Unificada (habilitação)

40.25. ANEXO VI Proposta de Preços

40.26. ANEXO VII Declaração de ME/EPP

40.27. ANEXO VIII Declaração de Vistoria ou Renúncia

40.28. ANEXO IX Declaração de que irá cumprir com o processo de logística reversa



MUNICÍPIO DE LINDOESTE

SITE: <https://www.lindoeste.pr.gov.br/>

E-mail: pmlindoe@lindoeste.pr.gov.br

AVENIDA MARECHAL CÂNDIDO RONDON, S/N, CENTRO

TELEFONE: (45) 3122-3131 - CNPJ: 80.881.915/0001-92

CEP: 85.826-400 - LINDOESTE - PARANÁ

40.29. ANEXO X Declaração de trabalhador (es) qualificado (s), disponibilidade de equipamentos, máquinas, ferramentas e tudo que for necessário para a fiel execução dos serviços

40.30. ANEXO XI Minuta de Contrato

40.31. ANEXO XII Cronograma, Prazos e Vigência

40.32. ANEXO XIII Matriz de Risco

41. DA ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO: (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'i', da Lei nº 14.133/2021). (art. 23º, da Lei nº 14.133/2021).

41.1. Todos os detalhes tais como: Orçamentos e Pesquisa de Preços (Mapa de Preços), encontram-se pormenorizados em ANEXO, descritos como: DA FORMAÇÃO PREÇO DO OBJETO E SUA JUSTIFICATIVA.

41.2. O levantamento de mercado abrangeu o setor de construção civil na região de Lindoeste e na macrorregião de Cascavel, com o objetivo de verificar a disponibilidade de empresas aptas a executar o objeto, a existência de preços de referência públicos e as condições gerais do mercado de insumos para habitação de interesse social.

41.3. O Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil — SINAPI, gerenciado pela Caixa Econômica Federal em parceria com o IBGE, é o principal instrumento de referência de preços para obras públicas no Brasil, sendo de uso obrigatório nos contratos financiados com recursos federais e amplamente adotado como referência pelos programas estaduais de habitação, incluindo o Programa Casa Fácil Paraná.

41.4. A tabela SINAPI-PR é publicada mensalmente com composições de custo unitário para todos os serviços de construção civil, garantindo transparência, comparabilidade e atualização permanente dos preços de referência.

41.5. O uso do SINAPI como teto orçamentário na licitação assegura economicidade ao gasto público e protege a administração contra sobrepreço.

PARÂMETRO SINAPI	SITUAÇÃO PARA O EMPREENDIMENTO
Tabela de referência	SINAPI — Estado do Paraná — mês de referência a definir na revisão dos anteprojetos
Composições aplicáveis	Serviços de fundação, alvenaria, cobertura, instalações elétricas e hidrossanitárias, acabamento — todas tabeladas no SINAPI-PR
BDI de referência	Conforme Acórdão TCU n. 2.622/2013 — faixa de 22% a 25% para obras de habitação popular — a definir na avaliação dos anteprojetos
Encargos sociais	Tabela SINAPI — variante com e sem desoneração — a definir na avaliação dos anteprojetos conforme enquadramento fiscal da empresa
Periodicidade de atualização	Mensal — publicação pela CEF no portal da transparência
Obrigatoriedade de uso	Obrigatório para obras com financiamento federal (Lei n. 14.133/2021, art. 23) — adotado pelo Programa Casa Fácil Paraná como referência
Estimativa de custo por UH	R\$ 130.000 por UH

41.6. O valor inicial previsto para a CONTRATAÇÃO INTEGRADA que objetiva a revisão dos anteprojetos executivos e complementares e a execução das obras de implantação de 11 (onze) unidades habitacionais de interesse social no Município de Lindoeste/PR, no âmbito do Programa Casa Fácil PR – COHAPAR (Convênio nº 239/CONV/2026/COHAPAR).

41.7. O valor total máximo para a CONTRATAÇÃO INTEGRADA será de R\$ 1.430.000,00 sendo que cada unidade está limitada ao valor máximo, conforme montante repassado pela COHAPAR de R\$ 130.000,00 num total de R\$ 1.300.000,00 (um milhão e trezentos mil reais) - Convênio nº 239/CONV/2026/COHAPAR, complementados com R\$ 130.000,00 à título de contrapartida.

41.8. A estimativa de referência foi apurada com base no anteprojeto COHAPAR (FAC 47), nas tabelas oficiais da SINAPI vigentes e nos custos referenciais de habitação de interesse social (FNHIS/SUB 25), não desonerada, para a Região Metropolitana de Cascavel/PR e de acordo com o cronograma de desembolso do Plano de Trabalho do Convênio COHAPAR nº 239/CONV/2026/COHAPAR (Programa Casa Fácil PR – Modalidade Municípios).



MUNICÍPIO DE LINDOESTE

SITE: <https://www.lindoeste.pr.gov.br/>

E-mail: pmlindoe@lindoeste.pr.gov.br

AVENIDA MARECHAL CÂNDIDO RONDON, S/N, CENTRO

TELEFONE: (45) 3122-3131 - CNPJ: 80.881.915/0001-92

CEP: 85.826-400 - LINDOESTE - PARANÁ

41.9. Além da contrapartida financeira do Município de Lindoeste/PR no valor de R\$ 130.000,00, ainda serão disponibilizados onze lotes sem custo para os beneficiários das unidades habitacionais, bem como, será promovida a disponibilização da infraestrutura necessária (água, esgoto, drenagem, pavimentação, energia), sendo que essa contrapartida não financeira será custeada integralmente pelo Município de Lindoeste/PR.

41.10. O presente processo licitatório abrange 11 (onze) unidades habitacionais, sendo 10 (dez) financiadas com recursos do Convênio nº 239/CONV/2026/COHAPAR, no valor de R\$ 1.300.000,00, e 1 (uma) unidade adicional custeada com contrapartida financeira do Município de Lindoeste no valor de R\$ 130.000,00, a ser formalizada por Termo Aditivo ao Convênio após a apuração do valor da licitação, nos termos do Parágrafo Único da Cláusula Terceira e do item 2.2 do Plano de Trabalho.

41.11. Os recursos a serem utilizados na contratação integrada da Empresa Especializada são provenientes da COHAPAR (Companhia de Habitação do Paraná) na seguinte função programática:

Unidade Gestora	2 - Prefeitura Municipal de Lindoeste
Órgão Orçamentário	9000 – Secretaria de Assistência Social
Unidade Orçamentária	9004 - Fundo Municipal de Habitação
Função	16 – Habitação
Subfunção	482 – Habitação Urbana
Programa	46 – Desenvolvimento Habitacional
Ação	1.153 – Construção de Habitações de Interesse Social
Despesa 950	4.4.90.51.00 Obras e Instalações Fonte de Recurso: 1898 – Execução do Convênio 239/2026 – COHAPAR

41.12. A estimativa de custos para a implantação das 11 unidades habitacionais deverá ser fundamentada em projeto básico ou anteprojeto devidamente elaborado, com referência ao Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil (SINAPI), tabela vigente, com os seguintes parâmetros iniciais orientadores:

ITEM	REFERÊNCIA
Custo unitário de referência (por UH)	De no máximo R\$ 130.000,00, definido com base no SINAPI — tabela do estado e mês de referência
Custo total estimado (11 UH)	Custo unitário × 11 unidades
Fonte de recursos prevista	Recursos próprios municipais / Convênio COHAPAR
Período de execução estimado	A definir no cronograma físico-financeiro elaborado na revisão dos anteprojotos

41.13. Ressalta-se que, por se tratar de contratação integrada (art. 46, inciso V, da Lei nº 14.133/2021), o orçamento estimado da contratação encontra-se definido nesta fase preparatória, a partir do anteprojeto da tipologia FAC 47 e das referências oficiais de custo indicadas, na forma do art. 23 da Lei nº 14.133/2021, não sendo postergada para momento posterior à adjudicação a definição do valor que subsidia o certame. O projeto básico e o projeto executivo, a serem elaborados e desenvolvidos pela contratada, observarão obrigatoriamente o orçamento estimado e o valor global contratado, sem que sua elaboração autorize, por si só, alteração de valor, nos termos do art. 133 da Lei nº 14.133/2021

42. DA ADEQUAÇÃO (DOTAÇÃO) ORÇAMENTÁRIA: (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'j', da Lei nº 14.133/2021).

950 - 2. 9004. 16. 482. 46. 1.153. 0. 449051 OBRAS E INSTALAÇÕES

43. DOS CRITÉRIOS DE GARANTIA: (art. 40º, § 1º, inciso III, da Lei nº 14.133/2021).

43.1. Os critérios de garantia compreendem duas espécies distintas e cumulativas: a garantia legal e contratual do objeto executado (obra) e a garantia contratual de execução prestada pela contratada perante a Administração.



MUNICÍPIO DE LINDOESTE

SITE: <https://www.lindoeste.pr.gov.br/>

E-mail: pmlindoe@lindoeste.pr.gov.br

AVENIDA MARECHAL CÂNDIDO RONDON, S/N, CENTRO

TELEFONE: (45) 3122-3131 - CNPJ: 80.881.915/0001-92

CEP: 85.826-400 - LINDOESTE - PARANÁ

43.2. **Garantia do objeto (obra).** A contratada responde pela solidez e segurança da construção pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos, contados do recebimento definitivo, nos termos do art. 618 do Código Civil e do art. 140, §6º, da Lei nº 14.133/2021, o qual dispõe que o recebimento provisório ou definitivo não exclui essa responsabilidade civil nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato. A garantia abrange vícios construtivos relativos à estrutura, fundações, cobertura, impermeabilização e instalações, conforme as especificações técnicas mínimas dos Memoriais Descritivos (Disposições Gerais, Arquitetônico e Instalações — Tipologia FAC 47) e as normas ABNT neles indicadas, entre elas a NBR 15575:2024 (Edificações Habitacionais — Desempenho), que estabelece prazos de vida útil de projeto diferenciados por sistema construtivo.

43.3. A contratada entrega, a cada unidade habitacional e à COHAPAR, o Manual de Uso, Operação e Manutenção da edificação, elaborado conforme a NBR 14037:2024, contendo a relação dos responsáveis técnicos pelo projeto e pela execução, as especificidades do sistema construtivo e as condições de uso, manutenção e operação do imóvel, condição obrigatória para o recebimento definitivo.

43.4. Materiais e equipamentos com garantia própria de fabricante — telhas cerâmicas, chuveiro elétrico, esquadrias de alumínio, reservatório de água — mantêm cobertura autônoma do fabricante, sem prejuízo da responsabilidade civil da contratada pela correta instalação e pelo desempenho do sistema como um todo.

43.5. **Garantia contratual de execução.** Nos termos do art. 96 da Lei nº 14.133/2021, a contratada presta garantia de execução, no percentual de 5% (cinco por cento) do valor total contratado, em uma das modalidades do art. 96 e seguintes.

Art. 96. A critério da autoridade competente, em cada caso, poderá ser exigida, mediante previsão no edital, prestação de garantia nas contratações de obras, serviços e fornecimentos.

§ 1º Caberá ao contratado optar por uma das seguintes modalidades de garantia:

I - caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados por seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia;

II - seguro-garantia;

III - fiança bancária emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil.

IV - título de capitalização custeado por pagamento único, com resgate pelo valor total. ([Incluído pela Lei nº 14.770, de 2023](#))

43.5.1. A garantia tem validade correspondente à vigência contratual, sendo renovada em caso de prorrogação de prazo, alteração de valor contratual ou acionamento parcial ou integral.

43.5.2. PRAZO PARA APRESENTAÇÃO DA GARANTIA:

43.5.2.1. Prazo de 1 (um) mês, contado da data de homologação da licitação e anterior à assinatura do contrato.

43.5.3. PRAZO PARA LIBERAÇÃO DA GARANTIA:

43.5.3.1. A liberação ocorre em até 30 (trinta) dias do término da vigência contratual, condicionada à regularidade trabalhista e previdenciária e à inexistência de débitos pendentes.

44. DAS ATRIBUIÇÕES DA CONTRATANTE:

(art. 6º, XXIII, "f"; art. 92; art. 104; e art. 117 da Lei nº 14.133/2021)

44.1. O Município de Lindoeste, na qualidade de Contratante, exerce as atribuições inerentes à condução do processo licitatório, ao acompanhamento da execução



MUNICÍPIO DE LINDOESTE

SITE: <https://www.lindoeste.pr.gov.br/>

E-mail: pm lindoeste@lindoeste.pr.gov.br

AVENIDA MARECHAL CÂNDIDO RONDON, S/N, CENTRO

TELEFONE: (45) 3122-3131 - CNPJ: 80.881.915/0001-92

CEP: 85.826-400 - LINDOESTE - PARANÁ

contratual e à interface com a COHAPAR no âmbito do Convênio nº 239/CONV/2026, nos termos a seguir.

44.2. Atribuições pré-contratuais.

44.2.1. Disponibilizar os 11 lotes com matrículas individualizadas (nº 55.882 a 55.892), livres de ônus, em condição hábil ao início da obra.

44.2.2. Designar formalmente gestores e fiscais administrativos e técnicos do contrato, com registro profissional exigível (CREA-PR/CAU-PR), nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021.

44.2.3. Analisar e aprovar, ou determinar correção, dos projetos executivos, orçamento detalhado e cronograma apresentados pela contratada, em prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos contados de sua apresentação.

44.3. Atribuições na execução e fiscalização.

44.3.1. Acompanhar e fiscalizar a execução da obra por meio dos fiscais técnicos designados, verificando conformidade com os Memoriais Descritivos, projetos e normas ABNT aplicáveis, sem prejuízo da responsabilidade da contratada pela perfeita execução, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021.

44.3.2. Atestar as medições mensais até o 5º dia útil do mês subsequente e encaminhar cópia à COHAPAR para fins de liberação dos repasses do Convênio.

44.3.3. Notificar formalmente a contratada em caso de irregularidade técnica, fixando prazo para saneamento e podendo suspender a medição correspondente até a regularização.

44.3.4. Executar, às próprias expensas e fora do escopo da contratação integrada, a infraestrutura complementar do entorno (redes de água, esgoto, drenagem, pavimentação, energia elétrica e iluminação pública), em prazo compatível com o cronograma das unidades habitacionais.

44.4. Atribuições financeiras.

44.4.1. Efetuar os pagamentos devidos à contratada nos prazos e condições contratuais, observada a ordem cronológica de exigibilidade por fonte de recurso, nos termos do art. 141 da Lei nº 14.133/2021, e somente após a regular liquidação da despesa.

44.4.2. Manter atualizadas as informações da execução contratual no Sistema Integrado de Transparência (SIT/TCE-PR), conforme Resolução TCE-PR nº 28/2011 e Instrução Normativa nº 61/2011.

44.5. Atribuições sociais e complementares.

44.5.1. Realizar o cadastramento, a seleção e a hierarquização das famílias beneficiárias, conforme o Decreto Estadual nº 7.666/2021.

44.5.2. Executar o Trabalho Técnico Social (TTS) com as famílias selecionadas, conforme Projeto de Trabalho Técnico Social e art. 8º do Decreto Estadual nº 7.666/2021.

44.6. Atribuições de recebimento e encerramento.

44.6.1. Receber a obra provisória e definitivamente mediante termo circunstanciado assinado pelas partes, nos termos do art. 140, I, da Lei nº 14.133/2021.

44.6.2. Aplicar as sanções administrativas cabíveis em caso de inadimplemento contratual, nos termos dos arts. 155 a 163 da Lei nº 14.133/2021.

44.6.3. Transferir a propriedade das 11 unidades habitacionais, gratuitamente, aos beneficiários finais, por escritura pública, em até 90 (noventa) dias após a entrega, com cláusula de inalienabilidade de 18 (dezoito) meses, conforme Lei Municipal nº 1.423/2025 e Plano de Trabalho do Convênio.



MUNICÍPIO DE LINDOESTE

SITE: <https://www.lindoeste.pr.gov.br/>

E-mail: pmlindoe@lindoeste.pr.gov.br

AVENIDA MARECHAL CÂNDIDO RONDON, S/N, CENTRO

TELEFONE: (45) 3122-3131 - CNPJ: 80.881.915/0001-92

CEP: 85.826-400 - LINDOESTE - PARANÁ

45. DAS ATRIBUIÇÕES DA CONTRATADA:

(arts. 46, 92, 118, 119 e 121 da Lei nº 14.133/2021)

45.1. Em regime de contratação integrada, a contratada assume responsabilidade técnica integral pelas fases de projeto e execução, nos termos do art. 46, §1º, da Lei nº 14.133/2021, cabendo-lhe as seguintes atribuições.

45.2. **Elaboração de projetos.** Elaborar e desenvolver, às próprias expensas, o projeto básico, os projetos complementares e os projetos executivos das 11 unidades habitacionais (fundações, estrutural, arquitetônico, hidrossanitário, elétrico e de cobertura) a partir dos anteprojetos da COHAPAR, com Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) ou Registro de Responsabilidade Técnica (RRT) por disciplina, registrados no CREA-PR ou CAU-PR conforme a atividade. Utilizar os resultados do ensaio de Sondagem SPT disponibilizado pelo Município para o dimensionamento das fundações de cada lote. Nos termos do art. 6º, XXXII, e do art. 46, inciso V, da Lei nº 14.133/2021, a contratação integrada compreende a responsabilidade da contratada pela elaboração e pelo desenvolvimento do projeto básico e do projeto executivo, bem como pela execução das obras e demais operações necessárias à entrega final do objeto, ficando o projeto básico sujeito à aprovação prévia da fiscalização municipal e da COHAPAR, condição para emissão da Ordem de Serviço.

45.3. **Elaboração do orçamento e submissão prévia.** Compor orçamento analítico com preços unitários referenciados no SINAPI/SEOP-PR vigente na data da proposta e BDI detalhado conforme a Súmula TCU nº 258/2010, de modo que o valor total não supere R\$ 1.430.000,00 nem o valor unitário de R\$ 130.000,00 por unidade. Submeter projetos executivos, orçamento e cronograma físico-financeiro à aprovação prévia da fiscalização municipal e da COHAPAR, condição para emissão da Ordem de Serviço, nos termos do art. 92, VI, da Lei nº 14.133/2021.

45.4. **Execução da obra.** Executar as 11 unidades estritamente conforme os projetos aprovados, os Memoriais Descritivos da tipologia FAC 47 e as normas ABNT aplicáveis a cada sistema construtivo, respondendo pela qualidade dos materiais e serviços, comprovada por ensaios tecnológicos exigidos nos memoriais e pela fiscalização técnica.

45.5. **Documentação e transparência da execução.** Manter no canteiro de obras o jogo completo e atualizado de projetos, ART/RRT, alvarás e licenças; preencher o Diário de Obra diariamente; apresentar medição mensal até o 5º dia útil do mês subsequente; e afixar placa de identificação da obra com a participação do Governo do Estado do Paraná e da COHAPAR, conforme padrão fornecido pela COHAPAR.

45.6. **Meio ambiente e segurança do trabalho.** Manter o canteiro limpo e seguro, com destinação adequada dos Resíduos de Construção e Demolição (RCD) conforme Resolução CONAMA nº 307/2002, e observar as normas de segurança e saúde no trabalho aplicáveis à execução de obras.

45.7. **Encargos e responsabilidade.** Responder integralmente pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do objeto, sem solidariedade ou subsidiariedade do Município ou da COHAPAR, nos termos do art. 121 da Lei nº 14.133/2021, e responder civilmente por danos causados à Administração ou a terceiros durante a execução, nos termos do art. 119 da mesma Lei.

45.8. **Entrega e garantia.** Providenciar o Habite-se e a averbação das construções nas matrículas individualizadas (nº 55.882 a 55.892) junto ao 2º Ofício de Registro de



MUNICÍPIO DE LINDOESTE

SITE: <https://www.lindoeste.pr.gov.br/>

E-mail: pm lindoeste@lindoeste.pr.gov.br

AVENIDA MARECHAL CÂNDIDO RONDON, S/N, CENTRO

TELEFONE: (45) 3122-3131 - CNPJ: 80.881.915/0001-92

CEP: 85.826-400 - LINDOESTE - PARANÁ

Imóveis de Cascavel/PR, entregar o Manual de Uso, Operação e Manutenção conforme NBR 14037:2024 a cada beneficiário e à COHAPAR, e responder pela solidez e segurança da obra pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos após o recebimento definitivo, nos termos do art. 140, §6º, da Lei nº 14.133/2021, combinado com o art. 618 do Código Civil.

46. DAS MEDIDAS CAUTELARES:

(arts. 137, 138 e 139, c/c art. 117, da Lei nº 14.133/2021)

46.1. As medidas cautelares aplicáveis ao contrato visam preservar a continuidade da obra e resguardar o interesse público diante de risco técnico, financeiro ou de inadimplemento contratual, sem prejuízo das sanções administrativas cabíveis.

46.2. **Paralisação preventiva por risco técnico.** Constatado risco iminente à segurança da obra, dos trabalhadores ou de terceiros, o fiscal técnico do contrato (Demir Merlini, Engenheiro Civil, CREA-PR nº 187591/D) determina a paralisação imediata da atividade em execução, no exercício do poder de fiscalização previsto no art. 117 da Lei nº 14.133/2021, até a correção da não conformidade e nova liberação formal.

46.3. **Assunção imediata do objeto.** Em caso de extinção unilateral do contrato por inadimplemento da contratada, nas hipóteses do art. 137, I a IX, da Lei nº 14.133/2021, o Município pode assumir imediatamente o objeto contratual, no estado e local em que se encontrar, nos termos do art. 139, I, da mesma Lei.

46.4. **Ocupação e utilização provisória do canteiro.** O Município pode ocupar e utilizar o local, as instalações, os equipamentos, o material e o pessoal empregados na execução da obra, quando necessários à sua continuidade, conforme art. 139, II, da Lei nº 14.133/2021. Essa medida depende de autorização expressa do Secretário Municipal competente, nos termos do art. 139, §2º, e sua adoção fica a critério da Administração, que pode dar continuidade à obra por execução direta ou indireta, conforme art. 139, §1º.

46.5. **Acionamento do seguro-garantia ou da garantia contratual.** Diante de inadimplemento, o Município pode exigir a assunção da execução e da conclusão da obra pela seguradora, quando a garantia contratual tiver sido prestada na modalidade seguro-garantia, nos termos do art. 139, III, combinado com os arts. 96 e 98 da Lei nº 14.133/2021.

46.6. **Retenção de créditos.** Os créditos devidos à contratada podem ser retidos pelo Município até o limite dos prejuízos causados à Administração e das multas aplicadas, conforme art. 139, IV, da Lei nº 14.133/2021.

46.7. **Finalidade específica no presente objeto.** Dado o vínculo do contrato ao Convênio nº 239/CONV/2026/COHAPAR, cujo prazo de vigência é de 24 (vinte e quatro) meses contados de 29/04/2026, as medidas cautelares têm por finalidade adicional evitar a interrupção da obra além do prazo do Convênio, cuja inobservância obriga a devolução dos recursos repassados à COHAPAR, acrescidos de juros e correção monetária, nos termos da Cláusula 4.3.46 do referido Convênio.

47. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES:

(arts. 155 a 163 da Lei nº 14.133/2021)

47.1. **Infrações administrativas.** Constituem infração administrativa, nos termos do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, entre outras condutas pertinentes ao objeto: dar causa



MUNICÍPIO DE LINDOESTE

SITE: <https://www.lindoeste.pr.gov.br/>

E-mail: pmlindoe@lindoeste.pr.gov.br

AVENIDA MARECHAL CÂNDIDO RONDON, S/N, CENTRO

TELEFONE: (45) 3122-3131 - CNPJ: 80.881.915/0001-92

CEP: 85.826-400 - LINDOESTE - PARANÁ

à inexecução total ou parcial do contrato; deixar de entregar documentação exigida para o certame; não manter a proposta, salvo motivo justificado; ensejar o retardamento da execução do objeto sem justa causa; apresentar declaração ou documentação falsa; praticar ato fraudulento na execução do contrato; comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de natureza grave; e praticar atos lesivos previstos na Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção).

47.2. Sanções aplicáveis. Verificada a infração, assegurados o contraditório e a ampla defesa, a Administração aplica, isolada ou cumulativamente, conforme art. 156 da Lei nº 14.133/2021:

47.2.1. Advertência: exclusiva para a infração de inexecução parcial do contrato, quando não se justificar penalidade mais grave (art. 156, §2º).

47.2.2. MULTA (versão detalhada e minuciosa): (art. 156, II e §3º, da Lei nº 14.133/2021 — percentual mínimo de 0,5% e máximo de 30% do valor do contrato).

47.2.2.1. A multa é aplicável a qualquer infração prevista no art. 155 da Lei nº 14.133/2021, graduada conforme a natureza, a gravidade e a reincidência da conduta, observado o teto legal de 30% (trinta por cento) do valor do contrato, nos termos do art. 156, §3º.

47.2.2.2. MULTA MORATÓRIA — ATRASO NA EXECUÇÃO.

47.2.2.2.1. Atraso no início da obra após emissão da Ordem de Serviço, por não mobilização do canteiro: 0,3% (três décimos por cento) ao dia sobre o valor total do contrato, limitada a 10%.

47.2.2.2.2. Atraso na entrega de cada etapa do cronograma físico-financeiro (fundações, supraestrutura, cobertura, instalações, acabamentos): 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia sobre o valor da parcela em atraso, limitada a 10% do valor dessa parcela.

47.2.2.2.3. Atraso na entrega final da obra além do prazo de 18 (dezoito) meses contratuais: 0,5% ao dia sobre o valor total do contrato, limitada a 10%, sem prejuízo da conversão em multa compensatória, conforme art. 162, parágrafo único, da Lei nº 14.133/2021.

47.2.2.3. MULTA COMPENSATÓRIA — INEXECUÇÃO DO OBJETO.

47.2.2.3.1. Inexecução parcial do contrato (etapa ou serviço não executado ou executado em desacordo com o projeto ou o Memorial Descritivo): 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela não executada.

47.2.2.3.2. Inexecução parcial que comprometa a funcionalidade ou a segurança da unidade habitacional: 20% (vinte por cento) sobre o valor da parcela correspondente.

47.2.2.3.3. Inexecução total do contrato: 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, teto máximo previsto no art. 156, §3º, da Lei nº 14.133/2021.

47.2.2.4. MULTA POR DESCUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÕES ACESSÓRIAS.

47.2.2.4.1. Não apresentação de ART/RRT de execução, de projeto ou de disciplina técnica no prazo exigido: 2% (dois por cento) sobre o valor total do contrato, por ocorrência.

47.2.2.4.2. Atraso na apresentação da medição mensal ou de documentação exigida pela fiscalização: 1% (um por cento) sobre o valor da medição do período, por ocorrência.

47.2.2.4.3. Não afixação ou manutenção da placa de obra conforme padrão da COHAPAR: 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor total do contrato, por ocorrência.



MUNICÍPIO DE LINDOESTE

SITE: <https://www.lindoeste.pr.gov.br/>

E-mail: pmlindoe@lindoeste.pr.gov.br

AVENIDA MARECHAL CÂNDIDO RONDON, S/N, CENTRO

TELEFONE: (45) 3122-3131 - CNPJ: 80.881.915/0001-92

CEP: 85.826-400 - LINDOESTE - PARANÁ

47.2.2.4.4. Não entrega do Manual de Uso, Operação e Manutenção a cada unidade ou à COHAPAR: 2% (dois por cento) sobre o valor total do contrato.

47.2.2.5. MULTA POR DESCUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÕES ESPECÍFICAS.

47.2.2.5.1. Subcontratação total ou parcial não autorizada pela fiscalização: 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato.

47.2.2.5.2. Utilização de materiais ou equipamentos reprovados em ensaio tecnológico e não substituídos no prazo determinado: 5% (cinco por cento) sobre o valor da etapa correspondente.

47.2.2.5.3. Descumprimento de determinação formal da fiscalização, após notificação e prazo para regularização: 3% (três por cento) sobre o valor total do contrato, por ocorrência.

47.2.2.5.4. Descumprimento das obrigações de destinação de Resíduos de Construção e Demolição (RCD), conforme Resolução CONAMA nº 307/2002: 2% (dois por cento) sobre o valor total do contrato.

47.2.2.6. REGRAS DE CUMULAÇÃO E COBRANÇA.

47.2.2.6.1. A soma das multas aplicadas no curso do contrato não pode ultrapassar 30% (trinta por cento) do valor total do contrato, limite máximo estabelecido no art. 156, §3º, da Lei nº 14.133/2021.

47.2.2.6.2. Na dosimetria da penalidade, a Administração observará obrigatoriamente os critérios do art. 156, §1º, da Lei nº 14.133/2021 — a natureza e a gravidade da infração, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes, os danos causados à Administração e a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade —, assegurada a proporcionalidade entre a conduta praticada e o percentual de multa aplicado, admitida a redução fundamentada do percentual quando a infração não acarretar prejuízo relevante à execução do objeto, e assegurada, em qualquer caso, a defesa prévia do contratado.

47.2.2.6.3. A multa moratória pode ser convertida em compensatória, com extinção unilateral do contrato e aplicação cumulada de outras sanções, nos termos do art. 162, parágrafo único, da Lei nº 14.133/2021.

47.2.2.6.4. A multa é descontada dos pagamentos devidos à contratada ou, na insuficiência destes, executada da garantia contratual prestada nos termos do art. 96 da Lei nº 14.133/2021; havendo saldo remanescente, é cobrada administrativa ou judicialmente.

47.2.2.6.5. A aplicação de multa é precedida de notificação formal à contratada, assegurado prazo para defesa prévia, conforme art. 157 da Lei nº 14.133/2021.

47.2.3. Impedimento de licitar e contratar: por prazo máximo de 3 (três) anos, restrito ao ente federativo sancionador, aplicável às infrações que não justifiquem penalidade mais grave (art. 156, §4º).

47.2.4. Declaração de inidoneidade: por prazo mínimo de 3 (três) e máximo de 6 (seis) anos, com efeitos em toda a Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, aplicável às infrações mais graves ou à reiteração de condutas que justifiquem penalidade superior ao impedimento (art. 156, §5º).

47.3. **Dosimetria.** A escolha e a graduação da sanção observam, nos termos do art. 156, §1º, da Lei nº 14.133/2021: a natureza e a gravidade da infração; as peculiaridades do caso concreto; as circunstâncias agravantes ou atenuantes; os danos causados à Administração; e a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade pela contratada.



MUNICÍPIO DE LINDOESTE

SITE: <https://www.lindoeste.pr.gov.br/>

E-mail: pmlindoe@lindoeste.pr.gov.br

AVENIDA MARECHAL CÂNDIDO RONDON, S/N, CENTRO

TELEFONE: (45) 3122-3131 - CNPJ: 80.881.915/0001-92

CEP: 85.826-400 - LINDOESTE - PARANÁ

47.4. **Processo administrativo.** A aplicação de impedimento de licitar e declaração de inidoneidade exige processo de responsabilização conduzido por comissão de, no mínimo, 2 (dois) servidores estáveis, assegurados contraditório e defesa prévia, nos termos dos arts. 157 e 158 da Lei nº 14.133/2021. As demais sanções observam rito simplificado, com notificação e prazo para manifestação da contratada.

47.5. **Publicidade e registro.** As sanções aplicadas são registradas no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), e publicadas no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), conforme art. 161 da Lei nº 14.133/2021.

47.6. **Reabilitação.** É admitida a reabilitação da contratada perante a autoridade que aplicou a sanção, mediante ressarcimento dos prejuízos e decurso do prazo mínimo exigido, nos termos do art. 163 da Lei nº 14.133/2021, exigida, nas infrações mais graves, a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade como condição de reabilitação.

47.7. **Relação com a extinção contratual.** A caracterização de infração grave — abandono da obra, subcontratação não autorizada, descumprimento reiterado de determinações da fiscalização — pode ensejar, cumulativamente às sanções deste item, a extinção unilateral do contrato nas hipóteses do art. 137 da Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo das medidas do art. 139 da mesma Lei.

48. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS/INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES:

48.1. Nenhuma indenização será devida às licitantes pela elaboração ou pela apresentação de documentação referente ao presente Edital.

48.2. Sem prejuízo das disposições contidas na Lei 14.133/21, o presente Edital e a proposta do CREDENCIADO serão partes integrantes da nota de empenho.

48.3. A adjudicação do objeto da licitação à licitante vencedora e a homologação do certame não implicarão direito à contratação.

48.4. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital, exclui-se o dia de início e inclui-se o dia do vencimento, observando-se que só se iniciam e vencem prazos em dia de expediente na sede administrativa do Município, exceto quando for explicitamente disposto em contrário.

48.5. O Prefeito Municipal poderá revogar a presente licitação por razões de interesse público, derivado de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, mediante ato escrito e fundamentado.

48.6. No caso de alteração deste Edital no curso do prazo estabelecido para o recebimento das propostas de preços e documentos de habilitação, este prazo será reaberto, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

48.7. Consultas poderão ser formuladas ao Departamento de Licitações, das 08h00min às 12:00min e das 13:00min às 17h00min, na prefeitura Municipal, à Avenida Marechal Cândido Rondon, s/n, CEP: 85.826-000, Centro, LINDOESTE/PR.

48.8. As informações relativas à classificação/habilitação, bem como os avisos relativos a este, serão disponibilizadas aos interessados por meio do DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO.

48.9. Os casos omissos serão resolvidos com base nas disposições constantes da Lei nº 14.133/21, nos princípios de direito público e, subsidiariamente, com base em outras leis que se prestem a suprir eventuais lacunas.



MUNICÍPIO DE LINDOESTE

SITE: <https://www.lindoeste.pr.gov.br/>

E-mail: pmlindoe@lindoeste.pr.gov.br

AVENIDA MARECHAL CÂNDIDO RONDON, S/N, CENTRO

TELEFONE: (45) 3122-3131 - CNPJ: 80.881.915/0001-92

CEP: 85.826-400 - LINDOESTE - PARANÁ

49. DA PUBLICAÇÃO:

49.1. Incumbirá ao contratante divulgar (Aviso de Licitação – Edital – Termo de Homologação/Adjudicação – Contrato) dentre outros que compõe este processo, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

50. DO FORO:

50.1. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Estadual, no FORO DA COMARCA DE CASCAVEL/PR, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

51. INTEGRAM ESTE EDITAL PARA TODOS OS FINS E EFEITOS, OS SEGUINTE ANEXOS:

ANEXO I	Memorial Descritivo
ANEXO II	Projetos
ANEXO III	Planilha Orçamentária
ANEXO IV	Cronograma Físico Financeiro / BDI
ANEXO V	Declaração Unificada (habilitação)
ANEXO VI	Proposta de Preços
ANEXO VII	Declaração de ME/EPP
ANEXO VIII	Declaração de Vistoria ou Renúncia
ANEXO IX	Declaração de que irá cumprir com o processo de logística reversa
ANEXO X	Declaração de trabalhador (es) qualificado (s), disponibilidade de equipamentos, máquinas, ferramentas e tudo que for necessário para a fiel execução dos serviços
ANEXO XI	Minuta de Contrato
ANEXO XII	Cronograma, Prazos e Vigência
ANEXO XIII	Matriz de Alocação de Riscos

Lindoeste 08 de setembro de 2026.

CINTIA BEATRIZ MEDINA BENITES DA ROCHA

Secretaria Municipal de Assistência Social

Lindoeste/Pr.

ANEXO I



MUNICÍPIO DE LINDOESTE

SITE: <https://www.lindoeste.pr.gov.br/>

E-mail: pmlindoe@lindoeste.pr.gov.br

AVENIDA MARECHAL CÂNDIDO RONDON, S/N, CENTRO

TELEFONE: (45) 3122-3131 - CNPJ: 80.881.915/0001-92

CEP: 85.826-400 - LINDOESTE - PARANÁ

MEMORIAL DESCRITIVO

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 006/2026
PROCESSO Nº 091/2026

Link dos anexos: XXXXXXXXXXXX



MUNICÍPIO DE LINDOESTE

SITE: <https://www.lindoeste.pr.gov.br/>

E-mail: pmlindoe@lindoeste.pr.gov.br

AVENIDA MARECHAL CÂNDIDO RONDON, S/N, CENTRO

TELEFONE: (45) 3122-3131 - CNPJ: 80.881.915/0001-92

CEP: 85.826-400 - LINDOESTE - PARANÁ

PROJETOS

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 006/20256
PROCESSO Nº 091/2026

Link dos anexos: **XXXXXXXXXX**



MUNICÍPIO DE LINDOESTE

SITE: <https://www.lindoeste.pr.gov.br/>

E-mail: pmlindoe@lindoeste.pr.gov.br

AVENIDA MARECHAL CÂNDIDO RONDON, S/N, CENTRO

TELEFONE: (45) 3122-3131 - CNPJ: 80.881.915/0001-92

CEP: 85.826-400 - LINDOESTE - PARANÁ

ANEXO III

PLANILHA ORÇAMENTÁRIA

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 006/2026
PROCESSO Nº 091/2026

Link dos anexos: XXXXXXXXXXXX



MUNICÍPIO DE LINDOESTE

SITE: <https://www.lindoeste.pr.gov.br/>

E-mail: pmlindoe@lindoeste.pr.gov.br

AVENIDA MARECHAL CÂNDIDO RONDON, S/N, CENTRO

TELEFONE: (45) 3122-3131 - CNPJ: 80.881.915/0001-92

CEP: 85.826-400 - LINDOESTE - PARANÁ

ANEXO IV

CRONOGRAMA FÍSICO FINANCEIRO / BDI

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 006/2026
PROCESSO Nº 091/2026

Link dos anexos: XXXXXXXXXXXX

ANEXO V



MUNICÍPIO DE LINDOESTE

SITE: <https://www.lindoeste.pr.gov.br/>

E-mail: pmlindoe@lindoeste.pr.gov.br

AVENIDA MARECHAL CÂNDIDO RONDON, S/N, CENTRO

TELEFONE: (45) 3122-3131 - CNPJ: 80.881.915/0001-92

CEP: 85.826-400 - LINDOESTE - PARANÁ

DECLARAÇÃO UNIFICADA (habilitação)

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 006/2026

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 091/2026

FATOS IMPEDITIVOS: **DECLARO**, sob as penas da Lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo e que está ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

IDONEIDADE: **DECLARO**, sob as penas da Lei, que não fomos declarados inidôneos para licitar ou contratar com o Poder Público, em qualquer de suas esferas.

MENOR DE IDADE: **DECLARO** que não possuímos, em nosso Quadro de Pessoal, empregados menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e em qualquer trabalho, menores de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, em observância à Lei Federal nº 9.854, de 27.10.99.

RESPONSABILIDADE: **DECLARO** para fins de atendimento ao que consta do edital, que temos conhecimento do Edital e de todas as condições de participação na Licitação e se comprometo a cumprir todos os termos do Edital e seus anexos, e a fornecer produto/material e serviço de qualidade, sob as penas da Lei.

VÍNCULO: **DECLARO** sob as penas da lei, que não integra nosso corpo social, nem nosso quadro funcional empregado público ou membro comissionado de órgão direto ou indireto da Administração Municipal.

PROTEÇÃO DE DADOS: **DECLARO** ter ciência de que em atendimento ao disposto na Lei n. 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), o Município, para a execução do serviço objeto deste edital e em decorrência de obrigações legais e cumprimento do edital/instrumento contratual, notadamente em cumprimento da Lei de Acesso à Informação (Lei n. 12.527/2011), da Legislação de Licitações e determinações legais emanadas dos Órgãos de Controle, terá acesso aos dados pessoais dos representantes da LICITANTE/CONTRATADA, tais como: número do CPF, RG, telefone, endereço físico e eletrônico, e todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual, e poderá dar o tratamento legal aos mesmos, inclusive para atendimento de exigências dos órgãos de controle interno e externo.

TRABALHO DEGRADANTE/FORÇADO: **DECLARO** que não possui, em nossa cadeia, produtiva, empregados, executando trabalhos degradantes ou forçados, observado o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III, do art. 5º da Constituição Federal.

PROPOSTA: **DECLARO** que a proposta apresentada para esta licitação foi elaborada de maneira independente.

HABILITAÇÃO: **DECLARO**, sob as penas da Lei, que, cumpro plenamente os requisitos de habilitação exigidos no instrumento convocatório.

ANTICORUPÇÃO: **DECLARO** atuar de forma a coibir fraudes, corrupção e a prática de quaisquer outros atos lesivos à Administração Pública, em atendimento à Lei Federal 12.846/2013, DECRETO Nº 11.129, DE 11 DE JULHO DE 2022, Lei Municipal 1.200/2021 e Decreto Municipal 070/2020, que tratam sobre as cláusulas e condições anticorrupção.



MUNICÍPIO DE LINDOESTE

SITE: <https://www.lindoeste.pr.gov.br/>

E-mail: pmlindoe@lindoeste.pr.gov.br

AVENIDA MARECHAL CÂNDIDO RONDON, S/N, CENTRO

TELEFONE: (45) 3122-3131 - CNPJ: 80.881.915/0001-92

CEP: 85.826-400 - LINDOESTE - PARANÁ

_____, ____ de _____ de 2026.

Representante Legal da Empresa

CPF:

RG:

Obs1: Este documento deverá ser inserido na plataforma junto com os documentos de HABILITAÇÃO.

Obs2: Este documento deverá ser preenchido em papel timbrado da empresa proponente e assinada pelo(s) seu(s) representante(s) legal(is) e/ou procurador(es) devidamente habilitado(s).



MUNICÍPIO DE LINDOESTE

SITE: <https://www.lindoeste.pr.gov.br/>

E-mail: pmlindoe@lindoeste.pr.gov.br

AVENIDA MARECHAL CÂNDIDO RONDON, S/N, CENTRO

TELEFONE: (45) 3122-3131 - CNPJ: 80.881.915/0001-92

CEP: 85.826-400 - LINDOESTE - PARANÁ

PROPOSTA DE PREÇOS

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 006/2026

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 091/2026

EMPRESA:

CNPJ:

ENDEREÇO:

BANCO:

AGÊNCIA:

CONTA CORRÊNTE:

TELEFONE:

E-MAIL:

PREPOSTO DA EMPRESA CONTRATADA (para acompanhar a fiel execução do Contrato/Ata)

NOME:

CPF:

RG:

RESPONSÁVEL PARA ASSINATURA DO CONTRATO

NOME:

CPF:

RG:

Vem por meio desta, apresentar PROPOSTA DE PREÇOS ao Edital de Concorrência Eletrônica em epígrafe que tem por objeto contratação integrada de empresa especializada de Engenharia e/ou Arquitetura para a prestação de serviços abrangendo: ELABORAÇÃO DE PROJETOS BÁSICOS, COMPLEMENTARES E EXECUTIVOS, LICENCIAMENTO AMBIENTAL, E EXECUÇÃO DAS OBRAS DE CONSTRUÇÃO, PARA IMPLANTAÇÃO DE 11 (ONZE) UNIDADES HABITACIONAIS, em atendimento às Secretarias de Assistência Social e Planejamento/Urbanismo, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no edital e seus anexos.

ITEM	DESCRIÇÃO DO OBJETO	UND.	QTD.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
VALOR TOTAL				R\$ XXXXX	

1) Prazo de validade da proposta de 60 dias, a contar da data de abertura do certame.

2) Declaramos que nos preços contidos na proposta que vierem a ser ofertados por meio de lances, estão incluídos todos os custos diretos e indiretos, impostos, lucro



MUNICÍPIO DE LINDOESTE

SITE: <https://www.lindoeste.pr.gov.br/>

E-mail: pmlindoe@lindoeste.pr.gov.br

AVENIDA MARECHAL CÂNDIDO RONDON, S/N, CENTRO

TELEFONE: (45) 3122-3131 - CNPJ: 80.881.915/0001-92

CEP: 85.826-400 - LINDOESTE - PARANÁ

empresarial, tributos incidentes, seguro, frete e outros necessários ao cumprimento integral do objeto deste edital e seus anexos.

3) Declaramos que estamos enquadradas no Regime de tributação de Microempresa e Empresa de Pequeno Porte, conforme estabelece o artigo 3º da Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006. [Somente na hipótese de o licitante ser Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte (ME/EPP.)]

_____, ____ de _____ de 2026.

Assinatura do representante legal

CPF:

RG:

Obs: Este documento deverá ser preenchido em papel timbrado da empresa proponente e assinada pelo(s) seu(s) representante(s) legal(is) e/ou procurador(es) devidamente habilitado(s).



MUNICÍPIO DE LINDOESTE

SITE: <https://www.lindoeste.pr.gov.br/>

E-mail: pmlindoe@lindoeste.pr.gov.br

AVENIDA MARECHAL CÂNDIDO RONDON, S/N, CENTRO

TELEFONE: (45) 3122-3131 - CNPJ: 80.881.915/0001-92

CEP: 85.826-400 - LINDOESTE - PARANÁ

ANEXO VII

DECLARAÇÃO DE ME/EPP

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 006/2026

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 091/2026

EMPRESA:

CNPJ:

ENDEREÇO:

REPRESENTANTE LEGAL:

CPF:

RG:

DECLARA, para fins do disposto no Edital e seus anexos, sob as penas da lei, que esta empresa, na presente data, é considerada:

OBS: Assinalar com um "X" a condição da empresa.

1. () **MICROEMPRESA**, conforme Inciso I do artigo 3º da Lei Complementar n.º 123, de 14/12/2006;

2. () **EMPRESA DE PEQUENO PORTE**, conforme Inciso II do artigo 3º da Lei Complementar n.º 123, de 14/12/2006;

3. () **MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL**, conforme § 1º do artigo 18 da Lei Complementar n.º 123, de 14/12/2006.

DECLARA, ainda, que a empresa está excluída das vedações constantes do parágrafo 4º do artigo 3º da Lei Complementar n.º 123, de 14 de dezembro de 2006.

_____, ____ de _____ de 2026.

Assinatura do representante legal

CPF:

RG:

Importante:

1) A DECLARAÇÃO de enquadramento como Microempresa, Empresa de Pequeno Porte ou Microempreendedor Individual, poderá ser objeto de diligência para confirmação da veracidade da mesma e implicará no tratamento diferenciado previsto na Lei Complementar n.º 123/2006.

2) A DECLARAÇÃO de enquadramento como Microempresa, Empresa de Pequeno Porte ou Microempreendedor Individual, falsa ou inverídica sujeitará a licitante às penalidades previstas neste Edital, bem como, às demais sanções penais cabíveis.

3) Este documento deverá ser preenchido em papel timbrado da empresa proponente e assinada pelo(s) seu(s) representante(s) legal(is) e/ou procurador(es) devidamente habilitado(s).



MUNICÍPIO DE LINDOESTE

SITE: <https://www.lindoeste.pr.gov.br/>

E-mail: pmlindoe@lindoeste.pr.gov.br

AVENIDA MARECHAL CÂNDIDO RONDON, S/N, CENTRO

TELEFONE: (45) 3122-3131 - CNPJ: 80.881.915/0001-92

CEP: 85.826-400 - LINDOESTE - PARANÁ

ANEXO VIII

DECLARAÇÃO DE VISTORIA OU RENÚNCIA

CORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 006/2026
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 091/2026

EMPRESA:

CNPJ:

ENDEREÇO:

REPRESENTANTE LEGAL:

CPF:

RG:

() Declaro que vistoriei minuciosamente os locais para a prestação dos serviços constantes do objeto do Edital de Licitação, e tomei conhecimento das reais condições de execução dos serviços, bem como coletei informações de todos os dados e elementos necessários à perfeita elaboração da proposta comercial.

Ou

() Optamos pela não realização de vistoria assumindo inteiramente a responsabilidade ou consequências por essa omissão, mantendo as garantias que vincularem nossa proposta ao presente processo licitatório, em nome da empresa que represento.

_____, ____ de _____ de 2026.

Representante Legal da Empresa

CPF:

RG:

Obs: esta declaração deverá ser preenchida em papel timbrado da empresa proponente e assinada pelo(s) seu(s) representante(s) legal(is) e/ou procurador(es) devidamente habilitado(s).

ANEXO IX



MUNICÍPIO DE LINDOESTE

SITE: <https://www.lindoeste.pr.gov.br/>

E-mail: pmlindoe@lindoeste.pr.gov.br

AVENIDA MARECHAL CÂNDIDO RONDON, S/N, CENTRO

TELEFONE: (45) 3122-3131 - CNPJ: 80.881.915/0001-92

CEP: 85.826-400 - LINDOESTE - PARANÁ

DECLARAÇÃO DE QUE IRÁ CUMPRIR COM O PROCESSO DE LOGISTICA REVERSA

CONRRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 006/2026
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 091/2026

EMPRESA:

CNPJ:

ENDEREÇO:

REPRESENTANTE LEGAL:

CPF:

RG:

DECLARA para os devidos fins e a quem interessar possa que, irá cumprir com o processo de logística reversa, de modo que ao executar os serviços ficará ao local sobras de materiais tais como:

Classe A: Reutilizáveis ou Recicláveis como Agregados:

São os materiais mais pesados e volumosos da construção, formados por:

Restos de concreto e argamassa: Sobras de vigas, pilares, contrapisos ou reboco endurecido.

Componentes cerâmicos e alvenaria: Pedacos de tijolos, blocos cerâmicos, telhas e pisos/azulejos quebrados.

Solos: Terras de escavações e terraplanagem do terreno.

Classe B: Materiais Recicláveis para Outras Destinações:

Itens que podem ser reaproveitados ou reciclados fora da forma de brita ou areia:

Madeiras: Sobras de tábuas de caixaria para concreto, pontaletes, restos de compensados e esquadrias velhas.

Plásticos e embalagens: Tubos e conexões de PVC cortados, sacos de cimento vazios, fitas e lonas.

Metais: Retalhos de vergalhões de aço, arames, chapas e tubulações de cobre ou alumínio.

Vidros: Retalhos de janelas ou copos quebrados durante o trabalho.

Classe C: Sem Tecnologia Econômica de Reciclagem:

Materiais que ainda geram dificuldade de reaproveitamento em larga escala:

Gesso: Placas de Drywall quebradas, restos de sancas ou pó de gesso de acabamento.

Isopor (EPS): Sobras de preenchimento de lajes ou embalagens protetoras.

Classe D: Resíduos Perigosos:

Produtos tóxicos ou nocivos que exigem manuseio e descarte especial para não contaminar o solo e a água:

Tintas, solventes e impermeabilizantes: Latas com resíduos químicos, resinas e colas.

Óleos e graxas: Derivados de maquinários usados no canteiro de obras.



MUNICÍPIO DE LINDOESTE

SITE: <https://www.lindoeste.pr.gov.br/>

E-mail: pmlindoe@lindoeste.pr.gov.br

AVENIDA MARECHAL CÂNDIDO RONDON, S/N, CENTRO

TELEFONE: (45) 3122-3131 - CNPJ: 80.881.915/0001-92

CEP: 85.826-400 - LINDOESTE - PARANÁ

Amianto: Telhas ou caixas d'água antigas quebradas (quando presentes em reformas ou demolições prévias).

Declara que levará consigo toda sobra de materiais inutilizável pelo Município (lista descrita acima como exemplo, dentre outros), e dará a destinação correta e adequada de acordo com a legislação ambiental, sob pena, além da rescisão contratual e aplicação das penalidades, responder pelos eventuais crimes ambientais, isentando o Município de tais ônus perante os órgãos ambientais.

_____, ____ de _____ de 2026.

Representante Legal da Empresa

CPF:

RG:

Obs: esta declaração deverá ser preenchida em papel timbrado da empresa proponente e assinada pelo(s) seu(s) representante(s) legal(is) e/ou procurador(es) devidamente habilitado(s).



MUNICÍPIO DE LINDOESTE

SITE: <https://www.lindoeste.pr.gov.br/>

E-mail: pmlindoe@lindoeste.pr.gov.br

AVENIDA MARECHAL CÂNDIDO RONDON, S/N, CENTRO

TELEFONE: (45) 3122-3131 - CNPJ: 80.881.915/0001-92

CEP: 85.826-400 - LINDOESTE - PARANÁ

DECLARAÇÃO DE TRABALHADOR (ES) QUALIFICADO (S), DISPONIBILIDADE DE EQUIPAMENTOS, MÁQUINAS, FERRAMENTAS E TUDO QUE FOR NECESSÁRIO PARA A FIEL EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 006/2026 PROCESSO LICITATÓRIO Nº 091/2026

EMPRESA:

CNPJ:

ENDEREÇO:

REPRESENTANTE LEGAL:

CPF:

RG:

DECLARA, para fins do disposto na licitação em epígrafe, disponibilizará para a execução do objeto licitado, trabalhadores devidamente qualificados.

DECLARA, para fins do disposto na licitação em epígrafe, disponibilizará para a execução do objeto licitado, equipamentos, máquinas, ferramentas e tudo que for necessário para a fiel execução dos serviços.

DECLARA, para fins do disposto na licitação em epígrafe, disponibilizará durante a execução do objeto contratado, todo e qualquer recurso(s) necessário(s) e apropriado(s) de proteção ao desempenho dos serviços, com aparelhamento, equipamentos de proteção individual (EPI), materiais e ferramentas, bem como, realizará a fiscalização no uso desses equipamentos de segurança.

_____, ____ de _____ de 2026.

Representante Legal da Empresa

CPF:

RG:

Obs: esta declaração deverá ser preenchida em papel timbrado da empresa proponente e assinada pelo(s) seu(s) representante(s) legal(is) e/ou procurador(es) devidamente habilitado(s).



MUNICÍPIO DE LINDOESTE

SITE: <https://www.lindoeste.pr.gov.br/>

E-mail: pm lindoeste@lindoeste.pr.gov.br

AVENIDA MARECHAL CÂNDIDO RONDON, S/N, CENTRO

TELEFONE: (45) 3122-3131 - CNPJ: 80.881.915/0001-92

CEP: 85.826-400 - LINDOESTE - PARANÁ

MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO Nº XXX/2026

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA 006/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO 091/2026

DE UM LADO:

MUNICÍPIO DE LINDOESTE, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, devidamente inscrito no CNPJ sob nº 80.881.915/0001-92, localizado na Avenida Marechal Cândido Rondon, s/n, CEP: 85.826-00, Centro, neste ato representado por seu Prefeito em exercício, Silvio de Souza, brasileiro, portador da Carteira de Identidade nº 5.***.712-*; devidamente inscrito no CPF nº ***.358.179-**

DE OUTRO LADO:

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ nº XXXXXXXXXXXXXXXX, com endereço à XXXXXXXXXXXX, nº XXX, XXXXXXXXXXXX., neste ato representada por XXXXX, brasileiro, portadora do RG nº XXXXX, devidamente inscrito no CPF nº XXXXXXXXXXXXXXXX.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO EMBASAMENTO LEGAL – (a legislação aplicável à execução do contrato): (art. 92º, inciso III, da Lei nº 14.133/2021).

- 1.1. art. 37, XXI da Constituição Federal
- 1.2. DECRETO Nº 016/2023;
- 1.3. DECRETO Nº 017/2023.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DOS ÓRGÃOS PARTICIPANTES:

- 2.1. Secretaria Municipal de Assistência Social e Planejamento/Urbanismo.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS: (art. 92º, inciso VIII, da Lei nº 14.133/2021).

3.1. As despesas decorrentes da execução do objeto correrão por conta das dotações orçamentárias do Município de LINDOESTE, conforme apontado pelo Departamento Contábil anexo ao processo administrativo. Conforme art. 92, VIII, da Lei 14.133/21.

950 - 2. 9004. 16. 482. 46. 1.153. 0. 449051 OBRAS E INSTALAÇÕES

4. CLÁUSULA QUARTA - DO OBJETO: (art. 92º, inciso I, da Lei nº 14.133/2021).

4.1. Contratação integrada de empresa especializada de Engenharia e/ou Arquitetura para a prestação de serviços abrangendo: ELABORAÇÃO DE PROJETOS BÁSICOS, COMPLEMENTARES E EXECUTIVOS, LICENCIAMENTO AMBIENTAL, E EXECUÇÃO DAS OBRAS DE CONSTRUÇÃO, PARA IMPLANTAÇÃO DE 11 (ONZE) UNIDADES HABITACIONAIS, em atendimento às Secretarias de Assistência Social e Planejamento/Urbanismo, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no edital e seus anexos. Conforme art. 92, I, da Lei 14.133/21.



MUNICÍPIO DE LINDOESTE

SITE: <https://www.lindoeste.pr.gov.br/>

E-mail: pmlindoe@lindoeste.pr.gov.br

AVENIDA MARECHAL CÂNDIDO RONDON, S/N, CENTRO

TELEFONE: (45) 3122-3131 - CNPJ: 80.881.915/0001-92

CEP: 85.826-400 - LINDOESTE - PARANÁ

5. CLÁUSULA QUINTA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA: (art. 92º, inciso II, da Lei nº 14.133/2021).

5.1. Fazem parte integrante do presente contrato os documentos e informações constantes: (PROPOSTA DE PREÇOS, EDITAL E SEUS ANEXOS), PROCESSO 091/2026, CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA 006/2026. Integram igualmente este contrato, para todos os efeitos, o Termo de Referência, o anteprojeto e os memoriais descritivos da tipologia FAC 47, o cronograma físico-financeiro e a MATRIZ DE ALOCAÇÃO DE RISCOS, nos termos dos arts. 22 e 92, incisos II e IX, da Lei nº 14.133/2021.

6. CLÁUSULA SEXTA - DA DESCRIÇÃO DOS ITENS E DOS VALORES: (art. 92º, inciso I, V, da Lei nº 14.133/2021).

6.1. Valor total de R\$ XXX.xxx,xx (valor por extenso).

ITEM	DESCRIÇÃO DO OBJETO	UND.	QTD.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
VALOR TOTAL					R\$ XXXXX

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTOS: (art. 92º, inciso V, VI, da Lei nº 14.133/2021).

Parágrafo Primeiro – O valor de que trata esta cláusula, SERÁ EFETUADO MEDIANTE CRÉDITO EM CONTA BANCÁRIA, EM ATÉ 30 DIAS (trinta) dias, de acordo com as medições efetivamente executadas, atestadas pela fiscalização e compatíveis com o cronograma físico-financeiro, ficando o recebimento definitivo reservado à conclusão integral do empreendimento, após a apresentação da respectiva Nota Fiscal, devidamente atestada pelo setor competente, mediante da correta execução do serviço de acordo dispõe a Lei 14.133/21.

Parágrafo Primeiro - A – Os pagamentos são parciais e correspondem às medições mensais atestadas pelo fiscal técnico do Município, observados os marcos do cronograma físico-financeiro do Convênio nº 239/CONV/2026/COHAPAR, não caracterizando recebimento definitivo de parcela isolada, o qual somente ocorre em relação ao objeto integral, ao final da obra, na forma do art. 140, I, "b", da Lei nº 14.133/2021.

Parágrafo Segundo – No valor global estão inclusos todos os tributos, incidentes, transportes, alimentação, hospedagem, impostos, seguro e total responsabilidade pelas obrigações fiscais, trabalhistas, previdenciárias e os encargos que incidirem ou venham a incidir sobre o objeto deste e demais despesas porventura realizadas, não podendo decair nenhuma despesa que onere o erário público da contratante.

Parágrafo Terceiro – O pagamento obedecerá ao parágrafo primeiro, bem como ao empenho da efetiva execução do serviço, mediante entrega da Nota Fiscal/Fatura, correspondente, e o montante a ser pago, constando o número e a modalidade do procedimento, se houver, na sede do Município de LINDOESTE.

Parágrafo Quarto – Constatando-se alguma incorreção nesse documento ou qualquer outra circunstância, que desaconselhe seu pagamento, o pagamento será efetuado a partir da respectiva regularização. Deverá ser apresentada juntamente com a Nota



MUNICÍPIO DE LINDOESTE

SITE: <https://www.lindoeste.pr.gov.br/>

E-mail: pmlindoe@lindoeste.pr.gov.br

AVENIDA MARECHAL CÂNDIDO RONDON, S/N, CENTRO

TELEFONE: (45) 3122-3131 - CNPJ: 80.881.915/0001-92

CEP: 85.826-400 - LINDOESTE - PARANÁ

Fiscal, a Certidão NEGATIVA DO INSS e do FGTS.

8. CLÁUSULA OITAVA - DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES E DOS PRAZOS PARA RESPOSTAS: (art. 92º, § 3º, da Lei nº 14.133/2021).

8.1.1. Os preços contratuais do objeto licitado poderão ser reajustados, em reais, de acordo com o inciso LVIII do art. 6º da Lei Federal nº 14.133, de 2021 e com a Lei Federal nº 10.192/2001.

8.1.1.1. A variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços pode ser registrada por simples apostila, dispensando a celebração de termo aditivo.

8.1.1.2. Em nenhuma hipótese será concedido o reajuste de preços sobre itens já executados pelo Contratado.

8.1.1.3. Os preços contratuais serão reajustados para mais ou para menos, de acordo com a variação dos índices indicados, vedada a periodicidade de reajuste inferior a um ano, contados da data do orçamento estimado.

8.1.1.4. Ocorrendo atraso na execução dos serviços atribuíveis ao contratado, não será concedido o reajustamento de preços, salvo o correspondente ao respectivo período de execução previsto no cronograma físico-financeiro, sem prejuízo da aplicação das penalidades pertinentes ao atraso.

8.1.1.5. Quando, antes da data do reajustamento, já tiver ocorrido a revisão do contrato para a manutenção do seu equilíbrio econômico-financeiro, será a revisão considerada à ocasião do reajuste, para evitar acumulação injustificada.

8.1.1.6. Se a contratada antecipar cronograma, o reajustamento somente será aplicado com índice correspondente ao período de execução efetiva, conforme planilha de medição.

8.1.2. O reajustamento dos preços será concedido, dentro do prazo de vigência do contrato, quando transcorrer o prazo de 12 (doze) meses da data da apresentação do orçamento estimado, mediante a aplicação do índice INCC DI/FGV sobre o saldo remanescente dos serviços, devendo ser aplicado a fórmula a seguir:

$$SR = S (I12/I0)$$

$$R = SR - S$$

I12 = índice INCC-DI/FGV do 12º mês do orçamento

I0 = índice INCC-DI/FGV do mês do orçamento

S = saldo de contrato após medição referente ao 12º mês do orçamento

SR = saldo reajustado

R = valor do reajuste

8.1.3. Serão permitidas ainda, acréscimo ou supressões dentro do limite de 25% (vinte e cinco por cento), previstos no artigo 124, 125 e seguintes da Lei nº 14.133/21.

8.2. DOS PRAZOS PARA RESPOSTAS: (art. 92º, inciso XI, da Lei nº 14.133/2021).

O Prazo Ideal: Regra Geral e Escalonamento:

- Prazo Base: 30 dias úteis, contados do recebimento do requerimento devidamente instruído.
- Prorrogação: Prorrogável uma única vez por igual período (**+30 dias úteis**), desde que formalmente justificado pela Administração devido à complexidade da análise (ex: necessidade de perícia, auditoria de custos ou consulta a órgãos de controle).

9. CLÁUSULA NONA - DOS PRAZOS: (art. 92º, inciso VII, da Lei nº 14.133/2021).

9.1. PRAZO DO CONTRATO:



MUNICÍPIO DE LINDOESTE

SITE: <https://www.lindoeste.pr.gov.br/>

E-mail: pm lindoeste@lindoeste.pr.gov.br

AVENIDA MARECHAL CÂNDIDO RONDON, S/N, CENTRO

TELEFONE: (45) 3122-3131 - CNPJ: 80.881.915/0001-92

CEP: 85.826-400 - LINDOESTE - PARANÁ

9.1.1. 24 (vinte e quatro) meses.

9.2. PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

9.2.1. 18 (dezoito) meses.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DO LOCAL DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

10.1. Os serviços da presente deverão ser executados na:

10.1.1. Loteamento Cielito Lindo, Quadra 21, Lotes 01 a 11, LINDOESTE/PR.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO, COMO A EXECUÇÃO DO OBJETO SERÁ ACOMPANHADA E FISCALIZADA PELO ÓRGÃO OU ENTIDADE. (art. 92º, inciso XVIII, art. 117 da Lei nº 14.133/2021).

11.1. CRITÉRIOS DE FISCALIZAÇÃO:

11.1.1. A fiscalização do contrato observa a segregação de funções entre gestão e fiscalização, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021, mediante designação formal dos responsáveis, com atribuições técnicas e administrativas distintas e complementares.

11.1.2. Estrutura de fiscalização do contrato.

11.1.2.1. Fiscais técnicos: Demir Merlini, Engenheiro Civil (CREA-PR nº 187591/D), e Patrícia da Costa, Arquiteta e Urbanista (CAU-PR nº A 158513-4), responsáveis pela verificação técnica da execução da obra, dos projetos e do cumprimento das normas ABNT e dos Memoriais Descritivos.

11.1.2.2. Contraparte COHAPAR: Keila Fernandes dos Santos (Gestora) e Rafael Felski Kikuti (Fiscal), no âmbito do Convênio nº 239/CONV/2026, com fiscalização exercida pelo Escritório Regional de Cascavel (ERCA).

11.1.2.3. Responsável técnico da contratada: engenheiro civil com ART de execução registrada no CREA-PR, nos termos do art. 40, §1º, da Lei nº 14.133/2021.

11.1.3. Instrumentos de fiscalização.

11.1.3.1. Diário de Obra: preenchimento diário obrigatório pelo responsável técnico da contratada, disponível à fiscalização a qualquer momento.

11.1.3.2. Medições mensais: realizadas até o 5º dia útil do mês subsequente, atestadas pelo fiscal técnico do Município e encaminhadas ao fiscal da COHAPAR, condicionando o desembolso financeiro aos marcos do cronograma do Convênio.

11.1.3.3. Ensaio tecnológicos: exigidos conforme planilha orçamentária e Memorial Descritivo (concreto, argamassa, esquadrias, impermeabilização, instalações), com resultados entregues à fiscalização técnica antes da liberação da etapa correspondente.

11.1.3.4. Relatório social mensal: entregue pelos fiscais administrativos à COHAPAR até o 5º dia útil do mês subsequente, com dados da seleção e acompanhamento das famílias beneficiárias.

11.1.3.5. Visitas técnicas in loco da COHAPAR: realizadas sempre que necessário, mediante comunicação prévia ao Município.

11.1.3.6. Atualização no SIT/TCE-PR: informações da execução contratual atualizadas bimestralmente pelo Município, conforme Resolução TCE-PR nº 28/2011 e Instrução Normativa nº 61/2011.

11.1.4. **Tratamento de irregularidades.** Constatada não conformidade técnica, financeira ou documental, a fiscalização fixa prazo para saneamento, podendo



MUNICÍPIO DE LINDOESTE

SITE: <https://www.lindoeste.pr.gov.br/>

E-mail: pmlindoe@lindoeste.pr.gov.br

AVENIDA MARECHAL CÂNDIDO RONDON, S/N, CENTRO

TELEFONE: (45) 3122-3131 - CNPJ: 80.881.915/0001-92

CEP: 85.826-400 - LINDOESTE - PARANÁ

suspender a medição correspondente até a regularização, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas na Lei nº 14.133/2021 e no contrato.

11.1.5. **Recebimento do objeto.** O recebimento provisório ocorre mediante vistoria conjunta Município/COHAPAR ao término de cada etapa ou ao final da obra, com termo assinado pelas partes; o recebimento definitivo ocorre após 90 (noventa) dias de observação, condicionado à ausência de vícios ou defeitos, nos termos do art. 140 da Lei nº 14.133/2021, mediante apresentação de Habite-se, Certidão Negativa de Débitos, baixa da ART de execução, Manual de Uso e Operação e as-built dos projetos.

11.2. **GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO:** Artigo 117, Lei nº 14.133/21.

11.3. Caberá a gestão ao SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E PLANEJAMENTO/URBANISMO, a quem compete todas as ações necessárias ao fiel cumprimento das condições estipuladas:

11.3.1. As especificações relativas a função e obrigação do fiscal encontra-se pormenorizado em ANEXO.

GESTOR
SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
Cintia Beatriz Medina Benites da Rocha - Secretaria de Assistência Social
ASSINATURA:
CPF: 058.035.491-18.
FISCAL ADMINISTRATIVO
SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
Jeferson Peyrot dos Santos - Chefe de Divisão de Habitação
ASSINATURA:
CPF: 054.149.769-37.
FISCAL TÉCNICO
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO
Demir Merlini - Engenheiro Civil
ASSINATURA:
CPF: 038.987.529-50.
CREA/PR: 187591/D.
FISCAL TÉCNICO
Patrícia da Costa - Arquiteta
ASSINATURA:
CPF: 077.285.979-57.
CAU/PR: A 158513-4.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA FISCALIZAÇÃO, DA FRAUDE E CORRUPÇÃO:

12.1. Caberá ao gestor, promover todas as ações necessárias ao fiel cumprimento das condições estipuladas neste instrumento, em especial:

12.1.1. Propor ao órgão competente pela instrução, a aplicação das penalidades previstas e na legislação, no caso de constatar irregularidade cometida pela CONTRATADA;

12.1.2. Encaminhar o fato à deliberação superior, com vistas a oficial aos órgãos públicos competentes para a adoção das medidas corretivas e punitivas aplicáveis, no caso de haver indícios de apropriação indébita e de prejuízo ao Erário.



MUNICÍPIO DE LINDOESTE

SITE: <https://www.lindoeste.pr.gov.br/>

E-mail: pmlindoe@lindoeste.pr.gov.br

AVENIDA MARECHAL CÂNDIDO RONDON, S/N, CENTRO

TELEFONE: (45) 3122-3131 - CNPJ: 80.881.915/0001-92

CEP: 85.826-400 - LINDOESTE - PARANÁ

12.2. A CONTRATADA deverá indicar preposto, aceito pelo gestor durante o período de vigência, para representá-la sempre que for necessário.

12.3. A constatação, no curso da presente licitação, de condutas ou procedimentos que impliquem em atos, contrários ao alcance dos fins nela objetivados, ensejará a formulação de imediata representação ao MINISTÉRIO PÚBLICO para que sejam adotadas as providências direcionadas à apuração dos fatos e instauração do competente procedimento criminal, sem prejuízo da abertura de processo administrativo para os fins estabelecidos na Lei 14.133/21.

12.4. Devem observar e fazer observar, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

12.5. Para os propósitos destas cláusulas, definem-se as seguintes práticas:

12.5.1. “**prática corrupta**”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação;

12.5.2. “**prática fraudulenta**”: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação;

12.5.3. “**prática colusiva**”: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;

12.5.4. “**prática coercitiva**”: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório;

12.5.5. “**prática obstrutiva**”: (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista, deste Edital; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PROTEÇÃO DE DADOS:

13.1. As partes envolvidas deverão observar as disposições da Lei 13.709, de 14/8/2018, Lei Geral de Proteção de Dados, quanto ao tratamento dos dados pessoais que lhes forem confiados, em especial quanto à finalidade e boa-fé na utilização de informações pessoais para consecução dos fins a que se propõe o presente edital.

13.2. Os casos omissos em relação ao tratamento dos dados pessoais que forem confiados à Contratada, e não puderem ser resolvidos com amparo na LGPD, deverão ser submetidos à Fiscalização para que decida previamente sobre a questão.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA RETENÇÃO DO IMPOSTO DE RENDA:

14.1. DECRETO Municipal nº 095/2023 de 03/05/2023. Dispõe sobre a retenção de Imposto de Renda no pagamento à fornecedores no âmbito do Executivo Municipal.

14.1.1. Os órgãos da administração pública direta e indireta municipal, ao efetuarem pagamento a pessoa física ou jurídica referente a qualquer serviço ou mercadoria contratado e prestado, deverão proceder à retenção do imposto de renda (IR) em observância ao disposto neste Decreto.

14.1.2. Ficam os órgãos da administração pública direta, ou indireta municipal, obrigados a efetuar as retenções na fonte do Imposto de Renda (IR) incidente sobre os pagamentos destinados às pessoas físicas e jurídicas, pelo fornecimento ou disponibilização de bens, ou pela prestação de serviços em geral, inclusive obras, com base nas disposições constantes na Instrução Normativa Receita Federal do Brasil - RFB nº 1234, de 11 de janeiro de 2012 e seus anexos, ou em norma que vier a alterá-la ou substituí-la, nos mesmos moldes aplicáveis aos órgãos da administração pública federal.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO PREPOSTO: (art. 118º, da Lei nº 14.133/2021).



MUNICÍPIO DE LINDOESTE

SITE: <https://www.lindoeste.pr.gov.br/>

E-mail: pm lindoeste@lindoeste.pr.gov.br

AVENIDA MARECHAL CÂNDIDO RONDON, S/N, CENTRO

TELEFONE: (45) 3122-3131 - CNPJ: 80.881.915/0001-92

CEP: 85.826-400 - LINDOESTE - PARANÁ

15.1. A contratada deverá manter preposto aceito pela Administração Pública Municipal de LINDOESTE/PR, durante o período de vigência do Contrato, para representá-la administrativamente, sempre que for necessário, o qual deverá ser indicado mediante declaração em que deverá constar o nome completo, nº CPF e do documento de identidade, além dos dados relacionados à sua qualificação profissional.

15.2. O preposto, uma vez indicado pela empresa e aceito pela Administração Municipal, deverá:

15.2.1. Tratar de assuntos pertinentes;

15.2.2. À execução do contrato;

15.2.3. Relativos à sua competência.

15.2.4. Estar apto a esclarecer as questões relacionadas às medições, às etapas executadas e aos documentos de cobrança referentes à execução da obra e aos serviços de engenharia.

15.3. A empresa orientará o seu preposto quanto à necessidade de acatar as orientações da Administração, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas e de Segurança e Medicina do Trabalho;

15.4. O preposto deverá manter contato com o fiscal do contrato com o objetivo de sanar qualquer demanda relativa à execução da obra e aos serviços de engenharia objeto desta licitação.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES ASSUMIDAS EXIGIDAS PARA HABILITAÇÃO: (art. 92º, inciso XVI, da Lei nº 14.133/2021).

16.1. A obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação na licitação.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DOS SERVIÇOS ESTAREM EM CONFORMIDADE COM AS NORMAS E PADRÕES DA:

17.1. ABNT/NBR – Associação Brasileira de Normas Técnicas;

17.2. INMETRO – Instituto Nacional de Metrologia;

17.3. E de outras normas regulamentadoras aplicáveis aos objetos, em vigor (caso houver).

17.1. **DA GARANTIA DE EXECUÇÃO: (art. 96º, da Lei nº 14.133/2021).**

17.2. Comprovação de Garantia de execução da obra mediante apresentação de comprovação de que prestou garantia equivalente à 5% (cinco por cento), do valor estabelecido no edital em uma das formas estabelecidas abaixo:

17.2.1. I - **caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública** emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados por seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia;

17.2.2. II - **seguro-garantia**;

17.2.3. III - **fiança bancária** emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil.

17.2.4. IV - **título de capitalização** custeado por pagamento único, com resgate pelo valor total.

CONTA BANCÁRIA:

Proponente/Contratante: MUNICIPIO DE LINDOESTE, CNPJ nº 80.881.915/0001-92, ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL, sediada à AVENIDA MARECHAL RONDON S/N, CEP 085826-000, telefone(s) (45) 99844-3138.



MUNICÍPIO DE LINDOESTE

SITE: <https://www.lindoeste.pr.gov.br/>

E-mail: pm lindoeste@lindoeste.pr.gov.br

AVENIDA MARECHAL CÂNDIDO RONDON, S/N, CENTRO

TELEFONE: (45) 3122-3131 - CNPJ: 80.881.915/0001-92

CEP: 85.826-400 - LINDOESTE - PARANÁ

Dirigente(s):

VIVIANA ANDREA PERIN DOS SANTOS – (Contadora).

SILVIO DE SOUZA – (Prefeito).

Dados da conta

Agência 3508-4, Conta-Corrente n.º 67.704-3, Poupança Ouro n.º 510.067.704-6 e Poupança Pouplex n.º 960.067.704-8 abertas em 17/07/2026.

17.3. DA GARANTIA DOS SERVIÇOS, MATERIAIS:(art. 40º, § 1º, inciso III, da Lei nº 14.133/2021).

17.3.1. Os critérios de garantia compreendem duas espécies distintas e cumulativas: a garantia legal e contratual do objeto executado (obra) e a garantia contratual de execução prestada pela contratada perante a Administração.

17.3.2. **Garantia do objeto (obra).** A contratada responde pela solidez e segurança da construção pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos, contados do recebimento definitivo, nos termos do art. 618 do Código Civil e do art. 140, §6º, da Lei nº 14.133/2021, o qual dispõe que o recebimento provisório ou definitivo não exclui essa responsabilidade civil nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato. A garantia abrange vícios construtivos relativos à estrutura, fundações, cobertura, impermeabilização e instalações, conforme as especificações técnicas mínimas dos Memoriais Descritivos (Disposições Gerais, Arquitetônico e Instalações — Tipologia FAC 47) e as normas ABNT neles indicadas, entre elas a NBR 15575:2024 (Edificações Habitacionais — Desempenho), que estabelece prazos de vida útil de projeto diferenciados por sistema construtivo.

17.3.3. A contratada entrega, a cada unidade habitacional e à COHAPAR, o Manual de Uso, Operação e Manutenção da edificação, elaborado conforme a NBR 14037:2024, contendo a relação dos responsáveis técnicos pelo projeto e pela execução, as especificidades do sistema construtivo e as condições de uso, manutenção e operação do imóvel, condição obrigatória para o recebimento definitivo.

17.3.4. Materiais e equipamentos com garantia própria de fabricante — telhas cerâmicas, chuveiro elétrico, esquadrias de alumínio, reservatório de água — mantêm cobertura autônoma do fabricante, sem prejuízo da responsabilidade civil da contratada pela correta instalação e pelo desempenho do sistema como um todo.

17.3.5. **Garantia contratual de execução.** Nos termos do art. 96 da Lei nº 14.133/2021, a contratada presta garantia de execução, no percentual de 5% (cinco por cento) do valor total contratado, em uma das modalidades do art. 96 e seguintes.

Art. 96. A critério da autoridade competente, em cada caso, poderá ser exigida, mediante previsão no edital, prestação de garantia nas contratações de obras, serviços e fornecimentos.

§ 1º Caberá ao contratado optar por uma das seguintes modalidades de garantia:

I - caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados por seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia;

II - seguro-garantia;

III - fiança bancária emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil.

IV - título de capitalização custeado por pagamento único, com resgate pelo valor total. [\(Incluído pela Lei nº 14.770, de 2023\)](#)

17.3.5.1. A garantia tem validade correspondente à vigência contratual, sendo renovada em caso de prorrogação de prazo, alteração de valor contratual ou acionamento parcial ou integral.

17.3.5.2. PRAZO PARA APRESENTAÇÃO DA GARANTIA:



MUNICÍPIO DE LINDOESTE

SITE: <https://www.lindoeste.pr.gov.br/>

E-mail: pmlindoe@lindoeste.pr.gov.br

AVENIDA MARECHAL CÂNDIDO RONDON, S/N, CENTRO

TELEFONE: (45) 3122-3131 - CNPJ: 80.881.915/0001-92

CEP: 85.826-400 - LINDOESTE - PARANÁ

17.3.5.2.1. Prazo de 1 (um) mês, contado da data de homologação da licitação e anterior à assinatura do contrato.

17.3.5.3. PRAZO PARA LIBERAÇÃO DA GARANTIA:

17.3.5.3.1. A liberação ocorre em até 30 (trinta) dias do término da vigência contratual, condicionada à regularidade trabalhista e previdenciária e à inexistência de débitos pendentes.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA MATRIZ/MAPA DE RISCO: (art. 92º, inciso IX, da Lei nº 14.133/2021).

18.1. Encontra-se pormenorizado em anexo. (junto ao ETP – Estudo Técnico Preliminar).

18.2. A Matriz de Alocação de Riscos integra o presente contrato como anexo obrigatório, nos termos dos arts. 22, caput e §§ 1º a 3º, e 92, inciso IX, da Lei nº 14.133/2021, e sua alocação prevalece na interpretação e na aplicação das cláusulas relativas às alterações contratuais, ao reequilíbrio econômico-financeiro e aos eventos supervenientes. Por se tratar de contratação integrada, os riscos decorrentes de erros ou omissões do projeto básico e do projeto executivo elaborados pela contratada são de sua exclusiva responsabilidade e não ensejam alteração de valor contratual, admitida a alteração somente nas hipóteses do art. 133, I a IV, da Lei nº 14.133/2021.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA CESSÃO, TRANSFERÊNCIA OU SUBCONTRATAÇÃO:

19.1. O presente CONTRATO, não poderá ser objeto de cessão, transferência ou subcontratação, no todo ou em parte, sem prévia e expressa autorização do CONTRATANTE, sob pena de imediata extinção.

20. CLÁUSULA VIGÉSIMA - DOS MATERIAIS, EQUIPAMENTOS, CANTEIRO DE OBRAS E INSTALAÇÕES:

(art. 92, VI e VII, e art. 117 da Lei nº 14.133/2021; Memorial Descritivo — Disposições Gerais, Tipologia FAC 47; NR-18; Resolução CONAMA nº 307/2002)

20.1. **Materiais.** Todos os materiais empregados na obra atendem às especificações técnicas mínimas dos Memoriais Descritivos da tipologia FAC 47 e às normas ABNT correspondentes a cada sistema construtivo, sendo vedada a utilização de materiais certificados como "não conforme" pelo Programa Setorial de Qualidade (PSQ), conforme expressamente disposto nos memoriais de pisos, revestimentos, esquadrias, cobertura e impermeabilização. A qualidade dos materiais é comprovada por ensaios tecnológicos específicos — resistência do concreto (NBR 5739:2018), argamassa (NBR 13281:2023), telhas (resistência a impactos de granizo $\geq 1,0J$) e esquadrias (NBR 10821:2023) — entregues à fiscalização técnica antes da liberação da etapa correspondente, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021.

20.2. **Equipamentos.** A contratada fornece, às próprias expensas, todo o aparelhamento, ferramentas e equipamentos necessários à execução dos serviços provisórios e definitivos, incluindo os equipamentos de proteção individual e coletiva exigidos pela NR-18 (Condições de Segurança no Trabalho na Indústria da Construção). O uso de equipamentos inadequados ou em desconformidade técnica, quando constatado pela fiscalização, sujeita a contratada às sanções e à obrigação de substituição, sem ônus adicional à Administração.



MUNICÍPIO DE LINDOESTE

SITE: <https://www.lindoeste.pr.gov.br/>

E-mail: pmlindoe@lindoeste.pr.gov.br

AVENIDA MARECHAL CÂNDIDO RONDON, S/N, CENTRO

TELEFONE: (45) 3122-3131 - CNPJ: 80.881.915/0001-92

CEP: 85.826-400 - LINDOESTE - PARANÁ

20.3. Instalação do canteiro de obras. A contratada providencia as instalações provisórias de energia elétrica e água potável necessárias à execução dos serviços, bem como a instalação de placas de identificação contendo os números da quadra e do lote em cada unidade, conforme item 02.A do Memorial Descritivo — Disposições Gerais. Os serviços preliminares incluem a retirada de todo entulho e material proveniente de roçada, com espessura mínima de raspagem da camada vegetal superficial de 20 cm (item 02.B).

20.4. Locação e movimentação de terra. A locação da obra observa as diretrizes dos Projetos de Patamarização, Cotas e Memorial de Infraestrutura, com execução de todos os ensaios e controles tecnológicos necessários e respeito aos recuos e afastamentos definidos em projeto, incluindo os recuos do sistema fossa/sumidouro e das caixas de inspeção e gordura (item 02.C). A movimentação de terra segue inclinações mínimas de 45° em aterro e 60° em corte, com materiais isentos de matéria orgânica e entulho, compactação em camadas conforme laudo de sondagem, e observância das normas NBR 11682:2009, NBR 5681:2015 e NBR 9061:1985 (item 03).

20.5. Demarcação e placas. Os terrenos são demarcados com piquetes de madeira nas dimensões mínimas de 10x10x50cm; as placas de identificação predial são instaladas em todas as edificações e as placas de logradouro nas esquinas das ruas do empreendimento (item 04.A e 04.B).

20.6. Limpeza e entrega do canteiro. Ao final da obra, é removido todo entulho do terreno, com limpeza e varrição de acessos, calçadas e passeios, e lavagem de alvenarias, pavimentações, revestimentos, vidros, louças e metais, incluindo a remoção de manchas e salpicos de tinta, especialmente em vidros e esquadrias (item 04.C e 04.D).

20.7. Documentação obrigatória no canteiro. A contratada mantém no canteiro, permanentemente atualizado, jogo completo de projetos arquitetônicos e complementares, especificações, orçamentos, cronogramas, Alvarás, Certidões, Licenças e ART's/RRT's de projeto e execução, além da declaração de destinação dos Resíduos de Construção e Demolição (RDC) e respectivos comprovantes, conforme Resolução CONAMA nº 307/2002.

21. CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DA GARANTIA DOS SERVIÇOS E DOS MATERIAIS (usados na execução do mesmo):

(art. 618 do Código Civil; art. 140, §6º, da Lei nº 14.133/2021; NBR 15575-1:2024)

21.1. Garantia legal de solidez e segurança. A contratada responde, pelo prazo irredutível de 5 (cinco) anos contados do recebimento definitivo, pela solidez e segurança da edificação, tanto em razão dos materiais empregados quanto do solo, nos termos do art. 618 do Código Civil, combinado com o art. 140, §6º, da Lei nº 14.133/2021. Constatado vício ou defeito dentro desse prazo, a Administração dispõe de 180 (cento e oitenta) dias, contados do aparecimento do vício, para propor ação de resolução ou abatimento do preço, sob pena de decadência, nos termos do art. 618, parágrafo único, do Código Civil, sem prejuízo do prazo prescricional aplicável às ações de indenização por danos decorrentes do inadimplemento contratual.

21.2. Vida Útil de Projeto (VUP) por sistema construtivo. Cada sistema da edificação é executado para atender aos períodos mínimos de desempenho estabelecidos pela NBR 15575-1:2024, observados os procedimentos de manutenção previstos no Manual de Uso, Operação e Manutenção: estrutura e fundações, no



MUNICÍPIO DE LINDOESTE

SITE: <https://www.lindoeste.pr.gov.br/>

E-mail: pmlindoe@lindoeste.pr.gov.br

AVENIDA MARECHAL CÂNDIDO RONDON, S/N, CENTRO

TELEFONE: (45) 3122-3131 - CNPJ: 80.881.915/0001-92

CEP: 85.826-400 - LINDOESTE - PARANÁ

mínimo 50 (cinquenta) anos; vedações verticais, no mínimo 40 (quarenta) anos; sistema de cobertura, no mínimo 20 (vinte) anos; e sistemas hidrossanitários, no mínimo 20 (vinte) anos. A VUP constitui premissa de projeto e desempenho técnico, não se confundindo com o prazo de garantia legal do art. 618 do Código Civil.

21.3. Garantia da impermeabilização. Conforme o Memorial Descritivo — Projeto Arquitetônico (item 06), os sistemas de impermeabilização observam Vida Útil de Projeto diferenciada por local de aplicação: baldrame, com emulsão asfáltica conforme NBR 9685/2005, VUP mínima de 8 (oito) anos; paredes externas, soleiras, paredes internas, áreas molhadas e ralos/tubulações, com argamassa polimérica bicomponente conforme NBR 11905/2015, VUP mínima de 13 (treze) anos em cada aplicação.

21.4. Garantia de materiais e equipamentos com certificação própria. Materiais sujeitos a certificação de qualidade setorial — tijolos e telhas cerâmicas, argamassas, forros de PVC, esquadrias de alumínio — não podem ser utilizados quando indicados como "não conforme" pela certificação PSQ, conforme vedação expressa nos Memoriais Descritivos de cada sistema. Equipamentos e louças com garantia própria de fabricante (chuveiro elétrico, reservatório de água, vaso sanitário) mantêm cobertura autônoma do fabricante quanto a defeitos de fabricação, sem prejuízo da responsabilidade da contratada pela correta especificação, aquisição e instalação, e sem redução do prazo de garantia legal da obra como um todo.

21.5. Garantia dos serviços de instalação. Os serviços de instalação elétrica, hidrossanitária e de gás são entregues com testes de funcionamento e estanqueidade documentados, conforme exigido nos respectivos Memoriais Descritivos (testes de pressão hidrostática, ensaios de estanqueidade das tubulações de esgoto e verificação de aterramento), constituindo condição para o recebimento provisório e evidência técnica de conformidade para fins da garantia legal.

21.6. Formalização e comunicação da garantia. A contratada entrega, junto ao Manual de Uso, Operação e Manutenção, a relação dos sistemas com respectivas VUPs e as condições de manutenção necessárias à preservação da garantia, documento exigido como condição para o recebimento definitivo da obra.

22. CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA RELATIVAS A CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE:

(arts. 5º, 11, IV e parágrafo único, 26, II, e 144 da Lei nº 14.133/2021; Resolução CONAMA nº 307/2002)

22.1. A contratada observa, na execução do objeto, o princípio do desenvolvimento nacional sustentável, previsto no art. 5º da Lei nº 14.133/2021, e o objetivo de incentivo à sustentabilidade estabelecido no art. 11, IV, da mesma Lei, mediante as seguintes obrigações específicas, todas fundamentadas nos Memoriais Descritivos da tipologia FAC 47.

22.2. Gestão de resíduos da construção civil. Manter, no canteiro de obras, declaração de destinação dos Resíduos de Construção e Demolição (RCD) e os respectivos comprovantes, conforme a Resolução CONAMA nº 307/2002, com remoção periódica do entulho para áreas externas ao canteiro e destinação final em local licenciado.

22.3. Eficiência energética. Instalar exclusivamente lâmpadas LED com selo Procel ou classificação ENCE nível A nas áreas internas e externas de cada unidade habitacional, conforme especificação do Memorial Descritivo de Instalações.



MUNICÍPIO DE LINDOESTE

SITE: <https://www.lindoeste.pr.gov.br/>

E-mail: pmlindoe@lindoeste.pr.gov.br

AVENIDA MARECHAL CÂNDIDO RONDON, S/N, CENTRO

TELEFONE: (45) 3122-3131 - CNPJ: 80.881.915/0001-92

CEP: 85.826-400 - LINDOESTE - PARANÁ

22.4. **Uso racional da água.** Instalar torneiras e registros dotados de arejador e redutor de vazão em todos os pontos hidráulicos de uso residencial, exceto no ponto da máquina de lavar roupas, conforme especificação do Memorial Descritivo de Instalações Hidrossanitárias, e assegurar medição individualizada de água em cada unidade habitacional.

22.5. **Origem e manejo da madeira.** Utilizar exclusivamente madeira certificada, conforme a publicação IPT 2980, sendo vedada a utilização de espécies em extinção, nos termos da Portaria Ibama nº 443/2014, aplicável às estruturas de cobertura e aos elementos de carpintaria (testeiras, beirais). É vedado o reaproveitamento de madeira já utilizada na estrutura da cobertura.

22.6. **Desempenho térmico da edificação.** Executar o sistema de vedação externa e o sistema de cobertura de modo a atingir os valores mínimos de transmitância e capacidade térmica exigidos pela NBR 15575-4:2021 e NBR 15575-5, nas zonas bioclimáticas 1 a 5, conforme parâmetros de referência da plataforma Projeteee do Ministério do Meio Ambiente, indicados no Memorial Descritivo Arquitetônico.

22.7. **Redução de ganho térmico nas superfícies externas.** Aplicar, nas paredes externas, cores predominantemente claras, sendo vedado o uso de cores com absorvância térmica superior a 40% ($\alpha \leq 0,4$), conforme especificação de pintura do Memorial Descritivo.

22.8. **Reaproveitamento de materiais na execução.** Reaproveitar formas de madeira em bom estado de conservação no processo construtivo, desde que atendidas as condições técnicas de segurança, conforme previsto no Memorial Descritivo — Projeto Arquitetônico.

22.9. **Remuneração vinculada a critérios de sustentabilidade.** Fica facultado ao Município, nos termos do art. 144 da Lei nº 14.133/2021, vincular parcela da remuneração da contratada ao cumprimento verificado dos critérios de sustentabilidade ambiental aqui descritos, mediante ateste da fiscalização técnica nas medições correspondentes.

22.10. **Descumprimento.** O descumprimento das obrigações de sustentabilidade constitui infração passível de notificação pela fiscalização, com prazo para regularização, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133/2021 para infração de obrigação contratual acessória.

23. CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DAS OBRAS PROVISÓRIAS E DOS SERVIÇOS NÃO PREVISTOS: (arts. 124 a 126 e 133 da Lei nº 14.133/2021)

23.1. **Obras e instalações provisórias.** Compreendem as instalações de energia e água potável do canteiro, a locação da obra, as placas de identificação e sinalização e demais estruturas temporárias necessárias à execução, conforme item 02 do Memorial Descritivo — Disposições Gerais. Essas instalações são de responsabilidade e custo integral da contratada, remuneradas dentro da composição de Administração Local do orçamento aprovado, sem direito a medição ou pagamento individualizado. Ao final da obra, a contratada remove todas as instalações provisórias e restitui o terreno em condição de limpeza, conforme item 04.C e 04.D do referido Memorial, sem qualquer indenização adicional pela desmobilização.

23.2. **Vedação de aditivos por erro ou omissão da contratada.** Por se tratar de contratação integrada (art. 46 da Lei nº 14.133/2021), é vedada a celebração de termo aditivo para acréscimo de valor decorrente de erro ou omissão no anteprojeto ou nos projetos elaborados pela contratada, nos termos do art. 133, caput, da Lei nº



MUNICÍPIO DE LINDOESTE

SITE: <https://www.lindoeste.pr.gov.br/>

E-mail: pm lindoeste@lindoeste.pr.gov.br

AVENIDA MARECHAL CÂNDIDO RONDON, S/N, CENTRO

TELEFONE: (45) 3122-3131 - CNPJ: 80.881.915/0001-92

CEP: 85.826-400 - LINDOESTE - PARANÁ

14.133/2021, uma vez que o risco de elaboração dos projetos é da contratada, conforme a matriz de riscos do contrato (art. 22, §4º, da mesma Lei).

23.3. Hipóteses admitidas de alteração de valor. A alteração dos valores contratuais nos regimes de contratação integrada é admitida exclusivamente nas hipóteses do art. 133, incisos I a IV, da Lei nº 14.133/2021:

23.3.1. restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro decorrente de caso fortuito ou força maior;

23.3.2. alteração do projeto ou das especificações, a pedido do Município, para melhor adequação técnica, desde que não decorrente de erro ou omissão da contratada e observados os limites do art. 125;

23.3.3. evento superveniente alocado na matriz de riscos como responsabilidade do Município.

23.4. Limites de acréscimo e supressão. Quando admitida a alteração unilateral pelo Município nas hipóteses do item anterior, a contratada é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, nos termos do art. 125 da Lei nº 14.133/2021, vedada a compensação entre acréscimos e supressões para fins de apuração desse limite. As alterações não podem transfigurar o objeto da contratação, conforme art. 126 da mesma Lei.

23.5. Procedimento para serviços não previstos. Identificada a necessidade de serviço não constante do escopo original, dentro das hipóteses legais de alteração, a contratada apresenta orçamento específico com preços unitários referenciados no SINAPI/SEOP-PR vigente, submetido à análise técnica da fiscalização e à aprovação do gestor do contrato, formalizado exclusivamente por termo aditivo antes da execução do serviço, vedada a execução prévia sem cobertura contratual.

24. CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - DOS MATERIAIS, VEÍCULOS, MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS:

(art. 67, III, da Lei nº 14.133/2021 — indicação do pessoal técnico, das instalações e do aparelhamento adequados e disponíveis)

24.1. Exigência na fase de habilitação. A licitante comprova, na fase de habilitação, a disponibilidade de trabalhadores capacitados e de veículos, equipamentos e máquinas necessários à fiel execução dos serviços, mediante declaração específica (Anexo X do Edital), nos termos do art. 67, III, da Lei nº 14.133/2021. A exigência não pressupõe propriedade prévia dos bens, sendo admitida a comprovação por locação, arrendamento, contrato de disponibilização ou compromisso de fornecimento, desde que demonstrada a efetiva disponibilidade no momento exigido para a execução.

24.2. Frota e equipamentos mínimos. A contratada mantém, durante toda a execução, os veículos, máquinas e equipamentos em quantidade e especificação compatíveis com o cronograma físico-financeiro do Convênio nº 239/CONV/2026, incluindo equipamentos de movimentação de terra, betoneira ou central de concreto, andaimes, equipamentos de içamento e ferramentas para ensaios tecnológicos, sem prejuízo de outros necessários à execução das 11 unidades habitacionais conforme os projetos aprovados.

24.3. Materiais empregados na execução. Os materiais atendem às especificações técnicas mínimas dos Memoriais Descritivos da tipologia FAC 47 e às normas ABNT correspondentes, sendo vedado o uso de materiais certificados como "não conforme" pela certificação PSQ, com qualidade comprovada por ensaios tecnológicos entregues



MUNICÍPIO DE LINDOESTE

SITE: <https://www.lindoeste.pr.gov.br/>

E-mail: pmlindoe@lindoeste.pr.gov.br

AVENIDA MARECHAL CÂNDIDO RONDON, S/N, CENTRO

TELEFONE: (45) 3122-3131 - CNPJ: 80.881.915/0001-92

CEP: 85.826-400 - LINDOESTE - PARANÁ

à fiscalização antes da liberação de cada etapa, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021.

24.4. Substituição de equipamentos. Equipamento avariado, insuficiente ou inadequado à execução, quando constatado pela fiscalização técnica, é substituído pela contratada no prazo fixado pela fiscalização, sem direito a prorrogação do prazo contratual, salvo comprovado caso fortuito ou força maior.

24.5. Segurança na operação. Máquinas e equipamentos utilizados no canteiro observam as normas regulamentadoras de segurança do trabalho aplicáveis, em especial a NR-12 (Segurança no Trabalho em Máquinas e Equipamentos) e a NR-18 (Condições de Segurança e Saúde no Trabalho na Indústria da Construção), sendo a contratada responsável pela manutenção preventiva e pela habilitação dos operadores.

24.6. Fiscalização. A fiscalização técnica do contrato verifica, a qualquer momento, a adequação e a disponibilidade efetiva de trabalhadores, veículos, máquinas e equipamentos em obra, podendo notificar a contratada e fixar prazo para regularização em caso de desconformidade com a declaração apresentada na habilitação, sem prejuízo das sanções administrativas cabíveis por descumprimento contratual.

25. CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - DO GERENCIAMENTO DE RESÍDUOS DA CONSTRUÇÃO CIVIL E DA UTILIZAÇÃO DE PRODUTOS E SUBPRODUTOS DE MADEIRA:

(art. 5º e art. 11, IV, da Lei nº 14.133/2021; Resolução CONAMA nº 307/2002; Lei nº 12.305/2010; Portaria Ibama nº 443/2014)

25.1. Classificação dos resíduos. A contratada segrega, na origem, os resíduos gerados na execução das 11 unidades habitacionais conforme as classes da Resolução CONAMA nº 307/2002: Classe A (resíduos reutilizáveis ou recicláveis como agregados — concreto, argamassa, componentes cerâmicos, solo de escavação); Classe B (resíduos recicláveis para outras destinações — plásticos, papel, papelão, metais, vidros, madeira e gesso); Classe C (resíduos sem tecnologia economicamente viável de reciclagem); e Classe D (resíduos perigosos ou contaminados, quando houver).

25.2. Destinação por classe. Conforme o art. 10 da Resolução CONAMA nº 307/2002, os resíduos Classe A são reutilizados, reciclados como agregado ou encaminhados a aterro de resíduos Classe A licenciado; os resíduos Classe B são reutilizados, reciclados ou encaminhados a área de armazenamento temporário para reciclagem futura; os resíduos Classe C e D são armazenados, transportados e destinados conforme normas técnicas específicas e, no caso da Classe D, conforme legislação de resíduos perigosos.

25.3. Documentação e controle. A contratada mantém no canteiro de obras declaração de destinação dos Resíduos de Construção e Demolição (RCD), com os respectivos comprovantes de destinação, disponíveis à fiscalização a qualquer momento, conforme item 01.B do Memorial Descritivo — Disposições Gerais, em atendimento à Resolução CONAMA nº 307/2002 e à Política Nacional de Resíduos Sólidos (Lei nº 12.305/2010). A ausência dessa documentação constitui descumprimento de obrigação contratual, sujeitando a contratada às sanções previstas neste instrumento.

25.4. Minimização e reaproveitamento. É admitido o reaproveitamento de formas de madeira em bom estado de conservação no processo construtivo, reduzindo a geração de resíduos, conforme item 02.C.d do Memorial Descritivo — Projeto Arquitetônico. É



MUNICÍPIO DE LINDOESTE

SITE: <https://www.lindoeste.pr.gov.br/>

E-mail: pmlindoe@lindoeste.pr.gov.br

AVENIDA MARECHAL CÂNDIDO RONDON, S/N, CENTRO

TELEFONE: (45) 3122-3131 - CNPJ: 80.881.915/0001-92

CEP: 85.826-400 - LINDOESTE - PARANÁ

vedado, contudo, o reaproveitamento de madeira na execução da estrutura de cobertura, conforme item 04.A.d do mesmo Memorial.

25.5. Origem e certificação da madeira. A madeira utilizada na estrutura de cobertura e nos elementos de carpintaria é de boa qualidade, seca e isenta de brocas, rachaduras, empenamentos e sinais de deterioração, certificada conforme a publicação IPT 2980, sendo vedada a utilização de espécies em extinção, nos termos da Portaria Ibama nº 443/2014. As espécies admitidas são Cedrinho, Canafístula, Cambará, ou outras com desempenho técnico equivalente indicado no projeto de cobertura.

25.6. Tratamento preservativo. Estruturas executadas em Pinus, Pinho do Paraná ou eucalipto são submetidas a tratamento preservativo por impregnação em autoclave, e toda a madeira estrutural recebe proteção inseticida e fungicida antes da montagem, conforme item 04.A.c do Memorial Descritivo — Projeto Arquitetônico.

25.7. Peças empenadas. Peças de madeira empenadas identificadas durante a execução são obrigatoriamente substituídas, sendo vedada sua utilização mesmo que provenientes de outra parte da obra, conforme item 04.A.d do referido Memorial.

26. CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - DA SEGURANÇA DA OBRA E DA RESPONSABILIDADE CIVIL DA CONTRATADA:

(arts. 118, 120, 121 e 140, §2º e §6º, da Lei nº 14.133/2021; art. 618 do Código Civil; NR-18 e NR-12)

26.1. Segurança do trabalho no canteiro. A contratada observa integralmente a Norma Regulamentadora nº 18 (Condições de Segurança e Saúde no Trabalho na Indústria da Construção) e a NR-12 (Segurança no Trabalho em Máquinas e Equipamentos), fornecendo equipamentos de proteção individual e coletiva a todos os trabalhadores. Nas coberturas, são instalados dispositivos de fixação para engate de cordas e cintos de segurança, ancorados na estrutura do telhado, com tração mínima de 3kN em ensaio de força horizontal na posição mais desfavorável, e a estrutura suporta carga vertical concentrada mínima de 1,2kN para caminhamento seguro em operações de montagem e manutenção, conforme item 04.F do Memorial Descritivo — Projeto Arquitetônico.

26.2. Preposto da contratada. Durante toda a execução, a contratada mantém preposto aceito pela fiscalização, responsável por representá-la no canteiro de obras, receber comunicações e determinações da fiscalização e adotar as providências necessárias à regularização de falhas identificadas, nos termos do art. 118 da Lei nº 14.133/2021.

26.3. Responsabilidade civil por danos. A contratada responde objetivamente pelos danos causados diretamente ao Município, à COHAPAR ou a terceiros em razão da execução da obra — incluindo danos a edificações vizinhas, à via pública ou a beneficiários —, nos termos do art. 120 da Lei nº 14.133/2021. A fiscalização e o acompanhamento exercidos pelo Município não excluem nem reduzem essa responsabilidade. No caso específico das fundações, os sistemas adotados não podem provocar danos a edificações vizinhas pré-existentes, conforme item 01.A.c do Memorial Descritivo — Projeto Arquitetônico.

26.4. Encargos trabalhistas, previdenciários e fiscais. Somente a contratada responde pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução da obra, nos termos do art. 121, caput, da Lei nº 14.133/2021. A inadimplência da contratada nesses encargos não transfere ao Município a responsabilidade pelo pagamento nem onera o objeto do contrato, conforme art. 121,



MUNICÍPIO DE LINDOESTE

SITE: <https://www.lindoeste.pr.gov.br/>

E-mail: pmlindoe@lindoeste.pr.gov.br

AVENIDA MARECHAL CÂNDIDO RONDON, S/N, CENTRO

TELEFONE: (45) 3122-3131 - CNPJ: 80.881.915/0001-92

CEP: 85.826-400 - LINDOESTE - PARANÁ

§1º. A responsabilidade subsidiária do Município somente se configura mediante comprovação de falha na fiscalização do cumprimento dessas obrigações pela contratada, conforme entendimento consolidado no Tema 1118 do Supremo Tribunal Federal, cabendo à fiscalização adotar as medidas do art. 121, §3º, da mesma Lei, tais como condicionar pagamentos à comprovação da quitação trabalhista do período anterior.

26.5. Responsabilidade pela solidez e segurança da obra. O recebimento provisório ou definitivo da obra não exclui a responsabilidade civil da contratada pela solidez e segurança da edificação, nem sua responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato, nos termos do art. 140, §2º, da Lei nº 14.133/2021. Essa responsabilidade persiste pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos contados do recebimento definitivo, conforme art. 140, §6º, da mesma Lei, combinado com o art. 618 do Código Civil.

26.6. Responsabilidade técnica e profissional. O responsável técnico da contratada, com ART de execução registrada no CREA-PR, responde tecnicamente pela conformidade da obra aos projetos aprovados, às normas ABNT aplicáveis e aos Memoriais Descritivos da tipologia FAC 47, independentemente da responsabilidade civil da pessoa jurídica contratada.

27. CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - DA SEGURANÇA DO TRABALHO:

(art. 92, caput, e art. 117 da Lei nº 14.133/2021; NR-1, NR-6, NR-7, NR-9, NR-12, NR-18 e NR-35 do Ministério do Trabalho e Emprego)

27.1. A contratada observa, na execução da obra, as Normas Regulamentadoras (NR) do Ministério do Trabalho e Emprego aplicáveis à indústria da construção, como condição de execução contratual, sem prejuízo da responsabilidade civil e trabalhista tratada nos arts. 120 e 121 da Lei nº 14.133/2021.

27.2. Programa de Gerenciamento de Riscos (PGR). A contratada elabora e mantém atualizado o PGR, conforme NR-1, identificando os riscos ocupacionais de cada etapa da obra (escavação, fundações, estrutura, cobertura, instalações) e as respectivas medidas de prevenção.

27.3. Condições e Meio Ambiente de Trabalho na Construção (PCMAT). Conforme a NR-18, é elaborado o PCMAT para o canteiro de obras, contemplando as medidas de proteção coletiva, as instalações provisórias, o cronograma de implantação das proteções e a organização do canteiro, mantido disponível à fiscalização.

27.4. Equipamentos de Proteção. A contratada fornece, gratuitamente, os Equipamentos de Proteção Individual (EPI) adequados a cada função, conforme NR-6, e implanta as proteções coletivas exigidas pela NR-18, incluindo guarda-corpos, redes de proteção e sinalização de áreas de risco.

27.5. Trabalho em altura. As atividades executadas em cobertura observam a NR-35 (Trabalho em Altura), sendo obrigatória a instalação de pontos de ancoragem para engate de cordas e cintos de segurança, com resistência mínima de 3kN por força horizontal na posição mais desfavorável, e a estrutura da cobertura deve suportar carga vertical concentrada mínima de 1,2kN para permitir caminhamento seguro em operações de montagem, manutenção ou instalação, conforme item 04.F do Memorial Descritivo — Projeto Arquitetônico.

27.6. Saúde ocupacional. A contratada mantém Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO), conforme NR-7, com exames admissionais, periódicos e



MUNICÍPIO DE LINDOESTE

SITE: <https://www.lindoeste.pr.gov.br/>

E-mail: pmlindoe@lindoeste.pr.gov.br

AVENIDA MARECHAL CÂNDIDO RONDON, S/N, CENTRO

TELEFONE: (45) 3122-3131 - CNPJ: 80.881.915/0001-92

CEP: 85.826-400 - LINDOESTE - PARANÁ

demissionais dos trabalhadores alocados na obra, e observa as condições sanitárias e de conforto no canteiro exigidas pela NR-18.

27.7. Sinalização e proteção coletiva. É obrigatória a sinalização de segurança em toda a extensão do canteiro, incluindo placas de identificação de riscos, delimitação de áreas de circulação de pedestres e veículos, e proteção de vãos e periferias das edificações durante a fase de estrutura e cobertura, conforme NR-18.

27.8. Comunicação de acidentes. A ocorrência de acidente de trabalho é comunicada pela contratada à fiscalização técnica em até 24 (vinte e quatro) horas, sem prejuízo da Comunicação de Acidente de Trabalho (CAT) à Previdência Social, nos prazos legais, e do registro no Diário de Obra.

27.9. Fiscalização. O descumprimento das normas de segurança do trabalho, quando constatado pela fiscalização técnica, é notificado à contratada com prazo para regularização, podendo ensejar a paralisação da atividade em risco, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo das sanções administrativas cabíveis.

28. CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - DAS ATRIBUIÇÕES DA CONTRATANTE:

(art. 6º, XXIII, "f"; art. 92; art. 104; e art. 117 da Lei nº 14.133/2021)

28.1. O Município de Lindoeste, na qualidade de Contratante, exerce as atribuições inerentes à condução do processo licitatório, ao acompanhamento da execução contratual e à interface com a COHAPAR no âmbito do Convênio nº 239/CONV/2026, nos termos a seguir.

28.2. Atribuições pré-contratuais.

28.2.1. Disponibilizar os 11 lotes com matrículas individualizadas (nº 55.882 a 55.892), livres de ônus, em condição hábil ao início da obra.

28.2.2. Designar formalmente gestores e fiscais administrativos e técnicos do contrato, com registro profissional exigível (CREA-PR/CAU-PR), nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021.

28.2.3. Analisar e aprovar, ou determinar correção, dos projetos executivos, orçamento detalhado e cronograma apresentados pela contratada, em prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos contados de sua apresentação.

28.3. Atribuições na execução e fiscalização.

28.3.1. Acompanhar e fiscalizar a execução da obra por meio dos fiscais técnicos designados, verificando conformidade com os Memoriais Descritivos, projetos e normas ABNT aplicáveis, sem prejuízo da responsabilidade da contratada pela perfeita execução, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021.

28.3.2. Atestar as medições mensais até o 5º dia útil do mês subsequente e encaminhar cópia à COHAPAR para fins de liberação dos repasses do Convênio.

28.3.3. Notificar formalmente a contratada em caso de irregularidade técnica, fixando prazo para saneamento e podendo suspender a medição correspondente até a regularização.

28.3.4. Executar, às próprias expensas e fora do escopo da contratação integrada, a infraestrutura complementar do entorno (redes de água, esgoto, drenagem, pavimentação, energia elétrica e iluminação pública), em prazo compatível com o cronograma das unidades habitacionais.

28.4. Atribuições financeiras.

28.4.1. Efetuar os pagamentos devidos à contratada nos prazos e condições contratuais, observada a ordem cronológica de exigibilidade por fonte de recurso, nos



MUNICÍPIO DE LINDOESTE

SITE: <https://www.lindoeste.pr.gov.br/>

E-mail: pmlindoe@lindoeste.pr.gov.br

AVENIDA MARECHAL CÂNDIDO RONDON, S/N, CENTRO

TELEFONE: (45) 3122-3131 - CNPJ: 80.881.915/0001-92

CEP: 85.826-400 - LINDOESTE - PARANÁ

termos do art. 141 da Lei nº 14.133/2021, e somente após a regular liquidação da despesa.

28.4.2. Manter atualizadas as informações da execução contratual no Sistema Integrado de Transparência (SIT/TCE-PR), conforme Resolução TCE-PR nº 28/2011 e Instrução Normativa nº 61/2011.

28.5. Atribuições sociais e complementares.

28.5.1. Realizar o cadastramento, a seleção e a hierarquização das famílias beneficiárias, conforme o Decreto Estadual nº 7.666/2021.

28.5.2. Executar o Trabalho Técnico Social (TTS) com as famílias selecionadas, conforme Projeto de Trabalho Técnico Social e art. 8º do Decreto Estadual nº 7.666/2021.

28.6. Atribuições de recebimento e encerramento.

28.6.1. Receber a obra provisória e definitivamente mediante termo circunstanciado assinado pelas partes, nos termos do art. 140, I, da Lei nº 14.133/2021.

28.6.2. Aplicar as sanções administrativas cabíveis em caso de inadimplemento contratual, nos termos dos arts. 155 a 163 da Lei nº 14.133/2021.

28.6.3. Transferir a propriedade das 11 unidades habitacionais, gratuitamente, aos beneficiários finais, por escritura pública, em até 90 (noventa) dias após a entrega, com cláusula de inalienabilidade de 18 (dezoito) meses, conforme Lei Municipal nº 1.423/2025 e Plano de Trabalho do Convênio.

29. CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - DAS ATRIBUIÇÕES DA CONTRATADA:

(arts. 46, 92, 118, 119 e 121 da Lei nº 14.133/2021)

29.1. Em regime de contratação integrada, a contratada assume responsabilidade técnica integral pelas fases de projeto e execução, nos termos do art. 46, §1º, da Lei nº 14.133/2021, cabendo-lhe as seguintes atribuições.

29.2. **Elaboração de projetos.** Elaborar e desenvolver, às próprias expensas, o projeto básico, os projetos complementares e os projetos executivos das 11 unidades habitacionais (fundações, estrutural, arquitetônico, hidrossanitário, elétrico e de cobertura) a partir dos anteprojetos da COHAPAR, com Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) ou Registro de Responsabilidade Técnica (RRT) por disciplina, registrados no CREA-PR ou CAU-PR conforme a atividade. Utilizar os resultados do ensaio de Sondagem SPT disponibilizado pelo Município para o dimensionamento das fundações de cada lote. Nos termos do art. 6º, XXXII, e do art. 46, inciso V, da Lei nº 14.133/2021, a contratação integrada compreende a responsabilidade da contratada pela elaboração e pelo desenvolvimento do projeto básico e do projeto executivo, bem como pela execução das obras e demais operações necessárias à entrega final do objeto, ficando o projeto básico sujeito à aprovação prévia da fiscalização municipal e da COHAPAR, condição para emissão da Ordem de Serviço.

29.3. **Elaboração do orçamento e submissão prévia.** Compor orçamento analítico com preços unitários referenciados no SINAPI/SEOP-PR vigente na data da proposta e BDI detalhado conforme a Súmula TCU nº 258/2010, de modo que o valor total não supere R\$ 1.430.000,00 nem o valor unitário de R\$ 130.000,00 por unidade. Submeter projetos executivos, orçamento e cronograma físico-financeiro à aprovação prévia da fiscalização municipal e da COHAPAR, condição para emissão da Ordem de Serviço, nos termos do art. 92, VI, da Lei nº 14.133/2021.

29.4. **Execução da obra.** Executar as 11 unidades estritamente conforme os projetos aprovados, os Memoriais Descritivos da tipologia FAC 47 e as normas ABNT aplicáveis



MUNICÍPIO DE LINDOESTE

SITE: <https://www.lindoeste.pr.gov.br/>

E-mail: pmlindoe@lindoeste.pr.gov.br

AVENIDA MARECHAL CÂNDIDO RONDON, S/N, CENTRO

TELEFONE: (45) 3122-3131 - CNPJ: 80.881.915/0001-92

CEP: 85.826-400 - LINDOESTE - PARANÁ

a cada sistema construtivo, respondendo pela qualidade dos materiais e serviços, comprovada por ensaios tecnológicos exigidos nos memoriais e pela fiscalização técnica.

29.5. Documentação e transparência da execução. Manter no canteiro de obras o jogo completo e atualizado de projetos, ART/RRT, alvarás e licenças; preencher o Diário de Obra diariamente; apresentar medição mensal até o 5º dia útil do mês subsequente; e afixar placa de identificação da obra com a participação do Governo do Estado do Paraná e da COHAPAR, conforme padrão fornecido pela COHAPAR.

29.6. Meio ambiente e segurança do trabalho. Manter o canteiro limpo e seguro, com destinação adequada dos Resíduos de Construção e Demolição (RCD) conforme Resolução CONAMA nº 307/2002, e observar as normas de segurança e saúde no trabalho aplicáveis à execução de obras.

29.7. Encargos e responsabilidade. Responder integralmente pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do objeto, sem solidariedade ou subsidiariedade do Município ou da COHAPAR, nos termos do art. 121 da Lei nº 14.133/2021, e responder civilmente por danos causados à Administração ou a terceiros durante a execução, nos termos do art. 119 da mesma Lei.

29.8. Entrega e garantia. Providenciar o Habite-se e a averbação das construções nas matrículas individualizadas (nº 55.882 a 55.892) junto ao 2º Ofício de Registro de Imóveis de Cascavel/PR, entregar o Manual de Uso, Operação e Manutenção conforme NBR 14037:2024 a cada beneficiário e à COHAPAR, e responder pela solidez e segurança da obra pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos após o recebimento definitivo, nos termos do art. 140, §6º, da Lei nº 14.133/2021, combinado com o art. 618 do Código Civil.

30. CLÁUSULA TRIGÉSIMA - DAS EXPENSAS DA CONTRATADA:

(art. 119º, da Lei nº 14.133/2021).

30.1. O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados.

31. CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - DA RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA SOBRE DANOS CAUSADOS DIRETAMENTE À ADMINISTRAÇÃO OU A TERCEIROS: (art. 120º, da Lei nº 14.133/2021).

31.1. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante.

32. CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - DOS ENCARGOS TRABALHISTAS, PREVIDENCIÁRIOS, FISCAIS E COMERCIAIS DA CONTRATADA: (art. 121º, da Lei nº 14.133/2021).

32.1. Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.



MUNICÍPIO DE LINDOESTE

SITE: <https://www.lindoeste.pr.gov.br/>

E-mail: pm lindoeste@lindoeste.pr.gov.br

AVENIDA MARECHAL CÂNDIDO RONDON, S/N, CENTRO

TELEFONE: (45) 3122-3131 - CNPJ: 80.881.915/0001-92

CEP: 85.826-400 - LINDOESTE - PARANÁ

33. CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - DA RESERVA DE CARGOS PREVISTA EM LEI: - (CONTRATADA). (art. 92º, inciso XVII, art. 116 da Lei nº 14.133/2021).

33.1. Da obrigação de o contratado cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz.

34. CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS DA CONTRATADA: (arts. 92, XVII, 116, 121 e 122 da Lei nº 14.133/2021)

34.1. **Obrigações trabalhistas e previdenciárias.** A contratada responde exclusivamente pelos encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes da execução da obra, nos termos do art. 121, caput, da Lei nº 14.133/2021, incluindo o recolhimento de FGTS, contribuições ao INSS e demais verbas rescisórias e salariais dos empregados alocados na obra. A inadimplência da contratada nesses encargos não transfere ao Município a responsabilidade pelo pagamento nem onera o objeto do contrato, conforme art. 121, §1º, da mesma Lei.

34.2. **Obrigações fiscais e tributárias.** A contratada recolhe, na forma da legislação aplicável, os tributos federais, estaduais e municipais incidentes sobre a execução do contrato, incluindo o Imposto Sobre Serviços (ISS) devido ao Município de Lindoeste, e emite nota fiscal correspondente a cada medição, sujeita às retenções tributárias na fonte previstas em lei, sem prejuízo das obrigações acessórias exigidas pela Receita Federal e pelo Fisco Estadual.

34.3. **Reserva de cargos.** A contratada cumpre, durante toda a execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz, nos termos do art. 92, XVII, combinado com o art. 116 da Lei nº 14.133/2021, mantendo a comprovação documental disponível à fiscalização.

34.4. **Manutenção da regularidade durante a execução.** A contratada mantém, durante toda a vigência contratual, as condições de habilitação fiscal, trabalhista e previdenciária exigidas na licitação, cuja comprovação é verificada pela fiscalização antes de cada medição, condicionando a liberação do pagamento à regularidade vigente.

34.5. **Subcontratação.** É vedada a subcontratação total ou parcial da execução das 11 unidades habitacionais, nos termos do art. 122, §2º, da Lei nº 14.133/2021, que faculta ao edital restringir a subcontratação, sendo o descumprimento dessa vedação causa de extinção do contrato, sem prejuízo das sanções administrativas cabíveis.

34.6. **Obrigações comerciais.** A contratada mantém as condições de sua proposta durante toda a execução do contrato, sendo vedada a alteração unilateral de preços, prazos ou especificações fora das hipóteses legais de alteração contratual, e responde pelas obrigações comerciais assumidas perante fornecedores e prestadores de serviço envolvidos na obra, sem que tais relações gerem qualquer vínculo ou responsabilidade direta do Município ou da COHAPAR.

35. CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - DAS MEDIDAS CAUTELARES:

(arts. 137, 138 e 139, c/c art. 117, da Lei nº 14.133/2021)



MUNICÍPIO DE LINDOESTE

SITE: <https://www.lindoeste.pr.gov.br/>

E-mail: pm lindoeste@lindoeste.pr.gov.br

AVENIDA MARECHAL CÂNDIDO RONDON, S/N, CENTRO

TELEFONE: (45) 3122-3131 - CNPJ: 80.881.915/0001-92

CEP: 85.826-400 - LINDOESTE - PARANÁ

35.1. As medidas cautelares aplicáveis ao contrato visam preservar a continuidade da obra e resguardar o interesse público diante de risco técnico, financeiro ou de inadimplemento contratual, sem prejuízo das sanções administrativas cabíveis.

35.2. **Paralisação preventiva por risco técnico.** Constatado risco iminente à segurança da obra, dos trabalhadores ou de terceiros, o fiscal técnico do contrato (Demir Merlini, Engenheiro Civil, CREA-PR nº 187591/D) determina a paralisação imediata da atividade em execução, no exercício do poder de fiscalização previsto no art. 117 da Lei nº 14.133/2021, até a correção da não conformidade e nova liberação formal.

35.3. **Assunção imediata do objeto.** Em caso de extinção unilateral do contrato por inadimplemento da contratada, nas hipóteses do art. 137, I a IX, da Lei nº 14.133/2021, o Município pode assumir imediatamente o objeto contratual, no estado e local em que se encontrar, nos termos do art. 139, I, da mesma Lei.

35.4. **Ocupação e utilização provisória do canteiro.** O Município pode ocupar e utilizar o local, as instalações, os equipamentos, o material e o pessoal empregados na execução da obra, quando necessários à sua continuidade, conforme art. 139, II, da Lei nº 14.133/2021. Essa medida depende de autorização expressa do Secretário Municipal competente, nos termos do art. 139, §2º, e sua adoção fica a critério da Administração, que pode dar continuidade à obra por execução direta ou indireta, conforme art. 139, §1º.

35.5. **Acionamento do seguro-garantia ou da garantia contratual.** Diante de inadimplemento, o Município pode exigir a assunção da execução e da conclusão da obra pela seguradora, quando a garantia contratual tiver sido prestada na modalidade seguro-garantia, nos termos do art. 139, III, combinado com os arts. 96 e 98 da Lei nº 14.133/2021.

35.6. **Retenção de créditos.** Os créditos devidos à contratada podem ser retidos pelo Município até o limite dos prejuízos causados à Administração e das multas aplicadas, conforme art. 139, IV, da Lei nº 14.133/2021.

35.7. **Finalidade específica no presente objeto.** Dado o vínculo do contrato ao Convênio nº 239/CONV/2026/COHAPAR, cujo prazo de vigência é de 24 (vinte e quatro) meses contados de 29/04/2026, as medidas cautelares têm por finalidade adicional evitar a interrupção da obra além do prazo do Convênio, cuja inobservância obriga a devolução dos recursos repassados à COHAPAR, acrescidos de juros e correção monetária, nos termos da Cláusula 4.3.46 do referido Convênio.

36. CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES: (art. 92º, inciso XIV, art. 155 ao 163 da Lei nº 14.133/2021).

(arts. 155 a 163 da Lei nº 14.133/2021)

36.1. **Infrações administrativas.** Constituem infração administrativa, nos termos do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, entre outras condutas pertinentes ao objeto: dar causa à inexecução total ou parcial do contrato; deixar de entregar documentação exigida para o certame; não manter a proposta, salvo motivo justificado; ensejar o retardamento da execução do objeto sem justa causa; apresentar declaração ou documentação falsa; praticar ato fraudulento na execução do contrato; comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de natureza grave; e praticar atos lesivos previstos na Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção).



MUNICÍPIO DE LINDOESTE

SITE: <https://www.lindoeste.pr.gov.br/>

E-mail: pmlindoe@lindoeste.pr.gov.br

AVENIDA MARECHAL CÂNDIDO RONDON, S/N, CENTRO

TELEFONE: (45) 3122-3131 - CNPJ: 80.881.915/0001-92

CEP: 85.826-400 - LINDOESTE - PARANÁ

36.2. Sanções aplicáveis. Verificada a infração, assegurados o contraditório e a ampla defesa, a Administração aplica, isolada ou cumulativamente, conforme art. 156 da Lei nº 14.133/2021:

36.2.1. Advertência: exclusiva para a infração de inexecução parcial do contrato, quando não se justificar penalidade mais grave (art. 156, §2º).

36.2.2. MULTA (versão detalhada e minuciosa): (art. 156, II e §3º, da Lei nº 14.133/2021 — percentual mínimo de 0,5% e máximo de 30% do valor do contrato).

36.2.2.1. A multa é aplicável a qualquer infração prevista no art. 155 da Lei nº 14.133/2021, graduada conforme a natureza, a gravidade e a reincidência da conduta, observado o teto legal de 30% (trinta por cento) do valor do contrato, nos termos do art. 156, §3º.

36.2.2.2. MULTA MORATÓRIA — ATRASO NA EXECUÇÃO.

36.2.2.2.1. Atraso no início da obra após emissão da Ordem de Serviço, por não mobilização do canteiro: 0,3% (três décimos por cento) ao dia sobre o valor total do contrato, limitada a 10%.

36.2.2.2.2. Atraso na entrega de cada etapa do cronograma físico-financeiro (fundações, supraestrutura, cobertura, instalações, acabamentos): 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia sobre o valor da parcela em atraso, limitada a 10% do valor dessa parcela.

36.2.2.2.3. Atraso na entrega final da obra além do prazo de 18 (dezoito) meses contratuais: 0,5% ao dia sobre o valor total do contrato, limitada a 10%, sem prejuízo da conversão em multa compensatória, conforme art. 162, parágrafo único, da Lei nº 14.133/2021.

36.2.2.3. MULTA COMPENSATÓRIA — INEXECUÇÃO DO OBJETO.

36.2.2.3.1. Inexecução parcial do contrato (etapa ou serviço não executado ou executado em desacordo com o projeto ou o Memorial Descritivo): 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela não executada.

36.2.2.3.2. Inexecução parcial que comprometa a funcionalidade ou a segurança da unidade habitacional: 20% (vinte por cento) sobre o valor da parcela correspondente.

36.2.2.3.3. Inexecução total do contrato: 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, teto máximo previsto no art. 156, §3º, da Lei nº 14.133/2021.

36.2.2.4. MULTA POR DESCUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÕES ACESSÓRIAS.

36.2.2.4.1. Não apresentação de ART/RRT de execução, de projeto ou de disciplina técnica no prazo exigido: 2% (dois por cento) sobre o valor total do contrato, por ocorrência.

36.2.2.4.2. Atraso na apresentação da medição mensal ou de documentação exigida pela fiscalização: 1% (um por cento) sobre o valor da medição do período, por ocorrência.

36.2.2.4.3. Não afixação ou manutenção da placa de obra conforme padrão da COHAPAR: 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor total do contrato, por ocorrência.

36.2.2.4.4. Não entrega do Manual de Uso, Operação e Manutenção a cada unidade ou à COHAPAR: 2% (dois por cento) sobre o valor total do contrato.

36.2.2.5. MULTA POR DESCUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÕES ESPECÍFICAS.

36.2.2.5.1. Subcontratação total ou parcial não autorizada pela fiscalização: 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato.



MUNICÍPIO DE LINDOESTE

SITE: <https://www.lindoeste.pr.gov.br/>

E-mail: pm lindoeste@lindoeste.pr.gov.br

AVENIDA MARECHAL CÂNDIDO RONDON, S/N, CENTRO

TELEFONE: (45) 3122-3131 - CNPJ: 80.881.915/0001-92

CEP: 85.826-400 - LINDOESTE - PARANÁ

36.2.2.5.2. Utilização de materiais ou equipamentos reprovados em ensaio tecnológico e não substituídos no prazo determinado: 5% (cinco por cento) sobre o valor da etapa correspondente.

36.2.2.5.3. Descumprimento de determinação formal da fiscalização, após notificação e prazo para regularização: 3% (três por cento) sobre o valor total do contrato, por ocorrência.

36.2.2.5.4. Descumprimento das obrigações de destinação de Resíduos de Construção e Demolição (RCD), conforme Resolução CONAMA nº 307/2002: 2% (dois por cento) sobre o valor total do contrato.

36.2.2.6. REGRAS DE CUMULAÇÃO E COBRANÇA.

36.2.2.6.1. A soma das multas aplicadas no curso do contrato não pode ultrapassar 30% (trinta por cento) do valor total do contrato, limite máximo estabelecido no art. 156, §3º, da Lei nº 14.133/2021.

36.2.2.6.2. Na dosimetria da penalidade, a Administração observará obrigatoriamente os critérios do art. 156, §1º, da Lei nº 14.133/2021 — a natureza e a gravidade da infração, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes, os danos causados à Administração e a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade —, assegurada a proporcionalidade entre a conduta praticada e o percentual de multa aplicado, admitida a redução fundamentada do percentual quando a infração não acarretar prejuízo relevante à execução do objeto, e assegurada, em qualquer caso, a defesa prévia do contratado.

36.2.2.6.3. A multa moratória pode ser convertida em compensatória, com extinção unilateral do contrato e aplicação cumulada de outras sanções, nos termos do art. 162, parágrafo único, da Lei nº 14.133/2021.

36.2.2.6.4. A multa é descontada dos pagamentos devidos à contratada ou, na insuficiência destes, executada da garantia contratual prestada nos termos do art. 96 da Lei nº 14.133/2021; havendo saldo remanescente, é cobrada administrativa ou judicialmente.

36.2.2.6.5. A aplicação de multa é precedida de notificação formal à contratada, assegurado prazo para defesa prévia, conforme art. 157 da Lei nº 14.133/2021.

36.2.3. Impedimento de licitar e contratar: por prazo máximo de 3 (três) anos, restrito ao ente federativo sancionador, aplicável às infrações que não justifiquem penalidade mais grave (art. 156, §4º).

36.2.4. Declaração de inidoneidade: por prazo mínimo de 3 (três) e máximo de 6 (seis) anos, com efeitos em toda a Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, aplicável às infrações mais graves ou à reiteração de condutas que justifiquem penalidade superior ao impedimento (art. 156, §5º).

36.3. **Dosimetria.** A escolha e a graduação da sanção observam, nos termos do art. 156, §1º, da Lei nº 14.133/2021: a natureza e a gravidade da infração; as peculiaridades do caso concreto; as circunstâncias agravantes ou atenuantes; os danos causados à Administração; e a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade pela contratada.

36.4. **Processo administrativo.** A aplicação de impedimento de licitar e declaração de inidoneidade exige processo de responsabilização conduzido por comissão de, no mínimo, 2 (dois) servidores estáveis, assegurados contraditório e defesa prévia, nos termos dos arts. 157 e 158 da Lei nº 14.133/2021. As demais sanções observam rito simplificado, com notificação e prazo para manifestação da contratada.



MUNICÍPIO DE LINDOESTE

SITE: <https://www.lindoeste.pr.gov.br/>

E-mail: pmlindoe@lindoeste.pr.gov.br

AVENIDA MARECHAL CÂNDIDO RONDON, S/N, CENTRO

TELEFONE: (45) 3122-3131 - CNPJ: 80.881.915/0001-92

CEP: 85.826-400 - LINDOESTE - PARANÁ

36.5. **Publicidade e registro.** As sanções aplicadas são registradas no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), e publicadas no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), conforme art. 161 da Lei nº 14.133/2021.

36.6. **Reabilitação.** É admitida a reabilitação da contratada perante a autoridade que aplicou a sanção, mediante ressarcimento dos prejuízos e decurso do prazo mínimo exigido, nos termos do art. 163 da Lei nº 14.133/2021, exigida, nas infrações mais graves, a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade como condição de reabilitação.

36.7. **Relação com a extinção contratual.** A caracterização de infração grave — abandono da obra, subcontratação não autorizada, descumprimento reiterado de determinações da fiscalização — pode ensejar, cumulativamente às sanções deste item, a extinção unilateral do contrato nas hipóteses do art. 137 da Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo das medidas do art. 139 da mesma Lei.

37. CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL:

(arts. 104, II, 137, 138 e 139 da Lei nº 14.133/2021)

37.1. **Extinção normal.** O contrato se extingue normalmente com o cumprimento integral do objeto, atestado pelo recebimento definitivo da obra nos termos do art. 140, I, "b", da Lei nº 14.133/2021, e com o decurso do prazo de garantia contratual de execução, sem prejuízo da responsabilidade civil quinquenal pela solidez e segurança da edificação.

37.2. **Prerrogativa de extinção unilateral.** O Município detém a prerrogativa de extinguir unilateralmente o contrato, nos termos do art. 104, II, da Lei nº 14.133/2021, nas hipóteses do art. 137, I a IX, da mesma Lei, que compreendem, entre outras: inexecução total ou parcial de cláusulas contratuais, especificações ou prazos; desatendimento de determinações regulares da fiscalização; alteração social que restrinja a capacidade de conclusão da obra pela contratada; falência, insolvência civil ou dissolução da sociedade contratada; caso fortuito ou força maior impeditivos da execução; atraso ou impossibilidade na obtenção de licença ambiental; razões de interesse público devidamente justificadas; e descumprimento das obrigações de reserva de cargos previstas no art. 116.

37.3. **Modalidades de extinção.** A extinção do contrato pode ocorrer, nos termos do art. 138 da Lei nº 14.133/2021:

37.3.1. por ato unilateral e escrito do Município, vedado quando o descumprimento decorrer de conduta do próprio Município;

37.3.2. de forma consensual, por acordo entre as partes, quando conveniente ao interesse público;

37.3.3. por via judicial ou arbitral, nos termos da legislação processual e da cláusula compromissória, se houver.

37.4. **Formalidades.** A extinção unilateral e a extinção consensual são precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo administrativo, assegurados à contratada o contraditório e a ampla defesa, conforme art. 138, §1º, da Lei nº 14.133/2021.

37.5. **Consequências patrimoniais.** Quando a extinção decorrer de causa não imputável à contratada — interesse público, força maior ou conduta do Município —, a contratada tem direito à devolução da garantia contratual, aos pagamentos devidos pela execução realizada até a data da extinção e ao ressarcimento do custo de



MUNICÍPIO DE LINDOESTE

SITE: <https://www.lindoeste.pr.gov.br/>

E-mail: pmlindoe@lindoeste.pr.gov.br

AVENIDA MARECHAL CÂNDIDO RONDON, S/N, CENTRO

TELEFONE: (45) 3122-3131 - CNPJ: 80.881.915/0001-92

CEP: 85.826-400 - LINDOESTE - PARANÁ

desmobilização, sem prejuízo de indenização por prejuízos regularmente comprovados, nos termos do art. 138 da Lei nº 14.133/2021.

37.6. Consequências da extinção por culpa da contratada. Quando a extinção unilateral decorrer de inadimplemento da contratada, o Município pode, sem prejuízo das sanções administrativas cabíveis, assumir imediatamente o objeto da obra, ocupar e utilizar o canteiro, os equipamentos e o pessoal necessários à continuidade dos trabalhos, exigir a assunção da execução pela seguradora quando prestada garantia na modalidade seguro-garantia, e reter os créditos devidos à contratada até o limite dos prejuízos e das multas aplicadas, nos termos do art. 139, I a IV, da Lei nº 14.133/2021.

37.7. Vínculo com o Convênio. A extinção do contrato antes da conclusão das 11 unidades habitacionais, dentro do prazo de vigência do Convênio nº 239/CONV/2026 (24 meses a contar de 29/04/2026), obriga o Município a avaliar a continuidade da obra por nova contratação, sob pena de devolução dos recursos repassados pela COHAPAR, acrescidos de juros e correção monetária, nos termos da Cláusula 4.3.46 do referido Convênio.

38. CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - DAS ALTERAÇÕES: (art. 124º ao 136º da Lei nº 14.133/2021).

38.1. Modalidades de alteração. O contrato pode ser alterado unilateralmente pelo Município, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos da contratada, ou por acordo entre as partes, nos termos do art. 124, I e II, da Lei nº 14.133/2021, sendo a alteração consensual admitida nas hipóteses de substituição da garantia de execução, modificação do regime de execução, modificação da forma de pagamento e restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro em razão de álea econômica extraordinária.

38.2. Limites quantitativos. Nas alterações unilaterais, a contratada é obrigada a aceitar acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, majorado para 50% (cinquenta por cento) no caso específico de reforma de edificação, conforme art. 125 da Lei nº 14.133/2021, tratado em detalhe na seção "Das Obras Provisórias e dos Serviços Não Previstos".

38.3. Vedação de transfiguração do objeto. As alterações unilaterais não podem transfigurar o objeto da contratação — a implantação das 11 unidades habitacionais da tipologia FAC 47 —, nos termos do art. 126 da Lei nº 14.133/2021.

38.4. Preços para itens não previstos na planilha. Havendo necessidade de aditamento para serviço sem preço unitário previsto no contrato, o preço é fixado pela aplicação da relação entre os valores da proposta e do orçamento-base do Município sobre os preços referenciais SINAPI/SEOP-PR vigentes na data do aditamento, respeitados os limites do art. 125, conforme art. 127 da Lei nº 14.133/2021.

38.5. Vedação ao jogo de planilha. A diferença percentual entre o valor global do contrato e o preço global de referência do orçamento-base não pode ser reduzida em favor da contratada em decorrência de aditamentos que modifiquem a planilha orçamentária, nos termos do art. 128 da Lei nº 14.133/2021, preservando a vantajosidade obtida na licitação.

38.6. Supressão com materiais já adquiridos. Na hipótese de supressão de obra, bem ou serviço, se a contratada já tiver adquirido os materiais e os colocado no local dos trabalhos, o Município paga os custos de aquisição regularmente comprovados, nos termos do art. 129 da Lei nº 14.133/2021.



MUNICÍPIO DE LINDOESTE

SITE: <https://www.lindoeste.pr.gov.br/>

E-mail: pmlindoe@lindoeste.pr.gov.br

AVENIDA MARECHAL CÂNDIDO RONDON, S/N, CENTRO

TELEFONE: (45) 3122-3131 - CNPJ: 80.881.915/0001-92

CEP: 85.826-400 - LINDOESTE - PARANÁ

38.7. Reajuste de preços. O contrato contém cláusula de reajustamento de preço, com data-base vinculada à data do orçamento estimado, referenciada a índice específico ou setorial compatível com os insumos da construção civil, conforme art. 92, §3º, da Lei nº 14.133/2021, aplicável em razão do prazo de execução de 18 (dezoito) meses. Não se aplica a repactuação prevista no art. 135, restrita a contratos de serviços contínuos com dedicação exclusiva ou predominância de mão de obra, hipótese não configurada na presente contratação de obra.

38.8. Regime de contratação integrada. Por se tratar de contratação integrada, a alteração de valores contratuais é vedada, salvo nas hipóteses do art. 133, I a IV, da Lei nº 14.133/2021 (restabelecimento de equilíbrio por caso fortuito ou força maior; alteração de projeto a pedido do Município não decorrente de erro da contratada; e evento superveniente alocado na matriz de riscos como responsabilidade do Município), conforme já detalhado na seção "Das Obras Provisórias e dos Serviços Não Previstos".

38.9. Alteração por criação ou extinção de tributos. Os preços contratados são revistos, para mais ou para menos, em razão de criação, alteração ou extinção de tributos ou encargos legais supervenientes à apresentação da proposta que comprovadamente repercutam sobre o preço do contrato, nos termos do art. 134 da Lei nº 14.133/2021.

38.10. Apostilamento. Registros que não caracterizam alteração contratual são formalizados por simples apostila, dispensado o termo aditivo, nos termos do art. 136 da Lei nº 14.133/2021, aplicável à variação de valor decorrente de reajuste já previsto em contrato, a atualizações de dados cadastrais e à indicação de empenho correspondente a cada exercício financeiro.

39. CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - DA PUBLICAÇÃO:

39.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

40. CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - DA SUCESSÃO E FORO:

(art. 92º, § 1º, da Lei nº 14.133/2021).

40.1. As partes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias (impressas por sistema eletrônico de dados) de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo, (assinadas por: CONTRATANTE – CONTRATADA – TESTEMUNHAS), obrigando-se por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento do que ora ficou ajustado, elegendo para Fórum do mesmo a Comarca de CASCAVEL/PR.

Lindoeste/Pr XX de XXXXXXXXXXXX de 2026.



MUNICÍPIO DE LINDOESTE

SITE: <https://www.lindoeste.pr.gov.br/>

E-mail: pmlindoe@lindoeste.pr.gov.br

AVENIDA MARECHAL CÂNDIDO RONDON, S/N, CENTRO

TELEFONE: (45) 3122-3131 - CNPJ: 80.881.915/0001-92

CEP: 85.826-400 - LINDOESTE - PARANÁ

MUNICÍPIO DE LINDOESTE

Silvio de Souza

Prefeito Municipal

Contratante

XXXXXXXXXXXXXXXXXX

XXXXXXXXXXXXXXXXXX

Representante Legal

Contratado

Testemunhas

CPF:

CPF:



MUNICÍPIO DE LINDOESTE

SITE: <https://www.lindoeste.pr.gov.br/>

E-mail: pmlindoe@lindoeste.pr.gov.br

AVENIDA MARECHAL CÂNDIDO RONDON, S/N, CENTRO

TELEFONE: (45) 3122-3131 - CNPJ: 80.881.915/0001-92

CEP: 85.826-400 - LINDOESTE - PARANÁ

ANEXO XII

CRONOGRAMA, PRAZOS E VIGÊNCIA

CONRRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 006/2026
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 091/2026

EMPRESA:

CNPJ:

ENDEREÇO:

REPRESENTANTE LEGAL:

CPF:

RG:

O prazo total de execução da Contratação Integrada será de até 18 (dezoito) meses, distribuídos conforme as fases do Plano de Trabalho do Convênio nº 239/CONV/2026/COHAPAR:

ETAPAS DE EXECUÇÃO — CONTRATAÇÃO INTEGRADA				
Etapa	Descrição da Atividade	Responsável	Prazo	Produto / Entrega
1	Mobilização, vistoria técnica nos 11 lotes e levantamento topográfico detalhado de cada terreno	Contratada	1º ao 2º mês	Relatório de Vistoria
2	Revisão e compatibilização dos anteprojetos COHAPAR (FAC 47) às condições de cada lote (recuos, cotas, confrontações, dimensões)	Contratada	1º ao 2º mês	Plantas de implantação individualizadas por lote
3	Elaboração dos projetos executivos completos (fundações, estrutural, arquitetônico, hidrossanitário, elétrico e cobertura) para cada uma das 11 UH	Contratada	1º ao 3º mês	Projetos executivos com ART/RRT por disciplina
4	Elaboração do orçamento analítico detalhado por UH, com composições de custo unitário baseadas no SINAPI/SEOP-PR, demonstrando valor ≤ R\$	Contratada	2º ao 3º mês	Planilha orçamentária analítica com composições de BDI



MUNICÍPIO DE LINDOESTE

SITE: <https://www.lindoeste.pr.gov.br/>

E-mail: pmlindoe@lindoeste.pr.gov.br

AVENIDA MARECHAL CÂNDIDO RONDON, S/N, CENTRO

TELEFONE: (45) 3122-3131 - CNPJ: 80.881.915/0001-92

CEP: 85.826-400 - LINDOESTE - PARANÁ

	130.000,00/UH			
5	Elaboração do cronograma físico-financeiro compatível com o desembolso do Convênio nº 239/CONV/2026	Contratada	3º mês	Cronograma físico-financeiro aprovado
6	Aprovação dos projetos executivos e orçamentos pelo Fiscal do Convênio (COHAPAR) e pelo Fiscal Municipal	COHAPAR + Mun.	3º ao 4º mês	Aprovação formal por escrito — condição para Ordem de Serviço das obras
7	Obtenção de alvarás de construção junto à Prefeitura Municipal de Lindoeste para cada UH	Contratada + Mun.	3º ao 4º mês	Alvarás de construção individualizados por lote
8	Execução das obras das 11 UH (serviços preliminares, fundações, estrutura, alvenaria, cobertura, instalações, revestimentos e acabamentos)	Contratada	5º ao 17º mês	Medições mensais aprovadas pelo Fiscal Municipal
9	Fiscalização mensal das obras, emissão de boletins de medição e liberação de parcelas do Convênio	COHAPAR + Mun.	5º ao 17º mês	Boletins de medição assinados — base para repasses COHAPAR
10	Execução do Trabalho Técnico Social com as famílias selecionadas, conforme Projeto de Trabalho Técnico Social (PTS)	Município	7º ao 18º mês	Relatório de Trabalho Social mensal
11	Recebimento provisório das 11 UH concluídas, com emissão do Termo de Recebimento Provisório	Município	17º ao 18º mês	Termo de Recebimento Provisório assinado pelas partes
12	Obtenção do Habite-se e averbação das construções nas matrículas individualizadas junto ao CRI	Contratada + Mun.	18º ao 19º mês	Habite-se + certidão atualizada de matrícula por UH
13	Recebimento definitivo das 11 UH, com Certidão Negativa de Débitos e Manual de Uso	Município	19º ao 20º mês	Termo de Recebimento Definitivo +



MUNICÍPIO DE LINDOESTE

SITE: <https://www.lindoeste.pr.gov.br/>

E-mail: pmlindoe@lindoeste.pr.gov.br

AVENIDA MARECHAL CÂNDIDO RONDON, S/N, CENTRO

TELEFONE: (45) 3122-3131 - CNPJ: 80.881.915/0001-92

CEP: 85.826-400 - LINDOESTE - PARANÁ

	entregue			Documentação de Encerramento
14	Entrega das UH aos beneficiários selecionados e transferência gratuita de propriedade por escritura pública (cláusula de inalienabilidade 18 meses)	Município	21º mês	Escrituras públicas lavradas por UH

O cronograma a seguir é de caráter referencial e apresenta a compatibilização entre as etapas de execução física e os repasses previstos no Convênio nº 239/CONV/2026.

O cronograma definitivo será elaborado pela empresa contratada como produto da Etapa 6 e aprovado pelo Fiscal Municipal e pela COHAPAR como condição para a emissão da Ordem de Início das Obras.

CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO REFERENCIAL — CONTRATAÇÃO INTEGRADA													
Atividade Repasse	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	Total
REPASSES DA COHAPAR — Convênio nº 239/CONV/2026													
Repasse 1 (20% — Assinatura Contrato)	R\$ 26 0.0 00												R\$ 260.000
Repasse 2 (25% — Medição 4º mês)					R\$ 32 5.0 00								R\$ 325.000
Repasse 3 (25% - Medição 7 mês)							R\$ 325 .000						R\$ 325.000
Repasse 4 (25% - Medição 9 meses)									R\$ 32 5.0 00				R\$ 325.000
Repasse 5 (5% - Medição 12)												R\$ 65. 000	R\$ 65.000



MUNICÍPIO DE LINDOESTE

SITE: <https://www.lindoeste.pr.gov.br/>

E-mail: pmlindoe@lindoeste.pr.gov.br

AVENIDA MARECHAL CÂNDIDO RONDON, S/N, CENTRO

TELEFONE: (45) 3122-3131 - CNPJ: 80.881.915/0001-92

CEP: 85.826-400 - LINDOESTE - PARANÁ

mês)													
------	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--

EXECUÇÃO FÍSICA — ETAPAS DA CONTRATAÇÃO INTEGRADA													
Revisão do anteprojeto + Orçamento													
Aprovação de proj./Alvará construção													
Execução das obras (11 UH)													
Trabalho Técnico Social													
Recebimento / Habite-se / Entrega													

O cronograma acima é referencial. A empresa contratada deverá elaborar cronograma físico-financeiro detalhado, compatível com o cronograma de desembolso do Convênio nº 239/CONV/2026, e submetê-lo à aprovação da COHAPAR e do Fiscal Municipal antes do início das obras.

A contrapartida municipal (R\$ 130.000,00 — 1 UH) será desembolsada pelo Município conforme avanço físico da respectiva unidade.



MUNICÍPIO DE LINDOESTE

SITE: <https://www.lindoeste.pr.gov.br/>

E-mail: pmlindoe@lindoeste.pr.gov.br

AVENIDA MARECHAL CÂNDIDO RONDON, S/N, CENTRO

TELEFONE: (45) 3122-3131 - CNPJ: 80.881.915/0001-92

CEP: 85.826-400 - LINDOESTE - PARANÁ

ANEXO XIII

MATRIZ DE ALOCAÇÃO DE RISCOS

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 006/2026 PROCESSO LICITATÓRIO Nº 091/2026

EMPRESA:

CNPJ:

ENDEREÇO:

REPRESENTANTE LEGAL:

CPF:

RG:

A licitante, por seu representante legal, declara conhecer e aceitar integralmente a alocação de riscos estabelecida neste Anexo, que integra o edital e o contrato para todos os efeitos, nos termos dos arts. 22 e 103 da Lei nº 14.133/2021, tendo considerado seus efeitos na formulação da proposta.

1. OBJETO E ALCANCE DA MATRIZ

1.1. Esta Matriz de Alocação de Riscos identifica os riscos previstos e presumíveis da Concorrência Eletrônica nº 006/2026 — contratação integrada para elaboração e desenvolvimento do projeto básico, dos projetos complementares e executivos, licenciamento ambiental e execução das obras de implantação de 11 (onze) unidades habitacionais de interesse social, tipologia FAC 47, no Loteamento Cielito Lindo, Quadra 21 —, distribui a responsabilidade por cada um deles entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA e define os mecanismos de prevenção, mitigação e contingência aplicáveis.

1.2. A matriz é de elaboração obrigatória nesta contratação, por força do art. 22, §3º, da Lei nº 14.133/2021, que impõe a sua previsão no edital sempre que adotado o regime de contratação integrada.

1.3. A matriz integra o edital e o contrato, vincula as partes desde a apresentação da proposta e deve ser observada na solução de eventuais pleitos, na forma do art. 103, §4º, da Lei nº 14.133/2021.

1.4. O registro de riscos desta matriz consolida e desenvolve o Mapa de Riscos do Estudo Técnico Preliminar (itens 44 a 44.5), acrescentando-lhe a coluna de alocação entre as partes, a consequência contratual de cada evento e os riscos próprios do regime de contratação integrada, do Convênio nº 239/CONV/2026/COHAPAR e da infraestrutura de entorno a cargo do Município.



MUNICÍPIO DE LINDOESTE

SITE: <https://www.lindoeste.pr.gov.br/>

E-mail: pmlindoe@lindoeste.pr.gov.br

AVENIDA MARECHAL CÂNDIDO RONDON, S/N, CENTRO

TELEFONE: (45) 3122-3131 - CNPJ: 80.881.915/0001-92

CEP: 85.826-400 - LINDOESTE - PARANÁ

2. FUNDAMENTO NORMATIVO

- a) Lei nº 14.133/2021, art. 6º, XXVII (matriz de riscos), art. 18, §1º, X (mapa de riscos do ETP), art. 22 e parágrafos (matriz no edital), art. 46, V (contratação integrada), art. 92, IX (cláusula contratual de matriz de riscos), art. 103 e parágrafos (matriz no contrato), arts. 124 a 136 (alterações), art. 133 (limites de alteração na contratação integrada) e arts. 137 a 139 (extinção);
- b) Convênio nº 239/CONV/2026/COHAPAR — Programa Casa Fácil PR (Lei Estadual nº 20.394/2020) e respectivo Plano de Trabalho;
- c) Estudo Técnico Preliminar do Processo Administrativo nº 091/2026 e Documento Complementar ao ETP;
- d) Anteprojeto e Memoriais Descritivos da tipologia FAC 47 e normas ABNT neles referidas;
- e) Código Civil, art. 618 (solidez e segurança da obra).

3. DEFINIÇÕES

Termo	Definição adotada nesta matriz
Risco	Evento incerto que, se ocorrer, produz efeito sobre prazo, custo, qualidade, segurança, regularidade jurídica ou funcionalidade do objeto.
Probabilidade (P)	Chance de ocorrência do evento no ciclo de vida do contrato, graduada em Baixa, Média ou Alta.
Impacto (I)	Severidade das consequências caso o evento ocorra, graduada em Baixo, Médio, Alto ou Muito Alto.
Nível de risco	Resultado da combinação $P \times I$, conforme a matriz do item 5, graduado em Baixo, Médio, Alto ou Crítico.
Alocação	Parte que suporta as consequências econômicas e operacionais do evento: CONTRATANTE, CONTRATADA ou COMPARTILHADO.
Sinistro	Ocorrência concreta de um evento de risco previsto nesta matriz.
Consequência contratual	Efeito jurídico da materialização do risco sobre prazo, preço, garantia, sanções ou vigência do contrato.

4. METODOLOGIA DE AVALIAÇÃO

4.1. A avaliação seguiu a análise qualitativa por matriz de probabilidade e impacto, metodologia adotada no Mapa de Riscos do Estudo Técnico Preliminar e alinhada às orientações do Tribunal de Contas da União sobre gerenciamento de riscos em contratações públicas.

4.2. Escala de probabilidade

Grau	Critério
Alta	Evento com forte chance de ocorrência no ciclo do contrato; há histórico recorrente em obras públicas de mesma natureza.
Média	Evento com chance moderada; pode ocorrer, mas não é a situação mais esperada.
Baixa	Evento improvável; raramente ocorre em contratos da mesma natureza.

4.3. Escala de impacto

Grau	Critério
------	----------



MUNICÍPIO DE LINDOESTE

SITE: <https://www.lindoeste.pr.gov.br/>

E-mail: pm lindoeste@lindoeste.pr.gov.br

AVENIDA MARECHAL CÂNDIDO RONDON, S/N, CENTRO

TELEFONE: (45) 3122-3131 - CNPJ: 80.881.915/0001-92

CEP: 85.826-400 - LINDOESTE - PARANÁ

Grau	Critério
Muito Alto	Inviabiliza a continuidade da execução, compromete o objeto ou acarreta perda dos recursos conveniados.
Alto	Paralisa etapa relevante, gera prejuízo financeiro significativo ou violação legal grave.
Médio	Causa atraso ou custo adicional relevante, mas contornável, sem ameaça ao objeto principal.
Baixo	Impacto limitado, absorvível pela parte responsável, sem reflexo sobre prazo, preço ou qualidade.

4.4. O nível de risco resulta da aplicação estrita da matriz $P \times I$ do item 5, sem juízo discricionário caso a caso, o que assegura tratamento uniforme a eventos de mesma graduação.

5. MAPA DE CALOR — MATRIZ DE PROBABILIDADE $\times$ IMPACTO

5.1. A figura abaixo apresenta o nível de risco resultante de cada combinação e a quantidade de riscos deste Anexo classificados em cada célula.

		IMPACTO			
		Baixo	Médio	Alto	Muito Alto
Prob.	Alta	Médio 0 riscos	Alto 1 risco	Crítico 0 riscos	Crítico 0 riscos
	Média	Baixo 1 risco	Médio 13 riscos	Alto 11 riscos	Crítico 1 risco
	Baixa	Baixo 1 risco	Baixo 6 riscos	Médio 10 riscos	Alto 2 riscos

Figura 1 — Mapa de calor probabilidade $\times$ impacto, com a distribuição dos 46 riscos mapeados.

5.2. Leitura do nível resultante e tratamento exigido:

Nível	Combinações $P \times I$	Tratamento exigido
Crítico	P Alta $\times$ I Alto ou Muito Alto; P Média $\times$ I Muito Alto	Ação imediata, plano de contingência específico e reporte à autoridade competente e à COHAPAR.
Alto	P Alta $\times$ I Médio; P Média $\times$ I Alto; P Baixa $\times$ I Muito Alto	Monitoramento intensivo, medidas preventivas prioritárias e verificação a cada medição mensal.
Médio	P Alta $\times$ I Baixo; P Média $\times$ I Médio; P Baixa $\times$ I Alto	Medidas de prevenção padrão, gerenciáveis pela fiscalização no curso ordinário da execução.
Baixo	P Média $\times$ I Baixo; P Baixa $\times$ I Baixo ou Médio	Risco residual aceitável; monitoramento periódico e registro em Diário de Obra.

6. CRITÉRIOS DE ALOCAÇÃO DOS RISCOS



MUNICÍPIO DE LINDOESTE

SITE: <https://www.lindoeste.pr.gov.br/>

E-mail: pmlindoe@lindoeste.pr.gov.br

AVENIDA MARECHAL CÂNDIDO RONDON, S/N, CENTRO

TELEFONE: (45) 3122-3131 - CNPJ: 80.881.915/0001-92

CEP: 85.826-400 - LINDOESTE - PARANÁ

6.1. A alocação observa o art. 103, §1º, da Lei nº 14.133/2021, considerando a natureza do risco, o beneficiário da prestação a que se vincula e, sobretudo, a capacidade de cada parte de melhor gerenciá-lo.

- a) Riscos de projeto. Por se tratar de contratação integrada, os riscos decorrentes da elaboração e do desenvolvimento do projeto básico e do projeto executivo, inclusive erros, omissões e incompatibilidades, são integralmente da CONTRATADA, que responde por sua correção às próprias expensas, vedado o aditivo de valor (art. 6º, XXXII, art. 46, V, e art. 133 da Lei nº 14.133/2021).
- b) Fatos supervenientes ligados à solução de projeto. Os riscos decorrentes de fatos supervenientes associados à escolha da solução de projeto básico pela CONTRATADA são alocados como responsabilidade dela, por expressa determinação do art. 22, §4º, da Lei nº 14.133/2021.
- c) Risco geotécnico. A investigação geotécnica (Sondagem SPT em cada lote) integra o escopo contratual da CONTRATADA e antecede o dimensionamento das fundações; por isso, a variabilidade do subsolo revelável pela investigação exigida é risco da CONTRATADA, não ensejando aditivo de valor.
- d) Riscos de execução e de canteiro. Prazo, produtividade, mão de obra, insumos, qualidade, segurança do trabalho, guarda da obra e responsabilidade ambiental de canteiro são da CONTRATADA (arts. 119, 120 e 121).
- e) Riscos institucionais e de titularidade pública. Condição fundiária e registral dos lotes, disponibilidade orçamentária, repasses do Convênio, seleção de beneficiários, infraestrutura de entorno e articulação com concessionárias são do CONTRATANTE.
- f) Riscos compartilhados. São compartilhados os eventos externos às partes ou de causa mista — clima adverso, atraso de órgão ambiental, variação de preços após 12 meses, achados ambientais e glosas de prestação de contas —, cujo tratamento é definido individualmente na coluna "consequência contratual".
- g) Riscos seguráveis. Os riscos com cobertura oferecida por seguradoras são preferencialmente transferidos à CONTRATADA, na forma do art. 103, §2º, da Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo da garantia de execução de 5% prevista no art. 96.
- h) Taxa de risco. O valor estimado da contratação não considerou taxa de risco autônoma, na forma facultada pelo art. 22, caput, uma vez que a estimativa se baseou em orçamento sintético balizado no SINAPI, cabendo à licitante internalizar em sua proposta os riscos a ela alocados nesta matriz.

7. SÍNTESE QUANTITATIVA DOS RISCOS MAPEADOS

7.1. Foram mapeados 46 riscos, distribuídos em 7 categorias, assim classificados:



MUNICÍPIO DE LINDOESTE

SITE: <https://www.lindoeste.pr.gov.br/>

E-mail: pmlindoe@lindoeste.pr.gov.br

AVENIDA MARECHAL CÂNDIDO RONDON, S/N, CENTRO

TELEFONE: (45) 3122-3131 - CNPJ: 80.881.915/0001-92

CEP: 85.826-400 - LINDOESTE - PARANÁ



Figura 2 — Quantidade de riscos por categoria.

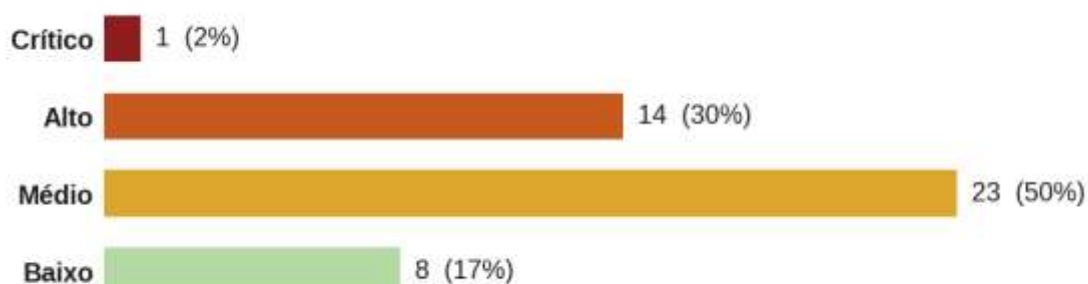


Figura 3 — Distribuição dos riscos por nível resultante ($P \times I$).

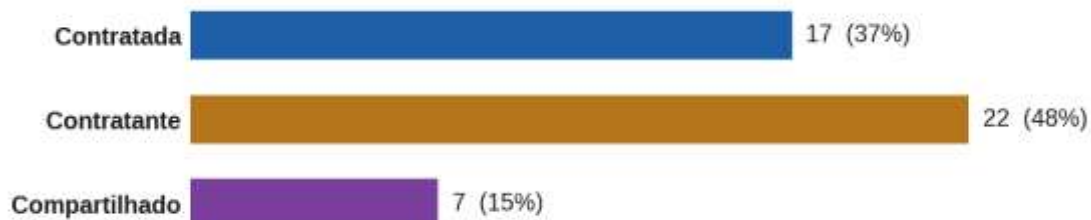


Figura 4 — Distribuição geral da alocação de riscos entre as partes.

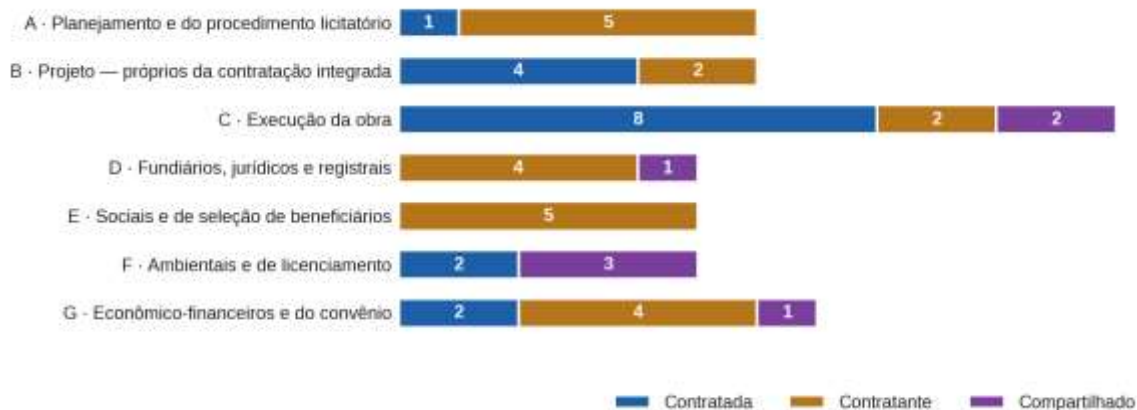


Figura 5 — Alocação dos riscos entre as partes, por categoria.

7.2. Quadro-resumo:

Nível	Qtde.	% do total	Alocação	Qtde.	% do total
-------	-------	------------	----------	-------	------------



MUNICÍPIO DE LINDOESTE

SITE: <https://www.lindoeste.pr.gov.br/>

E-mail: pmlindoe@lindoeste.pr.gov.br

AVENIDA MARECHAL CÂNDIDO RONDON, S/N, CENTRO

TELEFONE: (45) 3122-3131 - CNPJ: 80.881.915/0001-92

CEP: 85.826-400 - LINDOESTE - PARANÁ

Nível	Qtde.	% do total	Alocação	Qtde.	% do total
Crítico	1	2%	CONTRATADA	17	37%
Alto	14	30%	CONTRATANTE	22	48%
Médio	23	50%	COMPARTILHADO	7	15%
Baixo	8	17%	TOTAL	46	100%



MUNICÍPIO DE LINDOESTE

SITE: <https://www.lindoeste.pr.gov.br/>

E-mail: pmlindoe@lindoeste.pr.gov.br

AVENIDA MARECHAL CÂNDIDO RONDON, S/N, CENTRO

TELEFONE: (45) 3122-3131 - CNPJ: 80.881.915/0001-92

CEP: 85.826-400 - LINDOESTE - PARANÁ

8. MATRIZ DE ALOCAÇÃO DE RISCOS

8.1. As tabelas a seguir constituem a matriz propriamente dita. A coluna "P / I / Nível" indica a probabilidade, o impacto e o nível resultante; a coluna "Alocação" indica a parte que suporta as consequências do evento; a coluna "Consequência contratual" define o efeito jurídico da materialização do risco.

8.1. CATEGORIA A — RISCOS DE PLANEJAMENTO E DO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO

Cód.	Evento de risco	Prob. × Impacto Nível	Alocação	Medidas de prevenção e mitigação	Consequência contratual
A1	Elementos técnicos da fase preparatória (anteprojeto, memoriais, planilha) insuficientes ou desatualizados, retardando a publicação do edital	Média × Alto ALTO	CONTRATANTE	Checklist de conferência das peças antes da divulgação; validação do anteprojeto e dos memoriais da tipologia FAC 47 pela COHAPAR; parecer jurídico prévio (art. 53)	Suspensão da divulgação do edital até o saneamento; sem reflexo contratual, por se tratar de risco pré-contratual
A2	Ausência ou insuficiência de dotação orçamentária no momento da contratação	Média × Alto ALTO	CONTRATANTE	Declaração de disponibilidade orçamentária anterior à publicação; vinculação à dotação 950 e à Fonte 1898; acompanhamento do cronograma de desembolso do Convênio	Suplementação orçamentária; em caso de impossibilidade, extinção contratual com indenização do executado (art. 137, V, e art. 138, §2º)
A3	Licitação deserta ou fracassada — ausência de licitantes ou propostas acima do valor máximo	Média × Alto ALTO	CONTRATANTE	Pesquisa e levantamento de mercado prévios; ampla divulgação no PNCP e na BNC; prazo mínimo legal de propostas; revisão da estimativa antes da republicação	Repetição do certame com ajuste do edital; sem reflexo contratual
A4	Impugnação ou recurso administrativo que paralise o certame	Média × Médio MÉDIO	CONTRATANTE	Edital revisado pela Procuradoria; respostas fundamentadas nos prazos do art. 164 e do art. 165; publicidade integral no PNCP	Ajuste do cronograma do certame; sem reflexo contratual
A5	Inidoneidade, insolvência ou falta de capacidade técnica da adjudicatária constatada após a adjudicação	Baixa × Alto MÉDIO	CONTRATANTE	Habilitação jurídica, fiscal, trabalhista, econômico-financeira e técnica rigorosa; consulta ao CEIS/CNEP e ao cadastro do TCE-PR; certidão de acervo técnico do CREA/CAU	Convocação dos licitantes remanescentes na ordem de classificação (art. 90, §§ 2º e 4º); sanções do art. 156
A6	Proposta inexecutável — preço subdimensionado com risco de paralisação ou abandono	Média × Muito Alto CRÍTICO	CONTRATADA	Valor máximo por unidade habitacional e global; análise de exequibilidade e diligência do art. 59, §§ 2º a 4º; exigência de composição de custos e de BDI detalhado	Desclassificação da proposta; contratada assume integralmente o risco de preço, sem direito a reequilíbrio por erro próprio de estimativa

8.2. CATEGORIA B — RISCOS DE PROJETO — PRÓPRIOS DA CONTRATAÇÃO INTEGRADA



MUNICÍPIO DE LINDOESTE

SITE: <https://www.lindoeste.pr.gov.br/>

E-mail: pmlindoe@lindoeste.pr.gov.br

AVENIDA MARECHAL CÂNDIDO RONDON, S/N, CENTRO

TELEFONE: (45) 3122-3131 - CNPJ: 80.881.915/0001-92

CEP: 85.826-400 - LINDOESTE - PARANÁ

Cód.	Evento de risco	Prob. x Impacto Nível	Alocação	Medidas de prevenção e mitigação	Consequência contratual
B1	Erro, omissão ou incompatibilidade no projeto básico, complementar ou executivo elaborado pela contratada	Média x Alto ALTO	CONTRATADA	Aprovação prévia dos projetos pela fiscalização municipal e pela COHAPAR; ART/RRT por disciplina; compatibilização obrigatória entre disciplinas antes da Ordem de Serviço	Correção às expensas da contratada (art. 119); VEDADO aditivo de valor (art. 133); multa por atraso decorrente
B2	Fato superveniente associado à solução de projeto escolhida pela contratada	Média x Alto ALTO	CONTRATADA	Exigência de memorial justificativo das soluções adotadas; verificação da aderência às normas ABNT e aos memoriais da tipologia FAC 47	Risco alocado expressamente à contratada por força do art. 22, §4º; sem reequilíbrio econômico-financeiro
B3	Atraso da contratada na entrega do projeto básico, dos projetos executivos, do orçamento ou do cronograma	Média x Alto ALTO	CONTRATADA	Prazo contratual de 60 dias para a Fase 1; marcos de entrega parciais; reuniões técnicas de acompanhamento	Multa por atraso sobre o valor da etapa; retenção da Ordem de Serviço; extinção por inexecução parcial em caso de reincidência
B4	Atraso na análise e aprovação dos projetos pela fiscalização municipal ou pela COHAPAR	Média x Médio MÉDIO	CONTRATANTE	Prazo interno máximo de análise definido no modelo de gestão; designação formal dos fiscais técnicos; interlocução direta com o Escritório Regional de Cascavel (ERCA)	Prorrogação do prazo de execução pelo período de atraso imputável à Administração, sem alteração de valor
B5	Quantitativos ou composições do orçamento da contratada insuficientes para a execução integral do objeto	Média x Alto ALTO	CONTRATADA	Orçamento analítico com preços referenciados no SINAPI/SEOP-PR e BDI detalhado, submetido à aprovação prévia; conferência da Curva ABC	Execução integral pelo preço contratado; VEDADO aditivo de valor (art. 133); sem direito a reequilíbrio
B6	Alteração do projeto por solicitação do Município, não decorrente de erro ou omissão da contratada	Baixa x Médio BAIXO	CONTRATANTE	Estabilidade do escopo definido no anteprojeto e nos memoriais; alterações apenas por necessidade técnica devidamente motivada	Aditivo de valor e/ou de prazo, na forma do art. 133, II, observados os limites do art. 125

8.3. CATEGORIA C — RISCOS DE EXECUÇÃO DA OBRA

Cód.	Evento de risco	Prob. x Impacto Nível	Alocação	Medidas de prevenção e mitigação	Consequência contratual
C1	Atraso na execução por improdutividade, desmobilização de equipe ou falta de insumos	Alta x Médio ALTO	CONTRATADA	Cronograma físico-financeiro aprovado; medições mensais; Diário de Obra de preenchimento diário; notificação formal a cada desvio	Multa por atraso; suspensão da medição; extinção por inexecução parcial e execução da garantia
C2	Patologias construtivas (trincas, infiltrações, recalque, falhas de impermeabilização)	Média x Alto ALTO	CONTRATADA	Fiscalização técnica permanente; ensaios tecnológicos por etapa (NBR 5739, NBR 13281, NBR 10821); vedação de materiais "não conforme" pelo PSQ	Reparo às expensas da contratada (art. 119); retenção da garantia; responsabilidade por solidez e segurança por 5 anos (art. 618 do CC)



MUNICÍPIO DE LINDOESTE

SITE: <https://www.lindoeste.pr.gov.br/>

E-mail: pmlindoe@lindoeste.pr.gov.br

AVENIDA MARECHAL CÂNDIDO RONDON, S/N, CENTRO

TELEFONE: (45) 3122-3131 - CNPJ: 80.881.915/0001-92

CEP: 85.826-400 - LINDOESTE - PARANÁ

Cód.	Evento de risco	Prob. x Impacto Nível	Alocação	Medidas de prevenção e mitigação	Consequência contratual
C3	Condições geotécnicas do subsolo menos favoráveis que as previstas	Baixa x Alto MÉDIO	CONTRATADA	Sondagem SPT obrigatória em cada lote, no escopo da contratada, anterior ao dimensionamento das fundações (NBR 6484)	Risco da contratada, por integrar seu escopo a investigação geotécnica e a solução de fundação; sem aditivo de valor
C4	Chuvas intensas ou condições climáticas adversas que paralise os serviços	Média x Médio MÉDIO	COMPARTILHADO	Folga climática prevista no cronograma; proteção de estruturas expostas; registro pluviométrico no Diário de Obra	Prorrogação de prazo pelo período comprovadamente paralisado, sem alteração de valor; ônus da comprovação da contratada
C5	Escassez ou alta rotatividade de mão de obra qualificada na região	Média x Médio MÉDIO	CONTRATADA	Planejamento de mobilização; previsão de captação regional; qualificação mínima exigida da equipe	Risco integralmente da contratada; não enseja prorrogação nem reequilíbrio
C6	Variação de preços de insumos da construção civil	Média x Médio MÉDIO	COMPARTILHADO	Reajuste contratual pelo INCC-DI/FGV após 12 meses da data do orçamento estimado, aplicado sobre o saldo remanescente	Nos 12 primeiros meses o risco é da contratada; após, reajuste na forma da cláusula contratual, por apostilamento
C7	Abandono da obra pela contratada	Baixa x Muito Alto ALTO	CONTRATADA	Garantia de execução de 5% (art. 96); pagamentos vinculados às medições efetivamente executadas; acompanhamento de saúde financeira da contratada	Extinção unilateral (art. 137, I); execução integral da garantia; sanções do art. 156; contratação do remanescente
C8	Acidente de trabalho grave no canteiro de obras	Baixa x Alto MÉDIO	CONTRATADA	PCMAT e demais exigências da NR-18; fornecimento e fiscalização de EPI/EPC; treinamento e ordens de serviço de segurança	Responsabilidade civil e trabalhista exclusiva da contratada (arts. 120 e 121); paralisação cautelar do trecho; comunicação aos órgãos competentes
C9	Interferência com redes públicas subterrâneas não mapeadas	Baixa x Médio BAIXO	CONTRATADA	Consulta prévia às concessionárias (Sanepar, Copel, telecomunicações) antes das escavações; sondagem de interferências	Reparo com ônus da contratada; comunicação imediata à concessionária e à fiscalização
C10	Furto, vandalismo ou dano a materiais e serviços executados antes do recebimento	Média x Médio MÉDIO	CONTRATADA	Vigilância e fechamento do canteiro; seguro de riscos de engenharia; controle de estoque	Reposição integral às expensas da contratada; a obra permanece sob sua guarda até o recebimento provisório
C11	Não conclusão tempestiva, pelo Município, da infraestrutura de entorno (drenagem, pavimentação, iluminação pública)	Média x Alto ALTO	CONTRATANTE	Compatibilização mensal entre o cronograma das unidades e o das intervenções de entorno; registro em ata; comunicação à COHAPAR	Prorrogação do prazo contratual pelo período de impedimento imputável à Administração; sem prejuízo ao recebimento das unidades concluídas
C12	Atraso nas ligações domiciliares de água, esgoto e energia elétrica (Sanepar e Copel)	Média x Médio MÉDIO	CONTRATANTE	Ofícios de articulação protocolados com antecedência mínima de 30 dias da conclusão; acompanhamento do protocolo pelas Secretarias	Prorrogação de prazo para o recebimento definitivo, sem alteração de valor

8.4. CATEGORIA D — RISCOS FUNDIÁRIOS, JURÍDICOS E REGISTRAIS



MUNICÍPIO DE LINDOESTE

SITE: <https://www.lindoeste.pr.gov.br/>

E-mail: pmlindoe@lindoeste.pr.gov.br

AVENIDA MARECHAL CÂNDIDO RONDON, S/N, CENTRO

TELEFONE: (45) 3122-3131 - CNPJ: 80.881.915/0001-92

CEP: 85.826-400 - LINDOESTE - PARANÁ

Cód.	Evento de risco	Prob. x Impacto Nível	Alocação	Medidas de prevenção e mitigação	Consequência contratual
D1	Surgimento de ônus, gravame ou litígio sobre as matrículas nº 55.882 a 55.892	Baixa x Alto MÉDIO	CONTRATANTE	Certidões atualizadas das matrículas imediatamente antes da divulgação do edital e antes da entrega das unidades	Suspensão da execução no lote afetado até a regularização, com prorrogação de prazo; defesa judicial pelo Município
D2	Questionamento judicial da desafetação dos lotes (Lei Municipal nº 1.423/2025)	Baixa x Alto MÉDIO	CONTRATANTE	Fundamentação da lei municipal; parecer jurídico prévio; publicidade do ato e averbação registral concluída	Manutenção do cronograma enquanto não houver decisão suspensiva; extinção com indenização do executado se sobrevier ordem judicial
D3	Pendência documental que impeça a averbação da construção nas matrículas	Baixa x Médio BAIXO	COMPARTILHADO	Checklist registral antecipado; entrega pela contratada de Habite-se, baixa da ART e as-built como condição do recebimento definitivo	Contratada responde pela documentação técnica; Município responde pelos atos registrares e tributários
D4	Extinção contratual por insuficiência orçamentária superveniente	Baixa x Alto MÉDIO	CONTRATANTE	Vinculação à dotação e ao cronograma de desembolso do Convênio; acompanhamento da execução orçamentária	Extinção com pagamento do executado, devolução da garantia e indenização dos prejuízos comprovados (art. 138, §2º)
D5	Impugnação do processo de seleção dos beneficiários	Média x Médio MÉDIO	CONTRATANTE	Critérios objetivos e públicos, conforme a Cláusula Sétima do Convênio; transparência e prazo recursal; ata da comissão de seleção	Sem reflexo sobre a execução da obra; julgamento dos recursos pela comissão

8.5. CATEGORIA E — RISCOS SOCIAIS E DE SELEÇÃO DE BENEFICIÁRIOS

Cód.	Evento de risco	Prob. x Impacto Nível	Alocação	Medidas de prevenção e mitigação	Consequência contratual
E1	Desistência ou recusa de beneficiário selecionado	Média x Médio MÉDIO	CONTRATANTE	Lista de suplentes habilitados; entrevista de confirmação de interesse antes da entrega	Convocação imediata do suplente; sem reflexo sobre o contrato de obra
E2	Descumprimento, pelo beneficiário, dos requisitos do programa após a entrega	Baixa x Médio BAIXO	CONTRATANTE	Cláusulas resolutivas e de inalienabilidade por 18 meses no instrumento de transferência; acompanhamento social por 12 meses	Aplicação das cláusulas resolutivas pelo Município; sem reflexo contratual
E3	Dificuldade de mobilização das famílias para triagem e cadastramento	Média x Baixo BAIXO	CONTRATANTE	Divulgação ampla do chamamento; busca ativa pelo CRAS; visitas domiciliares da equipe social	Prorrogação do prazo de inscrições; sem reflexo contratual
E4	Conflito entre beneficiários quanto à alocação de unidades específicas	Baixa x Baixo BAIXO	CONTRATANTE	Critério objetivo de alocação (sorteio ou pontuação) previsto no regulamento do programa	Mediação e aplicação do regulamento; sem reflexo contratual
E5	Deterioração precoce das unidades por ausência de acompanhamento pós-ocupação	Média x Médio MÉDIO	CONTRATANTE	Entrega do Manual de Uso, Operação e Manutenção (NBR 14037) pela contratada; acompanhamento social e ATHIS por 12 meses	Contratada responde apenas pelos vícios construtivos; a manutenção de uso é do beneficiário, com apoio do Município



MUNICÍPIO DE LINDOESTE

SITE: <https://www.lindoeste.pr.gov.br/>

E-mail: pmlindoe@lindoeste.pr.gov.br

AVENIDA MARECHAL CÂNDIDO RONDON, S/N, CENTRO

TELEFONE: (45) 3122-3131 - CNPJ: 80.881.915/0001-92

CEP: 85.826-400 - LINDOESTE - PARANÁ

8.6. CATEGORIA F — RISCOS AMBIENTAIS E DE LICENCIAMENTO

Cód.	Evento de risco	Prob. x Impacto Nível	Alocação	Medidas de prevenção e mitigação	Consequência contratual
F1	Exigência de licenciamento ambiental mais rigoroso que o estimado	Baixa x Alto MÉDIO	COMPARTILHADO	Consulta prévia ao IAT-PR; caracterização ambiental da área no ETP; requerimento de Licença Ambiental Simplificada já protocolado	Contratada adequa o projeto às condicionantes; Município responde pela alteração de exigência normativa superveniente, com prorrogação de prazo
F2	Identificação de vegetação nativa ou espécie protegida durante a execução	Baixa x Alto MÉDIO	COMPARTILHADO	Vistoria ambiental prévia; comunicação imediata ao IAT-PR em caso de achado	Paralisação cautelar com prorrogação de prazo; custos de adequação conforme a origem do fato
F3	Descarte irregular de resíduos da construção civil (RCC)	Média x Médio MÉDIO	CONTRATADA	PGRCC exigido no contrato; guias de controle de transporte e destinação; observância à Resolução CONAMA nº 307/2002	Notificação, glosa na medição e multa contratual; responsabilidade ambiental exclusiva da contratada
F4	Contaminação do solo por derramamento de combustível ou resíduos no canteiro	Baixa x Médio BAIXO	CONTRATADA	Vedação de abastecimento de equipamentos no canteiro; estoque mínimo de materiais; plano de emergência ambiental	Remediação integral às expensas da contratada; comunicação ao órgão ambiental
F5	Atraso do órgão ambiental na emissão da licença requerida	Média x Médio MÉDIO	COMPARTILHADO	Protocolo antecipado; acompanhamento processual junto ao IAT-PR; instrução completa do requerimento	Prorrogação de prazo pelo período de atraso não imputável às partes; sem alteração de valor

8.7. CATEGORIA G — RISCOS ECONÔMICO-FINANCEIROS E DO CONVÊNIO

Cód.	Evento de risco	Prob. x Impacto Nível	Alocação	Medidas de prevenção e mitigação	Consequência contratual
G1	Atraso ou suspensão dos repasses da COHAPAR previstos no cronograma de desembolso	Média x Alto ALTO	CONTRATANTE	Prestação de contas parciais tempestivas; medições atestadas e encaminhadas ao fiscal da COHAPAR até o 5º dia útil; regularidade cadastral do Município	Suspensão da execução ou prorrogação de prazo (art. 137, §2º, IV); pagamento devido ao contratado pelo executado
G2	Perda da vigência do Convênio nº 239/CONV/2026/COHAPAR sem conclusão do objeto	Baixa x Muito Alto ALTO	CONTRATANTE	Cronograma dimensionado para entrega até o 21º mês de vigência; monitoramento mensal do avanço físico-financeiro; solicitação tempestiva de prorrogação	Devolução dos recursos repassados com juros e correção (Cláusula 4.3.46 do Convênio); risco integralmente da Administração
G3	Glosa na prestação de contas por não conformidade documental ou técnica	Média x Médio MÉDIO	COMPARTILHADO	Instrução de cada medição com ensaios, notas fiscais, guias de RCC e documentação de regularidade; conferência prévia pela fiscalização	Contratada responde pelas glosas decorrentes de sua documentação; Município, pelas de natureza formal e orçamentária
G4	Criação, alteração ou extinção de tributos ou encargos legais após a apresentação da proposta	Baixa x Médio BAIXO	CONTRATANTE	Cláusula contratual de revisão tributária; acompanhamento da legislação superveniente	Revisão dos preços para mais ou para menos, mediante comprovação da repercussão (art. 134)



MUNICÍPIO DE LINDOESTE

SITE: <https://www.lindoeste.pr.gov.br/>

E-mail: pmlindoe@lindoeste.pr.gov.br

AVENIDA MARECHAL CÂNDIDO RONDON, S/N, CENTRO

TELEFONE: (45) 3122-3131 - CNPJ: 80.881.915/0001-92

CEP: 85.826-400 - LINDOESTE - PARANÁ

Cód.	Evento de risco	Prob. x Impacto Nível	Alocação	Medidas de prevenção e mitigação	Consequência contratual
G5	Caso fortuito ou força maior que impeça ou onere excessivamente a execução	Baixa x Alto MÉDIO	CONTRATANTE	Seguro de riscos de engenharia; registro documental do evento; comunicação formal imediata à fiscalização	Restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro (art. 133, I) ou extinção sem culpa das partes
G6	Inadimplemento de encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais ou comerciais pela contratada	Média x Alto ALTO	CONTRATADA	Verificação da regularidade fiscal e trabalhista antes de cada pagamento; retenções legais na fonte	Retenção do pagamento até a regularização; ausência de transferência de responsabilidade ao Município (art. 121, §1º); sanções cabíveis
G7	Não apresentação, insuficiência ou não renovação da garantia de execução	Baixa x Alto MÉDIO	CONTRATADA	Garantia de 5% apresentada em até 1 mês da homologação e antes da assinatura; renovação obrigatória em prorrogações e aditivos	Retenção do pagamento; extinção contratual por inexecução (art. 137, I); sanções do art. 156



MUNICÍPIO DE LINDOESTE

SITE: <https://www.lindoeste.pr.gov.br/>

E-mail: pmlindoe@lindoeste.pr.gov.br

AVENIDA MARECHAL CÂNDIDO RONDON, S/N, CENTRO

TELEFONE: (45) 3122-3131 - CNPJ: 80.881.915/0001-92

CEP: 85.826-400 - LINDOESTE - PARANÁ

9. EFEITOS DA ALOCAÇÃO SOBRE O EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

9.1. A alocação estabelecida nesta matriz define o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato em relação a eventos supervenientes e deve ser observada na solução de eventuais pleitos das partes, nos termos do art. 103, §4º, da Lei nº 14.133/2021.

9.2. Atendidas as condições do contrato e desta matriz, considera-se mantido o equilíbrio econômico-financeiro, renunciando as partes aos pedidos de restabelecimento relacionados aos riscos que assumiram, ressalvadas apenas (i) as alterações unilaterais determinadas pela Administração na hipótese do art. 124, I, e (ii) o aumento ou a redução, por legislação superveniente, dos tributos diretamente pagos pela contratada em decorrência do contrato (art. 103, §5º, I e II).

9.3. Por se tratar de contratação integrada, é vedada a alteração dos valores contratuais, salvo nas hipóteses do art. 133, I a IV, da Lei nº 14.133/2021: restabelecimento do equilíbrio decorrente de caso fortuito ou força maior; alteração de projeto ou de especificações por solicitação da Administração, não decorrente de erro da contratada; necessidade de alteração do projeto nas contratações semi-integradas; e evento superveniente alocado nesta matriz como responsabilidade do CONTRATANTE.

9.4. Os riscos alocados à CONTRATADA nesta matriz não geram, em nenhuma hipótese, direito a aditivo de valor, a reequilíbrio econômico-financeiro ou a prorrogação de prazo, devendo ser integralmente considerados na formação do preço da proposta.

9.5. Os riscos alocados ao CONTRATANTE, quando materializados, ensejam prorrogação de prazo pelo período do impedimento e, quando houver repercussão econômica comprovada, o restabelecimento do equilíbrio na forma do art. 133, I e IV, mediante processo administrativo instruído com a demonstração do nexo entre o evento e o custo.

9.6. Os riscos COMPARTILHADOS ensejam, como regra, prorrogação de prazo sem alteração de valor, salvo disposição específica na coluna "consequência contratual" da respectiva linha da matriz.

9.7. Na hipótese de o sinistro majorar excessivamente ou impedir a continuidade da execução, é cabível a extinção contratual, na forma do art. 22, §2º, II, e dos arts. 137 a 139 da Lei nº 14.133/2021.

10. PLANO DE RESPOSTA PRIORITÁRIA — RISCOS DE NÍVEL CRÍTICO E ALTO

10.1. Os riscos classificados nos níveis Crítico e Alto sujeitam-se a monitoramento intensivo e às ações prioritárias abaixo, verificadas a cada medição mensal pelo gestor e pelos fiscais do contrato.



MUNICÍPIO DE LINDOESTE

SITE: <https://www.lindoeste.pr.gov.br/>

E-mail: pmlindoe@lindoeste.pr.gov.br

AVENIDA MARECHAL CÂNDIDO RONDON, S/N, CENTRO

TELEFONE: (45) 3122-3131 - CNPJ: 80.881.915/0001-92

CEP: 85.826-400 - LINDOESTE - PARANÁ

Cód.	Nível	Evento de risco	Alocação	Responsável pela gestão	Momento de verificação
A6	Crítico	Proposta inexecutável — preço subdimensionado com risco de paralisação ou abandono	CONTRATADA	Contratada — responsável técnico	Antes da divulgação do edital / da assinatura
A1	Alto	Elementos técnicos da fase preparatória (anteprojeto, memoriais, planilha) insuficientes ou desatualizados, retardando a publicação do edital	CONTRATANTE	Município — gestor e fiscais	Antes da divulgação do edital / da assinatura
A2	Alto	Ausência ou insuficiência de dotação orçamentária no momento da contratação	CONTRATANTE	Município — gestor e fiscais	Antes da divulgação do edital / da assinatura
A3	Alto	Licitação deserta ou fracassada — ausência de licitantes ou propostas acima do valor máximo	CONTRATANTE	Município — gestor e fiscais	Antes da divulgação do edital / da assinatura
B1	Alto	Erro, omissão ou incompatibilidade no projeto básico, complementar ou executivo elaborado pela contratada	CONTRATADA	Contratada — responsável técnico	Fase 1 — projetos (até a Ordem de Serviço)
B2	Alto	Fato superveniente associado à solução de projeto escolhida pela contratada	CONTRATADA	Contratada — responsável técnico	Fase 1 — projetos (até a Ordem de Serviço)
B3	Alto	Atraso da contratada na entrega do projeto básico, dos projetos executivos, do orçamento ou do cronograma	CONTRATADA	Contratada — responsável técnico	Fase 1 — projetos (até a Ordem de Serviço)
B5	Alto	Quantitativos ou composições do orçamento da contratada insuficientes para a execução integral do objeto	CONTRATADA	Contratada — responsável técnico	Fase 1 — projetos (até a Ordem de Serviço)
C1	Alto	Atraso na execução por improdutividade, desmobilização de equipe ou falta de insumos	CONTRATADA	Contratada — responsável técnico	Durante a execução física
C11	Alto	Não conclusão tempestiva, pelo Município, da infraestrutura de entorno (drenagem, pavimentação, iluminação pública)	CONTRATANTE	Município — gestor e fiscais	Durante a execução física
C2	Alto	Patologias construtivas (trincas, infiltrações, recalque, falhas de impermeabilização)	CONTRATADA	Contratada — responsável técnico	Durante a execução física
C7	Alto	Abandono da obra pela contratada	CONTRATADA	Contratada — responsável técnico	Durante a execução física
G1	Alto	Atraso ou suspensão dos repasses da COHAPAR previstos no cronograma de desembolso	CONTRATANTE	Município — gestor e fiscais	Durante toda a vigência contratual
G2	Alto	Perda da vigência do Convênio nº 239/CONV/2026/COHAPAR sem conclusão do objeto	CONTRATANTE	Município — gestor e fiscais	Durante toda a vigência contratual
G6	Alto	Inadimplemento de encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais ou comerciais pela contratada	CONTRATADA	Contratada — responsável técnico	Durante toda a vigência contratual

11. MONITORAMENTO, REGISTRO E REVISÃO DA MATRIZ

11.1. Instrumentos de monitoramento:

Instrumento	Periodicidade	Responsável	Finalidade quanto aos riscos
Diário de Obra	Diária	Responsável técnico da contratada	Registro de ocorrências, paralisações, condições climáticas e não conformidades.
Medição mensal	Mensal, até o 5º dia útil	Fiscal técnico do Município	Verificação do avanço físico, dos ensaios tecnológicos e da regularidade fiscal e trabalhista.
Relatório de riscos	Mensal, anexo à medição	Gestor do contrato	Confirmação da situação de cada risco de nível Crítico e Alto e registro de riscos novos.
Vistoria conjunta Município/COHAPAR	Por etapa e ao final	Fiscais do Município e da COHAPAR	Aferição da conformidade técnica e das condicionantes do Convênio.



MUNICÍPIO DE LINDOESTE

SITE: <https://www.lindoeste.pr.gov.br/>

E-mail: pmlindoe@lindoeste.pr.gov.br

AVENIDA MARECHAL CÂNDIDO RONDON, S/N, CENTRO

TELEFONE: (45) 3122-3131 - CNPJ: 80.881.915/0001-92

CEP: 85.826-400 - LINDOESTE - PARANÁ

Instrumento	Periodicidade	Responsável	Finalidade quanto aos riscos
Reunião de compatibilização da infraestrutura de entorno	Mensal	Gestor do contrato e Secretaria de Obras	Confronto entre o cronograma das unidades e o das intervenções municipais.
Alimentação do SIT/TCE-PR e do PNCP	Bimestral / conforme a lei	Departamento de Licitações	Transparência e rastreabilidade da execução contratual.

11.2. A matriz é revista sempre que ocorrer: (i) a materialização de risco não previsto; (ii) alteração contratual que modifique escopo, prazo ou valor; (iii) alteração legislativa ou normativa que repercuta sobre a execução; (iv) alteração das condicionantes do Convênio nº 239/CONV/2026/COHAPAR; ou (v) determinação dos órgãos de controle interno ou externo.

11.3. A revisão é formalizada por termo aditivo ou apostilamento, conforme a natureza da alteração, e passa a integrar o contrato, preservada a alocação original quanto aos riscos já materializados.

11.4. A identificação de risco não previsto nesta matriz não transfere automaticamente sua responsabilidade ao CONTRATANTE: aplicam-se os critérios do item 6 e, subsidiariamente, o art. 103, §1º, da Lei nº 14.133/2021.

12. DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. Esta matriz integra o edital e o contrato para todos os efeitos, na forma dos arts. 22, §3º, 92, IX, e 103 da Lei nº 14.133/2021, e prevalece sobre disposições contratuais genéricas que com ela conflitem quanto à atribuição de responsabilidade por evento de risco.

12.2. A apresentação da proposta implica pleno conhecimento e aceitação da alocação aqui estabelecida, presumindo-se que a licitante considerou em seus preços todos os riscos a ela atribuídos.

12.3. Os casos omissos são resolvidos pelo gestor do contrato, ouvida a fiscalização técnica e, quando necessário, a Procuradoria-Geral do Município e a COHAPAR.

Lindoeste/PR, XX de XXXXX de 2026.

Município de Lindoeste — CONTRATANTE

Gestor do contrato / Equipe de planejamento

Licitante / CONTRATADA

Representante legal — ciência e aceitação da matriz